Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 19.02.2021 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PAUTA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 01 DE MARÇO DE 2021

Serão apreciados na **85ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, ***em formato de videoconferência***, a ser realizada no dia **01 de março de 2021, às 10h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.
Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.
BLOCO I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES
01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 20.0.000060502-7 (SEI)
Requerido: Élvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, juiz de direito titular da Vara Única da Comarca de Bom Jesus
Advogado: não consta
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.
Marcos da Silva Venancio
Consultor Jurídico da Presidência

1.2. Portaria (Presidência) Nº 497/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Plano de Ação Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, nos autos do Processo SEI n. 19.0.000046477-8 e o Encaminhamento Nº 1623/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2192534),
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a composição do **Grupo de Trabalho** de elaboração de normativo para regulamentar a Política de Impressão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I - MANOEL DE SOUSA DOURADO - Juiz Auxiliar da Presidência - Coordenador;
II - PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS - Secretário Geral;
III - FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;
IV - ROOSEVELT DOS SANTO FIGUEIREDO - Secretário de Orçamento e Finanças;
V - ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR - Superintendente de Licitações e Contratos;
VI - GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES - Servidora;
VII - GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO - Servidor.
Art. 3º. O grupo de trabalho deverá apresentar uma minuta do normativo no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria (Presidência) Nº 2343/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário da Justiça n. 9049, de 18 de Dezembro de 2020, bem como a Portaria (Presidência) Nº 428/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 08 de fevereiro de 2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/02/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 507/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ , Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1313/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID.2199081) e o Despacho Nº 12124/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2209782), no bojo do processo SEI N° 21.0.000001483-1,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o servidor **JOSÉ FORTES PORTUGAL JUNIOR,** ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula n° 1033522, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU,** unidade da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, data e local do sistema.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/02/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 509/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e

disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 211/GG (ID. 2190966) formulado pelo Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1462/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2206886), nos autos registrados sob o nº 21.0.000010583-7;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a renovação de cessão da servidora **KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO**, originária do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Matrícula nº 1035495, a fim de que continue a desempenhar suas funções junto à Superintendência de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, **pelo período de 01 (um) ano, devendo ser contado a partir de 06 de março de 2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/02/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 506/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 6508/2021 (2211060) e a Decisão Nº 1541/2021 (2211622) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000010270-6,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Magistrado **ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA** como **DIRETOR DO FÓRUM** da Comarca de **LUÍS CORREIA**, pelo período de 1(um) ano ou até a data em que permanecer em respondência, caso seja modificada a sua lotação nesse período.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/02/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2211644** e o código CRC **D25E5526**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 508/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2132 (2204422), a Informação Nº 9775/2021 (2210532) e a Decisão Nº 1555/2021 (2212136), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000012467-0
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO NETO**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Pedro II/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/02/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2212145** e o código CRC **170A3AAB**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 510/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 109/2018, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à lotação paradigma;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de fevereiro de 2021 (2208579), nos autos do SEI nº 19.0.000006210-6;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 12522/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES2 (2213048) e a Decisão Nº 1572/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2213359), nos autos do SEI nº 19.0.000006210-6,
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de fevereiro de 2021 (2208579) para **INCLUIR** o servidor **LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO** para compor o Grupo de Trabalho, apto a dar continuidade ao aperfeiçoamento da aplicação da Resolução TJPI nº 109/2018 - Lotação Paradigma.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/02/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2213477** e o código CRC **7F770D8E**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 511/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO os Despachos Nº 10568/2021 (2197907) e Nº 12528/2021 (2213094) e a Decisão Nº 1577/2021 (2213579) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000011609-0,
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora **MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU**, matrícula 4024290, do cargo em comissão de Secretário de Vara (FC/02) da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/02/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2213731** e o código CRC **FF91275C**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 513/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **LILIAN MIRANDA VASCONCELOS** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 19/02/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2214610** e o código CRC **64FF83A2**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 360/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 360/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC fora instituído no âmbito do 1º e 2º graus da Justiça Comum do Estado do Piauí através do Provimento nº 21, de 19 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de servidores para atuarem como validadores dos cadastros dos profissionais que requererem a habilitação no CPTEC; e
CONSIDERANDO a Designações/ Substituições Nº 9/2021 (2204016), constante dos autos do Processo SEI Nº 21.0.000012421-1.
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para atuarem como validadores dos cadastros dos profissionais que requererem a habilitação no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, no biênio 2021/2022:
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, matrícula nº 3492;
ÉBANO FRANÇA DE NORONHA PESSOA, matrícula nº 26567;
NAYRON ALVES DA COSTA SILVA, matrícula nº 3190;

JOSUÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula nº 28045;
IVANA DANTAS DE ARÊA LEÃO CARVALHO, matrícula nº 3847; e
SUZETE RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 4143973.
Art. 2º Ficam revogadas as Portaria Nº 479/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ e Nº 899/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/02/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2204017** e o código CRC **CF6C77AF**.

2.2. Portaria Nº 391/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 391/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 9/2021 - PJPI/COM/MARPAR/FORMARPAR/VARUNIMARPAR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001578-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1524/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 6156/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Uruçuí-PI, no período de 07 a 13 de março de 2021,** para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KARIELLO MOREIRA MOUSINHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 47228 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI Período: 07 a 13 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 19/02/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2211631** e o código CRC **B1AF7416**.

2.3. Portaria Nº 388/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 388/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;
CONSIDERANDO o Ofício-Circular 29, veiculado no SEI 21.0.000007551-2, que formalizou convite para as unidades de 1º Grau para participação em força-tarefa direcionada ao julgamento de demandas repetitivas;
CONSIDERANDO as manifestações e providências realizadas pelas unidades interessadas, encaminhadas pelos SEI's nº 21.0.000009777-0; 21.0.000010470-9; 21.0.000010253-6; 21.0.000010333-8; 21.0.000009801-6; 21.0.000010630-2; 21.0.000010527-6; 21.0.000010358-3; 21.0.000010444-0; 21.0.000008823-1; 21.0.000010929-8; 21.0.000010981-6; 21.0.000010443-1; 21.0.000011042-3; e 21.0.000010436-9; e
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1455/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000008822-3.
R E S O L V E :
Art. 1º **DETERMINAR** a realização de Força-Tarefa pelo **GABINETE REMOTO**, direcionada ao julgamento de demandas repetitivas junto às unidades de 1º Grau a seguir relacionadas, que manifestaram interesse e realizaram as providências fixadas no Ofício-Circular 29, no período compreendido entre 22/02/2021 e 19/03/2021, conforme cronograma e equipes adiante descritos:

2ª Vara da Comarca de Picos-PI - Período de 22 de fevereiro a 05 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Alysson Batista da Silva Flizikowski	29510
02	Andrey Carlos Silva Sousa	28858

03	João Pedro Costa Soares	28968
04	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905
05	Mariana Lima Pereira	27681
Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI - Período de 22 de fevereiro a 05 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	29024
02	João Pedro Costa Soares	28968
03	Mariana Lima Pereira	27681
04	Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056
05	Raul Costa Lima	3113
Vara Única da Comarca de Regeneração-PI - Período de 22 de fevereiro a 05 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Fernando Afonso Marques de Melo	28582
02	Naiara Mendes da Silva	3511
03	Patrícia Maria de Sena	26883
04	Rafael da Silva Santos	3255
05	Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869
Vara Única da Comarca de Itaueira-PI - Período de 22 de fevereiro a 05 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Annibal Martins Barbosa Júnior	27518
02	Luiza Prado Alves Dantas	27496
03	Mariana Lima Pereira	27681
04	Franciele Cardoso de Brito	29131
05	Samara da Silva Santos	29876
Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492
02	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905
03	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834
2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	João Pedro Costa Soares	28968
02	Alysson Batista da Silva Flizikowski	29510
03	Andrey Carlos Silva Sousa	28858
Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	29024
02	Mariana Lima Pereira	27681
03	Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056
Vara Única da Comarca de Guadalupe-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	João Pedro Costa Soares	28968
02	Raul Costa Lima	3113
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**

01	Fernando Afonso Marques de Melo	28582
02	Rafael da Silva Santos	3255
Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Naiara Mendes da Silva	3511
02	Patrícia Maria de Sena	26883
Vara Única da Comarca de Jaicós-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Annibal Martins Barbosa Júnior	27518
02	Mariana Lima Pereira	27681
Vara Única da Comarca de Caracol-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Rafael da Silva Santos	3255
02	Mariana Lima Pereira	27681
1ª Vara da Comarca de Picos-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Luiza Prado Alves Dantas	27496
02	Mariana Lima Pereira	27681
2ª Vara da Comarca de Floriano-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869
02	Mariana Lima Pereira	27681
Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI - Período de 08 a 19 de março de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Andrey Carlos Silva Sousa	28858
02	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834

Art. 2º Caso o servidor ora indicado não figure mais no rol de colaboradores desta Corregedoria Geral da Justiça, mediante atribuição de Gratificação por Condição Especial de Trabalho à época dos trabalhos, fica, imediatamente, revogada a sua designação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 19/02/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2211445** e o código CRC **6D0D0333**.

2.4. Portaria Nº 390/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 390/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1343/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000009462-2, que revoga a Decisão Nº 7598/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000015225-1.
R E S O L V E:
REVOGAR a Portaria Nº 2405/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020 (1860697), que autorizou o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de União-PI, em benefício da servidora **NATHÁLIA MOURA DE AZEVEDO** , Analista Judicial, matrícula nº 3552.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 19/02/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2211627** e o código CRC **01B5CEAD**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 170/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Francisco Tiago Moreira Batista**, no uso de suas atribuições etc.
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o requerimento (2204278), Decisão Nº 1578/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2213617) e Termo de Posse (2207099) todos constantes nos autos do processo SEI n. 21.0.000012447-5;
RESOLVE:
DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Analista Administrativo, nos termos do art. 33, VII, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, ocupado por DOUGLAS MENESES DE MELO, matrícula funcional n. 27733, com efeitos a partir do dia **12 de fevereiro de 2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 19 de Fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 19/02/2021, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 166/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os(as) acadêmicos(as) de Direito abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituição de Ensino Superior **UNINASSAU**, para atuarem junto à **Vara Única da Comarca de Luís Correia**, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme **Convênio** firmado entre as partes.

Nome
Joice Maria Oliveira Pereira
Antônio Ângelo Alencar Rodrigues

Art. 2º O(a) acadêmico(a) convocado(a) deve realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.
Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.
Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **26 de junho de 2020**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 19/02/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 169/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000012476-9;**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora FERNANDA RIOS MAGALHÃES, Assessora Administrativa, Matrícula n° 30025, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **14 (catorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 08 (oito) de fevereiro de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 19/02/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 171/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Francisco Tiago Moreira Batista**, no uso de suas atribuições etc.
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o requerimento (2204326), Decisão Nº 1596/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2214457) e Termo de Posse (2206912) todos constantes nos autos do processo SEI n. 21.0.000012454-8;
RESOLVE:
DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 33, VII, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, ocupado por RODRIGO CAETANO MAGALHÃES DANTAS, matrícula funcional n. 3844, com efeitos a partir do dia **12 de fevereiro de 2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 19 de Fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 19/02/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 172/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias n° 68 (2196869); a Informação n° 9999 (2212067); e a Autorização de Pagamento n° 15 (2214531), protocolizados no Processo SEI sob o n**º 20.0.000101482-0,**
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a R$ 220,00(duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),** ao servidor **JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA**, servidor cedido, matrícula nº 26745, lotado na SECRETARIA GERAL, pelo seu deslocamento à Comarca de **Esperantina / PI**, **a fim de** FISCALIZAR O CONTRATO Nº 50/2020, ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE UMA SANITIZAÇÃO NO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DE ESPERANTINA E ACOMPANHAR AS INSTALAÇÕES DOS DISPENSERES NAQUELA COMARCA**,** no período de 28.12.2020 a 29.12.2020**.**
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias ,referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 19/02/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 173/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 1409 (2212033) e a Decisão nº 1600 (2214651), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000013797-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2019/2020, do(a) servidor(a) **JOÃO PAULO GONÇALVES DE BARROS**, matrícula nº 27669, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **18/03/2020 a 27/03/2020**, conforme Escala de Férias/2020, adiada para ser usufruída oportunamente, conforme Portaria (SEAD) Nº 510/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de março de 2020 (1628083), **a fim de que seja usufruída** no período de **13.03.2021 a 22.03.2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 19/02/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000011360-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2021, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000011764-9
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2021, às

20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000011815-7
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2021, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004077-8

Despacho Nº 11317/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2199734) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2199733), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 7/2021 (Id:2148758) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2148759), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004077-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/02/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001749-0

Despacho Nº 11311/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2201730) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2201725), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2134349) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2134350), com sujeito passivo **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA,** CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI., julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001749-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/02/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001785-7

Despacho Nº 11304/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2201769) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2201764), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC(Id:2134522) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2134523), com sujeito passivo **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA,** CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI., julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001785-7,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/02/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000002855-7

Despacho Nº 11290/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2197277) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2197274), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2141055) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2141056), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA,** CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000002855-7,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/02/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004340-8

Despacho Nº 11279/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2197293) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2197291), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2150656) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2150657), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA,** CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000004340-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 18/02/2021, às

11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/02/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria (Presidência) Nº 492/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 18 de fevereiro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000012490-4**;**
RESOLVE
REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 290/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 21 de janeiro de 2019, em nome de **VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA**, matrícula nº 27878, CPF nº 056.902.634-27, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ,** em decorrência de sua sua remoção para Comarca de Picos/PI, conforme Portaria (Presidência) Nº 164/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de janeiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de Fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/02/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Ato Concessório Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 19 de Fevereiro de 2021.
PROPONENTE: Dr. Julio Cesar Menezes Garcez - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior
SUPRIDO: MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 21.0.000013118-8
EMPENHO: 2021NE00476 (2213338)
DATA DA CONCESSÃO: 19/02/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/02 a 20/04/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 21/04 a 30/04/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 19/02/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. Ato Concessório Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 19 de Fevereiro de 2021.
PROPONENTE: Dr. Ênio Gustavo Lopes Barros - Juíz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras
SUPRIDO: ROSAMARIA ALVES MARQUES - ANALISTA JUDICIAL.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Vara Única da Comarca de Fronteiras**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 21.0.000010963-8
EMPENHO: 2021NE00473 (2212722)
DATA DA CONCESSÃO: 19/02/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/02 a 20/04/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 21/04 a 30/04/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 19/02/2021, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. Ato Concessório Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 19 de Fevereiro de 2021.
PROPONENTE: Srta. Chandra Marreiros Moreira Vasques - Superintendente do FERMOJUPI
SUPRIDO: PAULO RAFAEL MARTILIANO DA SILVA. - Analista Administrativo.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **FERMOJUPI**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

PROCESSO Nº 21.0.000010711-2
EMPENHO: 2021NE00474 (2212681)
DATA DA CONCESSÃO: 19/02/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/02 a 20/04/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 21/04 a 30/04/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 19/02/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 48/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2203348).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000007267-0.
CONTRATANTE: O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96.
EMPRESA/CONTRATADA: NILKO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.086.785/0001-66.
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **ARMÁRIOS DE AÇO ROUPEIRO** para a Superintendência de Segurança - SUSEG, conforme Solicitação Nº 743/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2170189) e Tabela Quantitativo SUSEG.
DO VALOR: R$ 10.193,20 (dez mil cento e noventa e três reais e vinte centavos), referente ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau** 02.061.0015.1847

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Na Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000061546-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 51/2020/TJ/PI (2173515). Ao Termo de Liberação Interna nº 16/2021 (2201068).
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **VITOR DE OLIVEIRA SILVA**, **Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 18/02/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2203348** e o código CRC **E0376BB4**.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Ata Nº 42/2021 - PJPI/EJUD-PI

ATA CONVOCAÇÃO E ANÁLISE EXTRAORDINÁRIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS A MINUTA DE ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE TEM POR FINALIDADE DESENVOLVER UM PROGRAMA DE MÚTUA COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO E CIENTÍFICO, ENVOLVENDO ÁREAS DE INTERESSE COMUM, ESPECIALMENTE PARA PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, EM ÂMBITOS FEDERAL, DISTRITAL E ESTADUAIS, NO CAMPO DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS, E PARA FOMENTO E REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS INERENTES AO DIREITO E ÀS DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO ÚTEIS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS NO BRASIL.
Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, ás 19(dezenove) horas, através de encaminhamento via SEI 21.0.000009634-0; Encaminhamento 1467 (2186459) e Minuta ACT (2186674) encaminhada a todos os membros integrantes do Conselho Consultivo desta Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, em razão do isolamento social decorrente da pandemia mundial do Coronavírus, determinado pela Portaria nº 906/2020, sob a presidência do Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES - Diretor-Geral em exercício, recebi e transcrevo nestes autos o que segue: THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, salientando a observação de "adaptação dos termos para a EJUD/PI, não necessitando, portanto, disposições a respeito da Justiça Eleitoral, que possui Escola Judicial específica (EJE/PI), salvo se o documentado também seja assinado pelo Diretor da EJE/PI, o que, por sinal, traria mais um ganho para a parceria anunciada"; Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - justificando que: "Considerando que encontro-me de férias, como se depreende da Portaria nº 2319/2020, de 10 de dezembro de 2020, DEIXO de me manifestar"; servidora ÉRIKA DE LIMA GONÇALVES OLIVEIRA - "Analisada a minuta, verificada a relevância do programa desenvolvido, expresso **concordância com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica** em apreço."; Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - "...após análise, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica,** dada a sua importância para a formação e aperfeiçoamento dos Servidores do poder Judiciário."; magistrado ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - "...designadamente pela sua relevância para o Poder Judiciário, **MANIFESTO ANUÊNCIA** à celebração do **Acordo de Cooperação Técnica -** minuta ACT 2186674"; servidor MARCOS DA SILVA VENANCIO - "...**MANIFESTO ANUÊNCIA**

à celebração do **Acordo de Cooperação Técnica -** minuta ACT 2186674, com as observações apontadas pelo Conselheiro Thiago Brandão de Almeida no documento 2189640"; servidor WILLAME CARVALHO E SILVA - "Tendo em vista processo Sei 2186459 e com base nos objetivos, missão e valores, meu parecer é favorável ao ACT 2186674, observados as disponibilidade financeiras e orçamentárias"; justificada a ausência de manifestação do servidor Paulo Silvio Mourão Veras - encontra se de licença médica e para encerrar com a manifestação do Excelentíssimo Desembargado ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES que..."**MANIFESTA CONCORDÂNCIA** a celebração do **ACT - Acordo de Cooperação Técnica,** dada a sua importância para a formação e aperfeiçoamento dos Servidores do poder Judiciário do Piauí e Encaminha os autos a Secretária deste Conselho para considerações finais e Ata de Registro deste evento assinaturas dos membros.
Assim faço constar nos autos que o Diretor Geral e Presidente do Conselho em Exercício, declarou encerrada a consulta e análise desta Minuta de ACT, agradecendo a participação de todos os presentes. Eu, MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS, Secretária do Conselho Consultivo, digitei e subscrevi, indo a ata assinada pelo Presidente e os demais presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Venancio**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 08/02/2021, às 22:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco Gomes de Oliveira**, **Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 09/02/2021, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Érika de Lima Gonçalves Oliveira**, **Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 09/02/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brandão de Almeida**, **Juiz(a) de Direito**, em 09/02/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Willame Carvalho e Silva**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 09/02/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Maria Evangilina Barroso de Araújo Dias**, **Secretário(a) do Conselho Consultivo**, em 10/02/2021, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Diretor Geral da EJUD**, em 18/02/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2190178** e o código CRC **F0975699**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **02 de março de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail tjpi.camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0812225-82.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: GILDA RIBEIRO DA SILVA GONCALVES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0751144-96.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0708144-17.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA e PAULO HENRIQUE DA SILVA
Advogados: Eleandra Silva Passos (OAB/PI nº 5.104) e Italo Cavalcanti Souza (OAB/PI nº 3.635)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - Sessão por videconferência - 4ª Câmara Especializada Cível - 02/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de Março de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0715826-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Altos / Vara Única
Agravante: ANTÔNIO PRUDENCIO DE MORAIS FILHO
Advogado: Davy Coelho de Rezende (OAB/PI nº 13.980)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Oton Mario Jose Lustosa Torres
02. 0700737-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.288)
Apelado: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Relator: Des. Oton Mario Jose Lustosa Torres
03. 0707041-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Valença / Vara Única
Apelante: DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES
Advogado: Jose Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.075)
Apelado: ALPHAVILLE URBANISMO S/A
Advogado: Larissa Castelo Branco Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580)
Relator: Des. Oton Mario Jose Lustosa Torres
04. 0003121-43.2015.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: CAIO DE FRANCO MACEDO
Advogada: Marianna de Moraes Rubim Pereira (OAB/PI nº 7.022)
Apelado: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443)
Relator: Des. Oton Mario Jose Lustosa Torres
05. 0000749-61.2015.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MANOEL MIGUEL DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro
Relator: Des. Oton Mario Jose Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de Fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 02/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia**02 de Março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail tjpi.especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0710187-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2° Vara
Apelantes: RICARDO DE SOUZA MARTINS KALUME E OUTRA
Advogado: Derly Silveira de Araújo (OAB/SP n° 339.853)
Apelados: FRANCISCO ARMANDO RIBEIRO E OUTRA
Advogados: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI Nº 1.784) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0755989-74.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Valença / Vara Única
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)
Agravado: PEDRO JOSE DANTAS TEIXEIRA
Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0757620-53.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravantes: MARIA VALDINAR LIMA MENDES E OUTRAS
Advogado: Marcus Antônio de Lima Carvalho (OAB/PI nº11.274)
Agravado: RETIFICA RIBEIRO LTDA - EPP
Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0703484-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: ERINELDA ALVES RAMOS - ME
Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI N° 3.271)
Apelado: EDITORA PRAZER DE LER LTDA
Advogado: Leonardo Lima Clerier (OAB/RJ N° 123.278)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

Processos E-TJPI:

05. 2018.0001.003618-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: AGAPITO DE CASTRO LIMA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Embargado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 2014.0001.005736-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Embargante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargada: EVANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 2017.0001.012462-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.
Advogado: Henrique Martins (OAB/PI nº 11.905)
Embargado: RICARDO DIAS PIRES
Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.971)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 2018.0001.004210-2 - Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.011341-0
Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/PI nº 132.101)
Agravados: ADELVANIA RODRIGUES LIMA E OUTROS
Advogado: Luiz VALDEMIRO Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2017.0001.002776-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Embargante: GUILHERME JOÃO DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2017.0001.006412-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
Agravado: ANTONIO COSME DA SILVA e outros
Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
11. 2017.0001.000705-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Embargante: JOSÉ ALBERTO SEIXAS COSTA
Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)
Embargado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
12. 2018.0001.002937-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelantes: SABEMI SEGURADORA S/A E OUTRA
Advogado: Pedro Torelly Bastos (OAB/RS nº 28.708)
Apelado: RÔMULO DE SOUSA DO REGO MONTEIRO
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 19 de Fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, Presidente, em exercício, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVELpor Videoconferênciano dia 23 de Fevereiro de 2021, em razão da impossibilidade de julgamento dos processos pautados, pois os processos nº 2017.0001.008397-5 // 2017.0001.010521-1 // 2016.0001.006250-5 // 2013.0001.007631-0 já foram apreciados em sessão anterior, qual seja: 09/02/2021, por sua vez, o processo nº0001206.20.2015.8.18.0140 não poderá ser julgado, em razão da ausência justificada (Licença médica) do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que está vinculado ao julgamento do processo supramencionado.
Teresina, 19 **de Fevereiro de 2021**
***Bela.* Elisa Pereira Leal de Oliveira**
Secretária da 1ª Câmara Especializada Cível

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700750-85.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara Criminal
APELANTE: Sávio de Souza Silva
DEFENSORIA PÚBLICA: Gervásio de Sousa Pimentel
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E FURTOS QUALIFICADOS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA PARA ATESTAR A PONTENCIALIDADE LESIVA DO ARTEFATO. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. CRIMES DE ESPÉCIE DIFERENTES. DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS. IMPRATICABILIDADE.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Na espécie, não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. §2º- A, I, do art. 157, do CP, notadamente porque a grave ameaça sofrida mediante emprego de arma de fogo na prática delituosa está em consonância com a palavra da vítima e do próprio acusado. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.
2. O STF firmou o entendimento no sentido de que os crimes de roubo e furto são crimes de espécie diferentes, não se aplicando a regra da continuidade delitiva. "Isso porque, o furto tem como bem jurídico violado somente o patrimônio, ao passo que o roubo, crime pluriofensivo e complexo, implica ofensa não só o patrimônio, mas também a liberdade individual e a integralidade física da vítima, afastando o nexo de continuidade e ensejando a aplicação da regra do concurso material." Além disso, conforme verificado pela dinâmica dos fatos, restaram comprovados desígnios autônomos entre as condutas delitivas, o que também afasta a aplicação da continuidade delitiva.
3. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, a pena do apelante foi fixada em 10 anos e 08 meses de reclusão e 36 dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada, além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).
4. Quanto às custas, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça

gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais".
5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021)
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706484-51.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara Tribunal do Júri
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO 1: Maria Betânia Silva Sampaio
ADVOGADO: Erisvaldo Marques dos Reis (Defensor Público)
APELADO 2: Antônio Felipe do Nascimento Castro
ADVOGADO: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto (Defensor Público)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ACOLHEU A TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA DOS RECORRIDOS. RECURSO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DA DECISÃO DOS JURADOS À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que não se encontra inteiramente divorciada das provas existentes no processo. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos.
2. Estando a decisão do conselho de sentença apoiada em elementos de prova produzida nos autos, fica desautorizada a anulação do julgamento.
3. Apelo conhecido e improvido.
Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo ministerial, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença de primeiro grau"**.**
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701250-54.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal
APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO/APELANTE: João Victor Reis Damasceno
DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSOS DO RÉU E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ROUBO MAJORADO E POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO. 1. PEDIDO DO RÉU DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. 2. PEDIDO DO PARQUET DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO ACUSADO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. 3. DEFESA QUE REQUER O AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS POR VIOLAÇÃO AO ART. 68 DO CP. INOCORRÊNCIA. 4. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. 5. PLEITO MINISTERIAL DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. 6. PEDIDO DA DEFESA DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO CRIME DE USO PRÓPRIO DE ENTORPECENTE. IMPOSSIBILIDADE. 7. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
1. A vítima Maira Beatriz Pereira da Silva, na fase de inquérito e em juízo, apontou claramente em suas declarações a grave ameaça sofrida, mediante o emprego de arma de fogo, na prática delituosa. Informando, inclusive, que, dos dois indivíduos que lhe abordou, era o recorrente quem portava a arma de fogo. Assim, embora referida a arma de fogo não tenha sido apreendida, a iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a apreensão e perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito. A pacificidade do tema dispensa maiores considerações. Dessa forma, não há como excluir a majorante.
2. Sobre as circunstâncias do crime, observa-se que a conduta executada pelo acusado ocorreu na companhia de um segundo indivíduo, o que demonstra maior gravidade no modus operandi empregado e autoriza a valoração negativa desta circunstância. No mesmo sentido, no que se refere as consequências do crime, verifica-se que, de fato, a vítima relatou, na audiência de instrução, ter sofrido um grande abalo emocional com a ação delituosa do acusado, o que ocasionou na interrupção da sua gravidez, fato este que aponta a necessidade de valoração negativa da circunstância.
3. Sobre a alegação do réu de violação ao art. 68, do CP, e consequente pedido de afastamento de uma das causas de aumento reconhecidas na sentença (concurso de pessoas), esclarece-se, inicialmente, que a redação do referido artigo dispõe apenas que "no concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua". Assim, nada obsta que o magistrado, diante das particularidades do caso concreto e de forma fundamentada, reconheça todas as causas de aumento, previstas na parte especial, que se encontrarem configuradas nos autos. No presente caso, restaram comprovadas nos autos a incidência de duas causas de aumento (concurso de pessoas e do emprego de arma de fogo), o que, em tese, seria possível a aplicação cumulativa na terceira fase do sistema trifásico. Convém pontuar, porém, que, diante do pedido ministerial de negativação da circunstância judicial referente as circunstâncias do crime, este signatário entendeu razoável e proporcional a realização do deslocamento de uma das majorantes para a primeira fase da dosimetria (concurso de pessoas), remanescendo apenas o emprego de arma de fogo a ser valorado na terceira fase.
4. A condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. Ocorre que, no caso dos autos, o valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (no valor de 1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Além disso, o apelante foi condenado ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, quantum que guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade fixada. Assim, mantenho a pena de multa fixada.
5. Dos autos, constata-se que, durante a instrução criminal, não foi realizado pedido de indenização pelo representante do Ministério Público ou pela vítima, não havendo sido, portanto, adotado o procedimento adequado para impor ao réu tal exigência, o que torna inviável, neste momento, a fixação de danos morais e materiais em favor da vítima por nítida violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
6. Para fins de enquadramento do acusado no crime de posse de entorpecente para uso pessoal, o §2º, do art. 28, da Lei de Drogas, preceitua

que "o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente". Percebe-se, assim, que a apreensão de pequena quantidade de entorpecente em poder do acusado já é característica do crime de posse de entorpecente para uso pessoal, fato que torna inviável a aplicação do princípio da insignificância e afasta a alegação de atipicidade da conduta.
7. Recursos conhecidos e parcialmente providos apenas para redimensionar a pena.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento apenas para valorar negativamente as circunstâncias judiciais referentes as circunstâncias do crime e consequências do crime e redimensionar a pena do acusado João Victor Reis Damasceno, pelo crime de roubo majorado, em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753150-76.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: São João do Piauí/ Vara Única
APELANTE: Raone Hemerson de Sousa
DEFENSORIA PÚBLICA: Ana Paula Passos Mattos Moreira
APELADO: Ministério Público do estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E AMEAÇA. PALAVRAS DAS VÍTIMAS. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PERMANÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE DERAM ENSEJO À PRISÃO PREVENTIVA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações das ofendidas apresentam lógica, coerência, e demonstram que efetivamente não tinham a intenção de prejudicar o réu. Aliás, a narrativa foi plenamente corroborada por aquelas apresentadas pelas tias das vítimas (Maria Angélica dos Santos e Reginalda Lopes de Sousa), as quais demonstraram nitidamente que não havia motivos para as sobrinhas imputarem falsa acusação. O relatório do Conselho Tutelar (id. 1735571, pág. 51) e o relatório psicológico (id. Num. 1735571 - Pág. 143/ 147) também confirmam a tese acusatória, relatando, este último, que Bianca demonstrou situação de medo do agressor e Renara preocupação com o destino jurídico do acusado (...) consequência é comum nos casos de violência sexual, visto que a criança pode sofrer danos físicos, psicológicos, sociais a curto, médio e longo prazo. Conclui-se, portanto, que a prova converge no sentido de que o agente cometeu o crime sexual, vez que submeteu a vítima Bianca a atos diversos da conjunção carnal, tendo, assim, o efetivo dolo de satisfazer sua lascívia através de tais atos (tocar e dar tapas nas partes íntimas, mostrar e pedir para tocar em seu órgão sexual, colocar dinheiro dentro da cueca e mandar a vítima pegar), quando esta contava com apenas 10 anos de idade.
4. No caso em tela, o MM. Juiz sentenciante negou ao apelante o benefício de recorrer em liberdade, diante da ausência de fatos novos a justificar a liberdade imediata do réu e visando garantir a ordem pública como forma de evitar a reiteração delituosa e as ameaças às vítimas. Constato que a manutenção da segregação cautelar do apelante se faz necessária e encontra-se suficientemente fundamentada pela necessidade de preservação da ordem pública, mormente quando há informações de que o réu continuou a ameaçar as vítimas após ser denunciado. A natureza e a gravidade dos delitos atribuídos ao réu, bem como as próprias circunstâncias que envolvem os crimes (dentro de casa e contra as enteadas menores), recomendam a manutenção da custódia preventiva.
5. Recurso conhecido e improvido
Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NO AGRAVO INTERNO Nº 0012717-44.2017.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara Criminal
EMBARGANTE: Felipe Rodrigues do Nascimento Abreu
ADVOGADA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensora Pública)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752116-66.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTEs: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA e ROBERTO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: FRANCISCO DEON DA CAMARA FALCAO CARVALHO MONTANHA - OAB PI1557
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
EMENTA
RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. EMPREGO DE MEIO CRUEL. UTILIZAÇÃO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A sentença de pronúncia consiste em juízo de admissibilidade, não exigindo prova incontroversa da autoria delitiva, bastando que o juiz indique as provas da materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, ou seja, de que haja uma probabilidade de ter o acusado praticado o crime.
2. Ao contrário do alegado pela defesa do recorrente, constata-se nas provas dos autos a existência de indícios suficientes de autoria que autorizam a pronúncia pelo crime imputado, em especial, o que se depreende dos depoimentos dos informantes prestados em juízo e do

depoimento de Domingos prestado para autoridade policial.
3. É cediço que qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas e fundamentadas. No que diz respeito ao emprego de meio cruel, de acordo com o laudo pericial de fls.42 admite-se a incidência da qualificadora. Quanto à exasperadora do recurso que impediu a defesa da vítima, além da superioridade de força pelo número de agressores, existem indicativos de que o ofendido estava sob o efeito de álcool e drogas, quando foi alvejado. Como se vê, o delito, ao que parece, foi cometido sem que a vítima pudesse se defender. Sendo assim, a qualificadora descrita na sentença de pronúncia deve ser mantida, a fim de que seja apreciada pelo Tribunal do Júri.
4. Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos e negar-lhes provimento, mantendo intacta a pronúncia dos réus Francisco Das Chagas Alves da Silva e Roberto Gomes da Rocha com fundamento no art. 413, §1º, do CPP."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715432-79.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/1ª Vara Criminal
APELANTE: Egnaldo Ferreira de Sousa
DEFENSORA PÚBLICA: Silvio Cesar Queroz
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade e autoria do crime de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, II, do CP) foram comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, termo de restituição e pela prova oral colhida nos autos.
2. Acrescente-se que não há como desconsiderar a incidência da majorante do concurso de pessoas (§2º, II, do art. 157, do CP), notadamente porque o depoimento da vítima foi claro no sentido de que durante a ação delitiva estavam presentes três indivíduos, o acusado, quem anunciou o assalto, e outros dois que lhe deram cobertura, contribuindo, portanto, diretamente na prática do crime.
3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759104-06.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 9ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTES: Francisco de Assis Gomes de Sousa e Marcelo Augusto de Sousa Santos
DEFENSOR PÚBLICO: Roberto Gonçalves Freitas Filho
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE REVISÃO DA PENA-BASE. VIABILIDADE. POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENA-BASE. REFAZIMENTO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PLEITO DE ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO ACUSADO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A PENA DE MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. No que se refere à utilização da majorante do concurso de agentes (art. 157, § 2º, II, do CP) na primeira fase da dosimetria, verifico que o procedimento adotado pelo juiz singular durante o cálculo dosimétrico está em conformidade com jurisprudência do STJ, segundo a qual "é plenamente possível, diante do reconhecimento de várias causas de aumento de pena previstas no mesmo tipo penal, deslocar a incidência de algumas delas para a primeira fase, para fins de majoração da pena-base, desde que a reprimenda não seja exasperada, pelo mesmo motivo, na terceira etapa da dosimetria da pena e que seja observado o percentual legal máximo previsto pela incidência das majorantes" (AgRg no REsp n. 1.551.168/AL).
2. Segundo a Corte Superior, inexiste critério matemático rígido para a escolha da pena-base, exigindo o ordenamento apenas uma relação de proporcionalidade entre a fundamentação apresentada e a pena-base fixada, nos seguintes termos:"É inviável mensurar matematicamente o aumento da pena-base, de forma a se atribuir igual acréscimo de pena para cada circunstância judicial considerada negativa. A lei confere ao julgador certo grau de discricionariedade na análise das circunstâncias judiciais, sendo assim, o que deve ser avaliado é se a fundamentação exposta é proporcional e autoriza a fixação da pena-base no patamar escolhido".
3. Na espécie, o tipo penal no qual os réus foram sentenciados prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses afigura-se desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a existência de apenas uma circunstância judicial desfavorável aos réus.
4. Não se discute que o fato de os réus terem praticado o crime em concurso de agente constitui fundamentação idônea para agravar as circunstâncias do crime, porquanto dificulta sobremaneira qualquer reação da vítima. Contudo, a exasperação da pena-base na fração de 1/3 (um terço) em razão de uma única circunstância judicial desfavorável demanda fundamentação específica, que revele especial desvalor na conduta dos acusados, o que não se verificou no caso dos autos.
5. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena (STJ. REsp 943823/ RS).
6. Redimensionamento da pena de ambos os apelantes para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
7. A condição financeira dos acusados, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa. Desta forma, não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexiste previsão legal para a concessão deste benefício.
8. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para revisar o cálculo dosimétrico da pena-base e redimensionar a pena em definitivo de ambos os apelantes para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do

salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000255-76.2011.8.18.0104
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Monsenhor Gil / Vara Única
APELANTES: Adriano Fernandes Lima e Cleyson Pereira de Araujo
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELANTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, IV, E 110, § 1º, e 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO APELANTE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal.
2. No caso dos autos, as penas privativas de liberdade impostas foram de 02 (dois) anos de reclusão para o primeiro apelante, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal; e 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão para o segundo apelante, sendo o prazo prescricional de 08 (oito) anos, regulado pelo art. 109, IV, do Código Penal.
3. In casu, para efeito de contagem do prazo prescricional deve ser considerado o recebimento da denúncia, ocorrido em 02/01/2012, como primeiro marco interruptivo da prescrição (id. num. 895037 - pág. 99); e a prolação da sentença condenatória, em 12/03/2019, como segundo marco interruptivo da prescrição (id. num. 895040- pág. 110/117).
4. Tendo em vista que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 07 (sete) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita em relação ao primeiro apelante, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado. Por outro lado, verifico a inocorrência da prescrição retroativa em relação ao segundo apelante, restando inviável a declaração de extinção da punibilidade pleiteada.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para declarar extinta a punibilidade do acusado Adriano Fernandes Lima relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n,º 10.826/2003), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V e 110, § 1º, todos do Código Penal, mantendo-se a sentença condenatória nos seus demais termos."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704596-47.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 6° Vara Criminal
APELANTE: Antonio Francisco da Silva
DEFENSORIA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida, apesar da tenra idade, apresentam lógica, coerência, e demonstram que efetivamente não tinha a intenção de prejudicar o réu, corroborada pelas declarações da sua genitora, que presenciou o momento exato da prática dos atos libidinosos descritos na denúncia.
2. O parecer psicossocial também confirma a tese acusatória, concluindo que em razão dos fatos, contextos e expressões relatadas durante as sessões realizadas com a criança, fica constatada a veracidade da ocorrência do atentado violento ao pudor cometido pelo Sr. Antônio Francisco contra sua enteada Maria Tatiana (id. Num. 437743 - Pág. 53). Ademais, o Laudo de Exame Pericial comprovou a existência de vestígios de atos libidinosos, concluindo que houve ruptura himenal antiga (acima de 21 dias) e incompleta à altura de 02 horas, causada por introdução de dedo na vagina (id. Num. 437743 - Pág. 45).
3. Conclui-se, portanto, que a prova converge no sentido de que o agente cometeu o crime sexual, vez que submeteu a vítima a atos diversos da conjunção carnal (introduzindo o dedo na vagina da criança e obrigando-a pegar no seu pênis), quando esta contava com apenas 07 anos de idade. Assim, havendo provas contundentes e harmônicas acerca da materialidade e da autoria delitiva, entendo que não merece reforma o julgado hostilizado.
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0758862-47.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ Vara das Execuções Penais
RELATOR: Des. Erivan Lopes
AGRAVANTE: Raianderson Denis Nascimento Santos
ADVOGADAS: Maria Liliane Sousa Santos (OAB/PI Nº 13.848) e Larissa Raquel Barrozo Silva (OAB/PI Nº 18.116)
AGRAVADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REEDUCANDO QUE INCORREU EM FALTAS GRAVES. FUGAS E DESCUMPRIMENTOS DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO ATENDIDOS. MANUTENÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O reconhecimento de faltas graves, acarreta a transferência do apenado para regime mais gravoso, conforme art. 118, I, da LEP e obsta o preenchimento do requisito subjetivo para progressão de regime.
2. Agravo conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000760-63.2014.8.18.0039
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Barras/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Raimundo Nonato de Sousa
DEFENSORA PÚBLICA: Marcelly Santos de Sousa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E REJEIÇÃO DA DENÚNCIA EM RAZÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAR. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. DO MÉRITO. RELAÇÃO DE NAMORO ENTRE AS PARTE. CONJUNÇÃO CARNAL CONSENTIDA. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. EXCLUSÃO DO DOLO. ERRO DE TIPO. ABSOLVIÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.
1. Não há que se em nulidade do processo e rejeição da denúncia em decorrência da decadência do direito de representar da vítima, porquanto o parágrafo único do art. 225 do CP, vigente à época dos fatos (2014), já previa que no delito de estupro de vulnerável a ação penal é pública incondicionada à representação.
2. A prova oral colhida nos autos não deixa dúvida de que a vítima e o acusado tiveram um relacionamento que resultou na prática de conjunção carnal consentida, mas não demonstra que o réu sabia que a ofendida, à época, tinha menos de 14 anos de idade.
3. Apesar do consentimento da ofendida ser irrelevante para caracterização do delito de estupro de vulnerável (Súmula 593 do STJ), o desconhecimento da sua idade é circunstância que exclui o dolo do acusado quanto à condição de vulnerabilidade, em razão da ocorrência do erro de tipo previsto no art. 20 do Código Penal. Sendo assim, a absolvição do réu é medida que se impõe.
4. Recurso conhecido e, no mérito, provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o réu Raimundo Nonato de Sousa da prática do crime de estupro de vulnerável."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
EMBARGOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752244-86.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Felipe Kiko Silva Cavalcante
ADVOGADOS: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI Nº 3579), Helder Camara Cruz Lustosa (OAB/PI Nº 3371) e Samuel Pontes do Nascimento (OAB/PI Nº 17330)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS NOS EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
HABEAS CORPUS Nº 0759753-68.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ADVOGADO: Evanildo José de Almeida Júnior (OAB/PI Nº 18.872)
PACIENTE: Rodrigo Ferreira de Vasconcelos
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A gravidade concreta do crime (roubo, supostamente praticado pelo paciente, mediante grave ameaça à vítima, com emprego de arma de fogo) e o fato do acusado possuir outros registros criminais justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. "
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
HABEAS CORPUS Nº 0759869-74.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/10ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Murilo Soares da Silva (OAB/PI Nº 2846)
PACIENTE: Cristiano Rocha Sobrinho
EMENTA

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE DINHEIRO. CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I E IV, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBICO SUPERIOR.
1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio.
2. Na espécie, não obstante a gravidade dos fatos imputados no decreto prisional, mais adequado aguardar a instrução do processo para análise mais aprofundada do mérito antes de impor a medida extrema. Até porque o paciente possui condições pessoais favoráveis, e os delitos em questão não envolvem violência ou grave ameaça contra pessoa, devendo-se levar ainda em consideração o cenário atual da pandemia da COVID-19 e a excepcionalidade na decretação da prisão preventiva, conforme Recomendação nº 62 do CNJ (art. 4º).
3. A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se revela suficiente para resguardar a ordem pública e econômica, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução. Assim, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão prevista no art. 319, incisos IV do CPP ao paciente.
4. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva de Cristiano Rocha Sobrinho pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).

HABEAS CORPUS Nº 0759946-83.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Itaueira/Vara Única
IMPETRANTE: Jodelmar Brandão Rocha (OAB/PI Nº 8510)
PACIENTE: Douglas Ferreira Militão

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. CONTEMPORANEIDADE. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E DOS REQUISITOS. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Não se vislumbra ausência de contemporaneidade na custódia preventiva do paciente, porquanto os fatos criminosos não são antigos (17/09/2020), eis que ocorreram apenas três meses antes da medida constritiva (16/12/2020). Ressalta-se que o inquérito, com a representação pela prisão, somente foi recebido no juízo singular em 06/11/2020 e o Ministério Público se manifestou favorável pela prisão em 08/11/2020.
2. A materialidade e os indícios de autoria restaram demonstrados exame de corpos de delito, exame pericial e prova oral colhida nos autos. Além disso, a gravidade concreta da conduta (homicídio qualificado tentando, supostamente praticado pelo paciente e mais 03 indivíduos, de forma planejada, em razão de uma briga anterior, atingindo uma das vítimas em região vital) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).

HABEAS CORPUS Nº 0760117-40.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Miguel Alves/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ADVOGADO: Adailton de Oliveira Silva (OAB/PI Nº 4438)
PACIENTE: Leilson Pereira da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. RECEPTAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. As provas colhidas no inquérito policial (auto de apresentação e apreensão e depoimentos testemunhais) demonstram a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, que inclusive apontam o paciente como o "cabeça" do grupo criminoso. Além disso, o fato do acusado possuir outros registros criminais justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de *Habeas Corpus*, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004791-12.2017.8.18.014
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara Tribunal do Júri
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Paulo José da Silva
ADVOGADO: Dárcio Rufino de Holanda (Defensor Público)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ACOLHEU A TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA. RECURSO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DA DECISÃO DOS JURADOS À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Na sessão de julgamento, os jurados, por maioria de votos, reconheceram a tese de negativa de autoria do recorrido.
2. A vítima da lesão corporal Raimundo Nonato Santana, perante a autoridade policial, declarou ter visto quando os três acusados pegaram a vítima Janiel Alves Sobrino e deferiu-lhe a facada. A testemunha Regina Célia da Silva, na fase inquisitiva, também asseverou ter presenciado os três acusados pegando a vítima Janiel Alves Sobrino e deferindo-lhe a facada. A testemunha Alberto Irene de Abreu, em juízo, declarou que presenciou parte da briga entre os acusados e as vítimas, bem como quando estas saíram correndo e os acusados saíram correndo atrás, pontuando, ainda, que, minutos depois, populares colocaram o corpo da vítima Janiel Alves em frente ao seu estabelecimento comercial. No mesmo sentido, o acusado Eduardo Pires da Silva, em seu interrogatório em juízo, confessou a autoria da lesão corporal provocada na vítima Raimundo Nonato Santana, mas pontuou que foi o recorrido Paulo José quem desferiu a facada na vítima do homicídio, Janiel Alves.
3. A versão do recorrido de que não desferiu a facada fatal na vítima Janiel Alves Sobrinho e nem viu quem o fez, vez que, após ser lesionado pela pelo Raimundo Nonato Santana de Araújo, teria ido embora e deixado os outros dois acusados no local, encontra-se isolada no seu interrogatório, não se coadunando com qualquer outra prova constante dos autos. Aliás, cabe ressaltar a existência de contradições nos interrogatórios do acusado, vez que, na fase de inquérito, informou que foi lesionado por uma das vítimas sem nenhuma briga prévia e que não teria sequer reagido à agressão, enquanto, na fase judicial, informa que se envolveu em uma briga com as vítimas no dia dos fatos, ocasião em que foi lesionado.
4. É cediço que a decisão do júri é soberana, constitucionalmente assegurada (art. 5º, inc. XXXVIII, "c", da CF), desde que não assuma essa decisão caráter arbitrário ou esteja desagregada do contexto fático-jurídico apresentado nos autos, como no caso em análise, em que a resposta dos jurados, em relação a prova da autoria delitiva, se mostrou contrária aos elementos probatórios invocados no feito, gerando nulidade absoluta, a teor do art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal.
5. Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe dar provimento para cassar a decisão recorrida, determinando a submissão do réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos em que determina o art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal"
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714265-27.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: *2ª Câmara Especializada Criminal*
RELATOR: *Des. Erivan Lopes*
ORIGEM: *Teresina/ 6° Vara Criminal*
APELANTE: *Francisco Das Chagas do Nascimento Nunes*
DEFENSORIA PÚBLICA: *Osita Maria Machado Ribeiro Costa*
APELADO: *Ministério Público do Estado do Piauí*
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida apresentam lógica, coerência, firmeza e demonstram que efetivamente não tinha a intenção de prejudicar o réu. Aliás, a narrativa foi plenamente corroborada por aquelas apresentadas pela genitora da menor, da informante Maria Antônia Ribeiro dos Santos e pelas próprias declarações do acusado, pois confessou ter tido relações sexuais com a adolescente, que contava com apenas 14 (quatorze) anos à época dos fatos, ainda que alegando que estas ocorriam de forma consentida. A mãe da vítima demonstrou nitidamente que não havia motivos para a filha imputar falsa acusação, evidenciando que, inclusive, nutria confiança no acusado, já que era amigo e frequentador da casa da família, e demonstrando quão difícil e doloroso foi ter ciência de tais acontecimentos.
2. Outrossim, sobre o argumento defensivo de que o laudo pericial realizado constatou idade gestacional (19/20 semanas) incompatível com a data do estupro, conjunção carnal antiga, bem como ausência de vestígios de esperma na examinada, tais fatos se explicam pelo tempo transcorrido entre o abuso (ocorrido no dia 27 de setembro de 2009) e a data da realização do exame (24 de novembro de 2009), o que, por si só, não eximem a responsabilidade do imputado, em razão das demais provas carreadas aos autos. Não bastassem tais elementos, verifico que o fato só veio à tona em razão do estupro ter resultado uma gravidez indesejada.
3. Saliento que o depoimento da vítima possui peso significativo em delitos desta natureza, já que não se verifica qualquer motivação desta para realizar uma falsa imputação contra o réu e pelo fato de que normalmente ocorrem às escondidas, mostrando-se suficientes à comprovação do crime desta espécie, especialmente quando corroborado pelo restante da prova colhida.
4. Noutro passo, quanto ao regime de cumprimento inicial fixado, qual seja o fechado, o juiz a quo não apresentou fundamentação plausível, o que não pode ser admitido. No caso vertente, além do apelante ser primário e possuir circunstâncias judiciais favoráveis (o que deu azo a manutenção da pena-base no mínimo legal), a pena privativa de liberdade imposta foi inferior a 08 (oito) anos de reclusão, o que enseja o seu cumprimento no regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, do CP.
5. Em virtude do exposto, conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento, somente para alterar o regime prisional do réu Francisco Das Chagas do Nascimento Nunes para o semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, b, do CP.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, somente para alterar o regime prisional do réu Francisco das Chagas do Nascimento Nunes para o semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, b, do CP.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759704-27.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Igor Rafael da Silva Oliveira
DEFENSOR PÚBLICO: Ulisses Brasil Lustosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESTABELECIDO NA SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.
1. *A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.*
2. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena

abaixo do mínimo legal).
3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença condenatória por seus próprios fundamentos."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000019-50.2015.8.18.0051
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Fronteiras/ Vara Única
APELANTE: Johnatan Demer Fernandes Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. ACUSADO MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, IV, E 110, § 1º, e 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal.
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 03 (três) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 08 (oito) anos, regulado pelo art. 109, IV, do Código Penal, porquanto não houve interposição de recurso pela acusação. Ocorre que o apelante, nascido em 06/09/1994, contava, ao tempo do crime (01/11/2014), com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, razão pela qual o prazo prescricional é reduzido pela metade (art. 115 do CP). Assim, no caso, o prazo prescricional a ser observado é de 04 (quatro) anos.
3. In casu, para efeito de contagem do prazo prescricional, devem ser considerados como marcos interruptivos o recebimento da denúncia, ocorrido em 04/03/2015, (id. num. 1034861 - págs. 64 e 65); e a publicação da sentença condenatória, em 29/07/2019 (id. num. 1034862- pág. 40).
4. Tendo em vista que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado.
5. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade da apelante, nos termos dos art. 107, IV c/c arts. 109, IV, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei n,º 10.826/2003), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, IV, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715471-76.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Esperantina/Vara Única
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADOS: Lourival Bezerra de Freitas e Cristóvão do Nascimento
ADVOGADOS: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI Nº 58-A) e Charles Carvalho da Rocha (OAB/PI Nº 11.398)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO E CONCUSSÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A sentença condenatória exige a certeza quanto à materialidade e autoria do fato. Sem tais provas não há como proferir um decreto condenatório baseado em meros indícios ou suspeitas.
2. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, com fundamento no art. 386, II e VI, do Código de Processo Penal."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714338-96.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: *2ª Câmara Especializada Criminal*
ORIGEM: *Campo Maior/ 1° Vara Criminal*
RELATOR: *Des. Erivan José da Silva Lopes*
APELANTE: *Marcos Leonio Alves Vieira*
ADVOGADO: *Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI 8.458)*
APELADO: *Ministério Público do Estado do Piauí*
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CIRCUNSTANCIADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRETENDIDA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 129,§ 4º, DO CP. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA SEMIABERTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Na hipótese dos autos, a suposta provocação da vítima teria se limitado, nas razões recursais, ao fato desta ter mordido o ora apelante, circunstância que é absolutamente incapaz de influenciar ou justificar o comportamento do acusado, não guardando a mínima proporcionalidade com a reação violenta deste, que causou na ofendida as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito, quais sejam, mordida e lesão contusa na cabeça (id. Num. 940970 - Pág. 47). Por esse motivo, não há como acolher o argumento da defesa de reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no art. 129,§ 4º do CP.
2. No que diz respeito ao regime inicial para o cumprimento da pena, mantenho o semiaberto fixado na sentença, em razão do teor do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP, tendo em vista que se trata de réu reincidente (processo n° 895-90.2009.8.18.0026).
3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024707-42.2011.8.18.0140
ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Cledeson José Pereira de Carvalho
DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PENA ACESSÓRIA DE SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR ESTABELECIDA ACIMA DO MÍNIMO SEM FUNDAMENTAÇÃO. MODIFICAÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PROPORCIONALIDADE COM A PENA CÓPOREA APLICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTPERIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A norma não estabelece os critérios para a fixação do prazo para a suspensão da habilitação para dirigir, mas o seu estabelecimento acima do mínimo exige fundamentação em dados concretos dos autos, o que na espécies não ocorreu.
2. Tendo em vista que todas circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu, estabelece-se pena de suspensão da habilitação para dirigir no mínimo legal previsto (02 meses), a fim de guardar proporção com a pena corporal, aplicada no mínimo.
3. Recurso conhecido e provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para fixar a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor em 02 (dois) meses, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - 0008612-29.2014.8.18.0140
APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUI
RELATOR: Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUTUAÇÕES POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. USO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO. ART. 280, § 2º, DO CTB. NECESSIDADE DE PRÉVIA REGULAMENTAÇÃO PELO CONTRAN. NULIDADE DAS AUTUAÇÕES ANTERIORES À VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 532, DE 17 DE JUNHO DE 2015. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou procedente o pedido autoral, e para reajustar os honorários sucumbenciais para 12% (doze por cento) do valor da causa."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) -0823963-67.2018.8.18.0140
APELANTES/APELADOS: ESTADO DO PIAUI, CALMON CASTELO BRANCO, DEUSCELIA MARIA TORRES PEREIRA, EDILEUSA LOURDES DA SILVA, IZABEL DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA, MARIA DA CONCEICAO LIMA ARAUJO, MARIA ETERNA PEREIRA VIANA E SILVA, RAIMUNDA NONATA SOUSA, TARCISA RABELO DA ROCHA
ADVOGADO DOS AUTORES APELANTES: HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A
RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam **os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGAR-SE PROVIMENTO AOS APELOS DO ESTADO DO PIAUÍ E DOS AUTORES, mantendo incólume a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais e que lhes concedeu o benefício da gratuidade da justiça. Reajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 11% (onze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC."**
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) -0823750-61.2018.8.18.0140
APELANTES/APELADOS: ESTADO DO PIAUI, DORALICE PEREIRA DA SILVA, DUCILA ALVES RODRIGUES, FRANCISCA ALVES DE MEDEIROS, ISABEL GOMES PEREIRA, MARFRANCY PEICYLON BATISTA DE CARVALHO, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA GUEDES LIMA, MATILDE DE SOUZA RODRIGUES, NILZA NUNES MARREIROS GUERRA, RAIMUNDO FORTES DE CARVALHO, MARIA TAVARES ALVES DA SILVA
ADVOGADO DOS AUTORES APELANTES: HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A
RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam **os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGAR-SE PROVIMENTO AOS APELOS DO ESTADO DO PIAUÍ E DOS AUTORES, mantendo incólume a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais e que lhes concedeu o benefício da gratuidade da justiça. Reajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 11% (onze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC."**
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (05/02/2021).

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) -0803346-86.2018.8.18.0140
APELANTE: DAVIA MARIA CASTELO BRANCO CORDEIRO e EURIDES BARBOSA DE AQUINO CAVALCANTE
Advogado do(a) APELANTE: HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A
APELADO: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelas autoras/apelantes. Em conformidade com o art. 85, § 11, REAJUSTA-SE a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC.**"**
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (05/02/2021).
APELAÇÃO CÍVEL (198) -0818193-93.2018.8.18.0140
APELANTE: ALAISE RODRIGUES ALVES DE MENESES
Advogado do(a) APELANTE: HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A
APELADO: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conheço do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente os pedidos formulados pela autora/apelante. Em conformidade com o art. 85, § 11, REAJUSTA-SE a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (05/02/2021).
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) -0801596-20.2016.8.18.0140
APELANTE: ELINDA MOREIRA DE MOURA
Advogado do(a) APELANTE: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS - PI3618-A
APELADO: FUND CENTRO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante. Em conformidade com o art. 85, § 11, REAJUSTA-SE a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (05/02/2021).
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702864-31.2019.8.18.0000
APELANTE: VALDOMIR DA SILVA COSTA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO - PI2402-A
APELADO: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS, CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI
RELATOR: Desembargador ERIVAN LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/92 AOS VEREADORES. RE 976.566/PA (TEMA 476/STF). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO E AUSÊNCIA DE DOLO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBA PÚBLICA. CONDUTA NÃO IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. CONDUTA ADMITIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Os Vereadores estão sujeitos às sanções da Lei nº 8.429/92, conforme recente julgamento do Supremo Tribunal Federal, submetido à repercussão geral: "Independentemente de as condutas dos Prefeitos e Vereadores serem tipificadas como infração penal (artigo 1º) ou infração político-administrativa (artigo 4º), previstas no DL 201/67, a responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa é autônoma e deve ser apurada em instância diversa" (RE nº 976.566/PA - Tema 476/STF).
2. A alegação de que a sede da Câmara Municipal foi construída no terreno adquirido não afasta a conduta ímproba relacionada à ausência de procedimento licitatório, tampouco elide o dano ao erário reconhecido pela sentença, no sentido de que "o Réu utilizou-se de verba da Câmara de Vereadores para adquirir para si bem imóvel, posteriormente revendido ao Poder Público por preço superior" e de que "o Réu, enquanto presidente da Câmara de Coronel José Dias PI, não construiu a sede daquele parlamento", nem demonstrou a utilização do material de construção (tijolos) adquiridos.
3. Em suma, as alegações de ausência de ato ímprobo e de inexistência de dolo não são aptas a desconstituir as conclusões da sentença, notadamente porque a utilização indevida de verba pública não foi sequer impugnada e o próprio réu/apelante admite a ausência de procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade.
3. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) -0705771-76.2019.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA
ADVOGADOS: MARÍLIA DANIELLA DA SILVA FREITAS (OAB/PI Nº 14529)e LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5973)
APELADO: G. DA SILVA - ME
Advogado do(a) APELADO: LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS - PI6860-A
RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO QUE DETERMINA A RESTITUIÇÃO, PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO APELANTE, DE VALORES DEVIDOS EM FAVOR DE SI MESMO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. ART. 381, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO.
1. A sentença recorrida que, em sede de mandado de segurança, condenou o Município de Cajueiro da Praia a restituir, aos próprios cofres públicos, valores eventualmente gastos com contratações irregulares, acabou por estabelecer verdadeira confusão patrimonial, causa de extinção das obrigações prevista no art. 381, do Código Civil.
2. O caso dos autos diverge, essencialmente, da condenação de gestores públicos ao ressarcimento ao erário, ou mesmo a condenação de particulares que concorreram para fraudes contra a Administração Pública, as quais demandam procedimento adequado e diverso do que ora se apresenta. O impetrado foi o Município de Cajueiro da Praia-PI, e o objeto discutido foi a regularidade dos procedimentos licitatórios por ele conduzidos, inexistente, nas estreitas vias deste *mandamus*, apuração da responsabilidade civil pessoal dos gestores públicos e particulares envolvidos.
3. Recurso provido para reformar a decisão somente na parte em que determina ao município apelante devolver valores aos seus próprios cofres públicos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão judicial a quo, desobrigando o apelante de restituir a si mesmo valores decorrentes de eventuais contratações irregulares firmadas em decorrência dos procedimentos licitatórios Carta Convite 001/2013 e Tomada de Preços 008/2013, mantidos os demais termos da sentença vergastada, sem prejuízo de eventual apuração, em procedimento adequado, da responsabilidade pessoal de gestores e de particulares cujas condutas sejam consideradas atentatórias ao Poder Público."
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (12/02/2021).
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0801792-19.2018.8.18.0140
ORIGEM: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELANTE: José Ferreira Dantas Filho
ADVOGADO: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
APELADO: Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedentes os pedidos autorais. Reajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 11% (onze por cento) sobre o valor da causa".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

9.2. HABEAS CORPUS (307) No 0759594-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0759594-28.2020.8.18.0000
PACIENTE: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: JONATA TIMOTEO BRANDAO LIMA OAB RJ 168910
IMPETRADO: EXMO. JUIZ 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA.ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.INOCORRÊNCIA. AMEAÇA PRATICADA NO CONTEXTO DE RELAÇÃO DOMÉSTICA.PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE ENTRE A CAUTELA E A PENA.AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA ANTERIOR. ORDEM CONCEDIDA.
1. Prisão preventiva suficientemente justificada nos elementos concretos extraídos dos autos.2.Prisão preventiva que se arrasta por mais de dois meses, viola o princípio da homogeneidade entre a cautela e a pena, impondo situação muito mais gravosa do que aquela que ao final poderá ser imposta.3.A prisão preventiva constitui medida excepcional, ou seja, a ultima ratio nas medidas restritivas da liberdade, devendo, portanto, ser imposta em casos de descumprimento de medidas protetivas anteriores.4.Ordem concedida
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela CONCESSÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS* em favor de FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, para garantir a sua liberdade provisória, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP,e: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) proibição de manter contato com vítima; c) manutenção de distância mínima de 100 metros em relação à vítima; d) proibição de ausentar-se da Comarca, quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, além de outras que a autoridade apontada como coatora entenda convenientes, podendo ser novamente decretada, nos termos do art. 316 do CPP, se sobrevierem motivos ensejadores da espécie, comunicando-se a autoridade coatora da presente decisão.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003691-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003691-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JAILTON ALVES DE VASCOCELOS
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS
REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (PI17270) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE REVELIA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA CONTESTATÓRIA, VÍCIO SANÁVEL. PRELIMINAR NÃO CONHECIDA. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO CARACTERIZADA. DANOS MORAIS EXISTENTES. SENTENÇA MODIFICADA. RECURSO PROVIDO. 1. A ausência de assinatura na peça contestatória não é motivo ensejador de revelia, uma vez que se trata de vício sanável, bastando a intimação para que seja corrigido tal erro. Todavia, não feita a intimação para regularizar a peça, não cabe a decretação de revelia neste momento por expressa violação ao contraditório e ampla defesa do recorrido. 2. Para que seja aplicada a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. Compulsando os autos, é possível notar que a empresa apelada não apresentou nenhum documento que comprove a regularidade das cobranças ocorridas. Configurada a cobrança indevida, restam caracterizados os danos morais e materiais, surgindo, então, o dever de repará-los. 3. Quanto à devolução em dobro, é notável que os descontos foram efetuados com base em um contrato totalmente inexistente, tendo a empresa procedido de forma ilegal, portanto, a conduta intencional em efetuar cobranças no cartão de crédito do autor, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato. 4.Quanto ao dano moral, é evidente a responsabilidade do apelado e por restar caracterizado o dever de indenizar também presente no art. 927 Código Civil de 2002, inclusive ao dano moral, deverá restar caracterizado os requisitos presentes no art.186 desta mesma lei: Ação/ Omissão voluntária, nexo de causalidade e o dano. Tais requisitos estão devidamente apresentados visto que, a conduta do apelado, ao realizar cobranças no cartão do apelante sem o seu consentimento, gera danos a ele. Isso decorre do fato do dano moral se configurar como in re ipsa, isto é, presumidamente, prova-se tão somente pela ofensa ou constrangimento. Por conta disso, a fim de que se faça justiça isonômica, não se pode considerar desgaste emocional como mero aborrecimento, ou dissabor cotidiano.5. Sentença reformada. 6. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, manter a decisão, para condenar a empresa a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, bem como ao pagamento em danos morais, como ressarcimento ao autor da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a correção do valor do dano moral devido pelo IGP-M, computar a partir da data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011937-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011937-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047)
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MILITAR. QUADRO DE ACESSO PARA QUE CONCORRA À PROMOÇÃO DE MAJOR QEOPM. DIREITO DE CONSTAR NA LISTA DE PROMOÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA PELA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ASTREINTE.
RESUMO DA DECISÃO
Defiro o pedido formulado pelo impetrante às fls. 125/127, para determinar a intimação pessoal do COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, bem como do Litisconsorte Passivo Necessário, ESTADO DO PIAUÍ, através da Procuradoria Geral do Estado, para que faça cumprir o acórdão de fls. 102/104, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento desta medida.

10.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003153-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003153-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO(S): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (MG096864) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OURTOGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ-EDITAL Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2013 E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravante, através de seu advogado, para querendo, apresentar resposta aos embargos de declaração, conteúdo eletrônico, disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008375-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008375-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: J. M. ALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
O Código de Processo Civil, em seu artigo 485, institui que: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante

mais de I (um) ano por negligência das partes: § I° Nas hipóteses descritas nos incisos II e III. a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Em acatamento a essa regra, intime-se o Apelante por seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008447-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008447-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: ALDEMI PEREIRA MEE
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
O Código de Processo Civil, em seu artigo 485. institui que: Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de I (um) ano por negligência das partes; § I' Nas hipóteses descritas nos incisos II e III. a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Em acatamento a essa regra, intime-se o Apelante por seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009636-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009636-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
ADVOGADO(S): LUIS FRANCISCO DE SOUSA (PI011261) E OUTRO
APELADO: SIMONE MARIA DE MELO MEDEIROS
ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSE DA COSTA (PI004780)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. AGRAVO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.
RESUMO DA DECISÃO
Ancorado nesses precedentes e considerando o que consta dos autos, nego conhecimento ao agravo interno interposto pelo Município apelante. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 533/538 e, na sequência, com a baixa na distribuição, encaminhem-se os autos à origem para os fins legais. Intimações necessárias. Cumpra-se.

10.6. AGRAVO Nº 2018.0001.004204-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004204-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
REQUERIDO: ROGERIO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RUI LOPES DA SILVA (PI005130)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO PRINCIPAL. PERDA DE SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto e considerando o que consta dos autos, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com escopo no art. 485, VI, CPC. Intimações e notificações necessárias. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009190-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009190-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADAIL GONÇALVES BASTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravante, através de seu advogado, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da petição de 407, conteúdo eletrônico, disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

10.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013604-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013604-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES FURTADO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO (PI17512) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravante, através de seu advogado, para querendo, no prazo de 10(dez) dias se manifestar a respeito da petição de 582,

conteúdo eletrônico, disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003540-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003540-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: PRIMO AUGUSTO SANTANA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): WILLIAM PALHA DIAS NETTO (PI005138) E OUTROS
REQUERIDO: PRIMO AUGUSTO SANTANA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): FABIANA OLIVEIRA RAMOS GONDIM (CE026632) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL -. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO PREJUDICADO - Uma vez oportunizado o recolhimento do preparo na forma do art. 1.007 do NCPC, a parte apelante não o fez. Recurso deserto, por ausência de complementação de preparo. Apelação não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
em 25/05/2017) Em face do exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso apelatório. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

10.10. CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0001.006590-5

CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0001.006590-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
REQUERIDO: CENTRO DE SELEÇAO E DE PROMOÇAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF, CESPE/UNB. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Ausente, portanto, o interesse processual enquanto requisito essencial da ação, impõe-se a sua extinção, sem resolução de mérito. Isto porque só "existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático", conforme ensina (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, In: Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante, 10' ed., Revistas dos Tribunais, São Paulo: 2007, p. 504). Do exposto e considerando o que consta dos autos, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com escopo no art. 485, VI, CPC. Intimações e notificações necessárias. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

10.11. AGRAVO Nº 2020.0001.000051-5

AGRAVO Nº 2020.0001.000051-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA (PI6088) E OUTROS
REQUERIDO: BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO (PI003137) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
No caso do processo em tela, o agravo interno foi encaminhado sozinho a esta vicepresidência, posto que os autos principais encontram-se no Arquivo Judicial conforme informação no sistema e-TJPI colhida às 09:37h do dia 29/01/2021. Observo ainda, que em análise ao Ag ravo Interno não foi realizada intimação para contrarrazões. Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2010.0001.00039-0)e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.12. AGRAVO Nº 2020.0001.000056-4

AGRAVO Nº 2020.0001.000056-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTRO
REQUERIDO: ADIVAR BRASIL COSTA E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
N o caso do processo em tela, o agravo interno foi encaminhado sozinho a esta vicepresidência, posto que os autos principais encontram-se no CEJUSC 2º Grau, conforme informação no sistema e-TJPI colhida às 09:27h do dia 29/01/2021. Observo ainda, que em análise ao Agravo Interno não foi realizada intimação para contrarrazões. Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2017.0001.009171-6) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005513-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005513-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRANAGEM LTDA
ADVOGADO(S): RENATA PAZ SAMPAIO (PI009913) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Conforme petição eletrônica de protocolo nº. 100014910610414, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos de 2º Grau (CEJUSC - 2º Grau).

10.14. AGRAVO Nº 2018.0001.004489-5

AGRAVO Nº 2018.0001.004489-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRANAGEM LTDA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Devolvo os autos à Coordenadoria Judiciária Cível a fim de dar cumprimento à decisão de fls. 24/25.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003703-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003703-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): CYNARA PADUA OLIVEIRA ()
APELADO: SERGIO DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para realizar juízo de retratação pelo órgão julgador, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.
Caso o juízo de retratação seja refutado, com a manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção ou superação do precedente, conforme art. 489, §1º, VI c/c art. 927, §1º, do CPC.

10.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000357-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000357-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: NAOR TRINDADE FOLHA
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
REQUERIDO: ADAIR VANIR KERBER E OUTRO
ADVOGADO(S): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (PI002770)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por NAOR TRINDADE FOLHA, em face da decisão exarada pelo juízo da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus (PI) nos autos da Execução Provisória (processo n.º 0001063-34.2015.8.18.0042). Efeito suspensivo deferido pelo relator originário (fls. 461/469). Em razão do lapso temporal decorrido desde o ajuizamento desta demanda, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, digam se ainda remanesce a necessidade e utilidade do presente feito, relatando, o atual estágio do andamento do processo de origem. Após a dilação concedida, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009665-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009665-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DIVINA DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: MARIA DIVINA DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
No caso em tela, o sobrestamento ocorreu em razão de Ação Civil Pública que será analisada no Recurso Especial supramencionado, no qual não há tema de recurso repetitivo vinculado, nem decisão de suspensão nacional.
Portanto, não se enquadra nas atribuições deste NUGEP a custódia do processo em tela, conforme explicitado. Pelo exposto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para distribuição ao relator de origem.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011342-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011342-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EDILMA MARIA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
No caso em tela, o sobrestamento ocorreu em razão de Ação Civil Pública que será analisada no Recurso Especial supramencionado, no qual não há tema de recurso repetitivo vinculado, nem decisão de suspensão nacional.
Portanto, não se enquadra nas atribuições deste NUGEP a custódia do processo em tela, conforme explicitado. Pelo exposto, determino o

encaminhamento dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para distribuição ao relator de origem.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006581-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006581-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA PAZ
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
No caso em tela, o sobrestamento ocorreu em razão de Ação Civil Pública que será analisada no Recurso Especial supramencionado, no qual não há tema de recurso repetitivo vinculado, nem decisão de suspensão nacional.
Portanto, não se enquadra nas atribuições deste NUGEP a custódia do processo em tela, conforme explicitado. Pelo exposto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para distribuição ao relator de origem.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006814-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006814-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: WILSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
No caso em tela, o sobrestamento ocorreu em razão de Ação Civil Pública que será analisada no Recurso Especial supramencionado, no qual não há tema de recurso repetitivo vinculado, nem decisão de suspensão nacional.
Portanto, não se enquadra nas atribuições deste NUGEP a custódia do processo em tela, conforme explicitado. Pelo exposto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para distribuição ao relator de origem.

10.21. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.001420-8

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.001420-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AUTOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/AR/PI)
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (PI007173) E OUTROS
REU: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOMIL DA SILVA BORGES (PI002296)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Determino a intimação da requerida/executante, GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os dados para a expedição do alvará sobre o valor inicialmente por ele indicado para bloqueio, no importe de R$ 104.069,29 (cento e nove mil, sessenta e nove reais e vinte e nove centavos). Determino a intimação da parte autora/executada, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/AR/PI), para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste e, caso queira, apresente impugnação ao levantamento do depósito para ajuizar a ação rescisória, no valor de R$ 504,74 (quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), como também sobre a diferença no importe de R$ 9.155,81 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente ao valor tido como atualização da dívida.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003118-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003118-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703)
REQUERIDO: ZENITH LICINIO ANDRADE SOUSA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl.162) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl.160), e cumprida a determinação constante do § 3º do art . 1.042, do CPC , com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo de petiçãoeletrônica fls. 166), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, doCPC .

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001889-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001889-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE (PI009273) E OUTROS
APELADO: PETRONILIO RAFAEL DE SOUSA
ADVOGADO(S): VICENTE PEREIRA FILHO (PI002393)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl.360) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 160), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo de petição eletrônica fls.361), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003383-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003383-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: BENEDITO VERAS BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.006846-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.006846-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): NAYARA DOS SANTOS SOUZA (BA022950) E OUTROS
AGRAVADO: BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004583-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004583-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006866-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006866-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA ANGÉLICA BEZERRA MONTEIRO
ADVOGADO(S): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (PI006334)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012363-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012363-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006856-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006856-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): SIMONE MIDOURA ALVES DE CARVALHO (PI008894) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013322-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013322-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BORIS MORO
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922) E OUTRO
REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013681-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013681-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA (PI012278)
REQUERIDO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): ERASMO LIMA BEZERRA (PI001094)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001016-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001016-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MAFRAULDA LOPES EVELYN MARTINS E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA MARIA LEAL ALVARENGA (PI17049) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
ADVOGADO(S): MIZZI GOMES GEDEON (MA014371) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001733-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001733-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SIRIANO
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI015488)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002706-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002706-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006355-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006355-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: PAULO CLARINDO NETO
ADVOGADO(S): ARISTEU RODRIGUES NUNES (PI003892B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001845-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001845-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ALMIRO BERTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS (PI10793) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011158-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011158-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: DANIEL BARBOSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO (PI011903) E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001466-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001466-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ADAILTON SOARES VILELA
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012059-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012059-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO VALENTE RAMOS JUNIOR (CE030636) E OUTRO
REQUERIDO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005301-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005301-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

APELADO: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Determina ainda, que a SESCAR adote as medidas necessárias para constar no sistema a habilitação dos novos advogados, (evento nº 44 e-TJPI) a fim de que recebam todas as publicações.

10.42. AGRAVO Nº 2020.0001.000001-1

AGRAVO Nº 2020.0001.000001-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
REQUERIDO: MARIA JUVINA DA SILVA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Posto isto, encaminhem-se os autos à COOJUDCIV, para que proceda a baixa do proc. nº 2020.0001.000001-1, com a devida juntada da petição de fl. 03 (proc. nº 2020.0001.000001-1) nos autos do proc. nº 2015.0001.004106-6, e, consequentemente, realize a renumeração das páginas. Após, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis.

10.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011409-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011409-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. P.
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: S. M. B. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para certificar sobre a tempestividade dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos (eventos e-TJPI nos 28 e 29).

10.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004123-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004123-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634) E OUTROS
APELADO: JESIMIEL LIMA PORTELA E OUTROS
ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.45. AGRAVO Nº 2020.0001.000059-0

AGRAVO Nº 2020.0001.000059-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI12151)
REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
No caso do processo em tela, o agravo interno foi encaminhado sozinho a esta Vicepresidência, posto que os autos principais encontram-se no COOJUDCIV conforme informação no sistema e-TJPI colhida às 10:09h do dia 29/01/2021. Observo ainda, que em análise ao Ag ravo Interno não foi realizada intimação para contrarrazões. Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2011.0001.006731-1) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo de15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

10.46. AGRAVO Nº 2020.0001.000045-0

AGRAVO Nº 2020.0001.000045-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI012151)
REQUERIDO: CIBELE SUSAN SALES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
No caso do processo em tela, o agravo interno foi encaminhado sozinho a esta vicepresidência, posto que os autos principais encontram-se no Arquivo Judicial conforme informação no sistema e-TJPI colhida às 09:09h do dia 29/01/2021. Observo ainda, que em análise ao Ag ravo Interno

não foi realizada intimação para contrarrazões. Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2017.0001.011307-4) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários

10.47. AGRAVO Nº 2020.0001.000058-8

AGRAVO Nº 2020.0001.000058-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202)
REQUERIDO: MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA
ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
N o caso do processo em tela, o agravo interno foi encaminhado sozinho a esta vicepresidência, posto que os autos principais encontram-se no COOJUDCIV conforme informação no sistema e-TJPI colhida às 09:49h do dia 29/01/2021. Observo ainda, que em análise ao Ag ravo Interno não foi realizada intimação para contrarrazões. Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2017.0001.011307-4) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003104-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003104-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AGAPITO DE CASTRO LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Recurso Especial (evento nº 50 e-TJPI), conforme o art. 1.030, caput, do CPC, prevê que o Recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009968-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009968-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: RAIMUNDA MORENO ARAÚJO VELOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Recurso Especial (evento nº 83 e-TJPI), conforme o art. 1.030, caput, do CPC, prevê que o Recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003118-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003118-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703)
REQUERIDO: ZENITH LICINIO ANDRADE SOUSA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl.162) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 160), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo de petição eletrônica fls. 166), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010458-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010458-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTRO
REQUERIDO: EZEQUIEL SANTOS COSTA VIANA E OUTROS
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003278-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003278-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.53. PETIÇÃO Nº 2014.0001.001260-8

PETIÇÃO Nº 2014.0001.001260-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: MARIA CAVALCANTE CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
O Código de Processo Civil, regulando exatamente esta situação, em seu art. 1.007, § 4°, proclama que \"O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção\".
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao C. Supremo Tribunal Federal, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Despacho 8202 (2181389) SEI 21.0.000003096-9 / pg. 2 Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.54. AGRAVO Nº 2020.0001.000060-6

AGRAVO Nº 2020.0001.000060-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI12151)
REQUERIDO: ALDENORA DE JESUS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
No caso do processo em tela, o agravo interno foi encaminhado separado dos autos principais, que já se encontram na presente vice-presidência. Observo ainda, que em análise ao Agravo Interno não foi realizada intimação para contrarrazões.
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2017.0001.002330-9) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

10.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001598-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001598-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (PI004771)
REQUERIDO: GENIVAL RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006246-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006246-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (SP273843)
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI2108)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Determina ainda, que a SESCAR adote as medidas necessárias para constar no sistema a habilitação do novo advogado, (evento nº 64 e-TJPI) a fim de que receba todas as publicações.

10.57. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008353-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008353-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JAMYLLE DE MELO PEREIRA (PI013229) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO IBIAPINA GONÇALVES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO(S): SILVANIA LIMA SILVA (PI010088) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009719-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009719-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): ERICK MACEDO (PB010033) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.59. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004213-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004213-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: WANDERSON GOMES OLIVEIRA DO Ó E OUTRO
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI003080A)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.60. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004723-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004723-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (PI008352) E OUTROS
REQUERIDO: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007322-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007322-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: COOHABEX- HABITACIONAL E AGRONEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): HENRY LANDER THOMAZ GOMES (DF038012) E OUTROS
AGRAVADO: MAURO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
O Código de Processo Civil, regulando exatamente esta situação, em seu art. 1.007, § 4°, proclama que \"O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção\".
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10^{1} e 933^{2}, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Despacho 8474 (2183257) SEI 21.0.000003096-9 / pg. 2 Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha e faça juntada do comprovante de pagamento da taxa de porte de remessa e retorno dos autos, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, §§2º e 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.62. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.003896-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.003896-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FELIPE SANTIAGO MONTEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo,

oferecer contrarrazões ao Recurso Especial interposto no evento nº 81, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011601-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011601-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: NISSERON DE FARIAS LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): GEORGE NOGUEIRA MARTINS (PI009715) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.
Certifique-se, ainda, quanto a tempestividade do recurso.

10.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005198-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005198-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: E. P.
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: F. E. N. N. (. E OUTRO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001157-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001157-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): EDER CLAUDINO GONCALVES (PI002382)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº 95 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 88 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 101 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013665-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013665-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 82) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 77), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e- TJPI nº 87), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E . Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009608-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009608-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: VICENTE VIANA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 99) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 91), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e- TJPI nº 108), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E . Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003129-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003129-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: LUCILENE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WASHINGTON PORTELA JUNIOR (PI008560) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº 83 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 77 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 88 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003129-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003129-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: LUCILENE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WASHINGTON PORTELA JUNIOR (PI008560) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº 83 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 77 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 88 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007508-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007508-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSE ODON MAIA ALENCAR FILHO (PI000179B) E OUTROS
APELADO: ADERSON JUNIOR MARQUES BUENOS AIRES E OUTROS
ADVOGADO(S): INOCÊNCIO RIBEIRO DO ROSARIO NETTO (PI005892)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº 77 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 70 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 86 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010644-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010644-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: SELMA MARIA BEZERRA ARAUJO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): CAMILA PINHO DE SOUSA (PI005289) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 92) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 86), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e- TJPI nº 99), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E . Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010412-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010412-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: AFONSO JOSÉ DA SILVA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.73. AGRAVO Nº 2018.0001.002919-5

AGRAVO Nº 2018.0001.002919-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
REQUERIDO: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SIRIANO
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Encaminhem-se os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, para certificar quanto ao Trânsito em Julgado da decisão e para dar baixa ao Agravo Interno Civil no sistema, devolvendo-o ao processo de origem (evento nº 33 e-TJPI).

10.74. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002418-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002418-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
REQUERIDO: GEÍSA MACHADO FONTENELE
ADVOGADO(S): GERARDO JOSÉ AMORIM DOS SANTOS (PI009667)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Encaminhem-se os autos para que proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

10.75. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001483-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001483-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTRO
REQUERIDO: ROSA MARIA ARAÚJO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO(S): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (PI006859) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº90 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 80 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 115 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

10.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010457-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010457-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Compulsando os autos, verifico a existência de Decisão de Recurso Extraordinário nas fls. 147 e 148, deferindo seguimento ao Recurso Extraordinário.
Contudo, houve um erro material na parte dispositiva da decisão, visto que foi requerido o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, porém, por se tratar de Recurso Extraordinário, deve ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

10.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005582-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005582-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSE ALBERTO FONSECA GUIMARAES
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (PI007228)
AGRAVADO: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento Nº 97 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 92 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 102 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

10.78. AGRAVO Nº 2017.0001.006557-2

AGRAVO Nº 2017.0001.006557-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE JULIMAR RAMOS FILHO (PI002491)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº105 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 98 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 111 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

10.79. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.001420-5

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.001420-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. D. 6. V. F. S. C. T. -. P.
REQUERIDO: J. D. 1. V. F. S. C. T. -. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (fls. 112/116) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 109), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou se manifestou (fl.118), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

10.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001638-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001638-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ HILÁRIO DE LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Compulsando os autos, verifico a existência de termo de transação extrajudicial, com pedido de homologação do acordo e extinção do presente processo (evento nº 67 e 68 e- TJPI), desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

10.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011308-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011308-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: FRANCISCA ANTONIA BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº83 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 76 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 89 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

10.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002855-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002855-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Compulsando os autos, verifico o pedido de desistência de interposição do respectivo recurso e o pagamento da condenação (evento nº 83 e 88 e-TJPI), desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

10.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002222-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002222-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTROS
APELADO: LUZIENE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº 97 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 90 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 104 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.84. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006465-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006465-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (PI11687) E OUTRO
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON MENDES DE SOUZA (PI12503)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento nº 153 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 122 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 158 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.85. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013492-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013492-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: EDITUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): VALTERLIM PEREIRA NOLÊTO (PI011666) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETOR DUTP/SETRANS - PI E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

Inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos ao Relator para os devidos fins.

10.86. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012534-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012534-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
REQUERIDO: ESPOLIO DE ANA JOAQUINA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.
Certifique-se, ainda, quanto a tempestividade do recurso.

10.87. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011641-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011641-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI3161) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 54) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 51), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e- TJPI nº 61), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E . Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.88. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005320-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005320-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES
ADVOGADO(S): MARILENE ROCHA VIANA (PI005627) E OUTRO
AGRAVADO: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 123) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 117), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 128), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

10.89. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012181-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012181-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: NOEME MARIA LEITE VIEIRA
ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Considerando que o recorrido apresentou contrarrazões (evento nº 153 e-TJPI) remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 1.028 do CPC.

10.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010281-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010281-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: V.F. DE SOUSA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI526207)
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE032786) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Analisando o feito, o referido Tribunal Superior determinou a devolução dos autos em virtude de apresentar a seguinte inadequação: \"não foi localizada nestes autos eletrônicos a petição de Recurso Especial, mencionada no evento nº 57 no e-TJPI, bem como foi constatada a impossibilidade de acessar o conteúdo da peça no site do Superior Tribunal de Justiça\".
Pelo exposto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para sanar quaisquer inadequações e, em seguida, promover a imediata remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça.

10.91. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006417-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006417-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: ALAÍDE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Nesse sentido, determino o desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para cada Agravo Interno. Logo após, proceda à intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

10.92. AGRAVO Nº 2020.0001.000057-6

AGRAVO Nº 2020.0001.000057-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JULIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Nesse sentido, determino à Coordenadoria Judiciária Cível que realize o apensamento dos autos deste Agravo Interno ao processo de origem (proc. nº 2016.0001.013258-1) e, logo após, proceda a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões.

10.93. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004737-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004737-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
Nesse sentido, determino o desentranhamento das peças acima referidas, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para processamento do Agravo Interno.
Observo que há um agravo interno interposto em face da decisão monocrática de fls. 114-116 que ainda não foi julgado (Proc. 2017.0001.005767-7).

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 190/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 36/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Presidente), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Suplente convocado conforme a Portaria (Presidência) Nº 1863/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de outubro de 2020, e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, comigo, secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010523-71.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010523-71.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A). ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). EMBARGADO(A): ANTONIA NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **02. RECURSO Nº 0010494-51.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010494-51.2019.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: KELLITON DE MOURA DANTAS. ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 18447N). RECORRENTE: MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNERT. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). RECORRIDO(A): KELLITON DE MOURA DANTAS. ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 18447N). RECORRIDO(A): MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNERT. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). RECORRIDO(A): MAGAZINE LUÍZA S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. ADVOGADO(A): RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB/MG Nº 139387N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso da Recorrente/ré, MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNET, a fim de serem julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrente, ficando prejudicado o recurso do autor KELLITON DE MOURA DANTAS. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos e DAR PROVIMENTO ao recurso da ré, MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNET, a fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais; restando prejudicado o recurso da parte autora, KELLITON DE MOURA DANTAS. Sem imposição de ônus de sucumbência. **03. RECURSO Nº 0010513-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010513-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): FRANCISCA FORTES DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **04. RECURSO Nº 0011588-23.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011588-23.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): BERNARDA OLINDA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento

e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **05. RECURSO Nº 0011900-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011900-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIO EUCLIDES DA ROCHA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **06. RECURSO Nº 0018639-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018639-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - STRANS. ADVOGADO(A): IVAN RODRIGUES BARBOSA (OAB/PI Nº 5674N). RECORRIDO(A): HELIO SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **07. RECURSO Nº 0020399-11.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020399-11.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582N). RECORRIDO(A): DELANY RAMOS DE SOUSA, ROMULO TAVARES DA SILVA. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **08. RECURSO Nº 0011943-91.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011943-91.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **09. RECURSO Nº 0011946-27.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011946-27.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): ANDREIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA (OAB/PI Nº 10708N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado.* **10. RECURSO Nº 0012524-82.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012524-82.2018.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): BENEDITA FRANCISCA DE ASSIS SOUSA. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **11. RECURSO Nº 0012561-36.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012561-36.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCA VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **12. RECURSO Nº 0011903-15.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011903-15.2017.818.0081 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LOJA MEGA MACAVI. ADVOGADO(A): BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE (OAB/CE Nº 23782N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THICIANO RIBEIRO DA CRUZ (OAB/PI Nº 12554N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **13. RECURSO Nº 0011908-66.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011908-66.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CUNHA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO AS. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude de as razões do recurso inominado estarem dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Sem ônus de sucumbência. **14. RECURSO Nº 0011928-25.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011928-25.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MARIA DOLORES DA SILVA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, e DAR PROVIMENTO ao recurso do réu, a fim de

julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **15. RECURSO Nº 0011001-81.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011001-81.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DILSON ALVES GOMES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **16. RECURSO Nº 0010143-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010143-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOEL DA SILVA SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N), EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **17. RECURSO Nº 0011665-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011665-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **18. RECURSO Nº 0011670-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011670-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **19. RECURSO Nº 0011702-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011702-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **20. RECURSO Nº 0011550-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011550-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALIOMAR LOBATO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **21. RECURSO Nº 0011282-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011282-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: GESINALDO PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **22. RECURSO Nº 0010999-14.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010999-14.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DILSON ALVES GOMES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **23. RECURSO Nº 0010763-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010763-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO SOARES

DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **24. RECURSO Nº 0012672-63.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012672-63.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCIMEIRE PEREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98,§3º do CPC/15. **25. RECURSO Nº 0014846-75.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014846-75.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **26. RECURSO Nº 0014889-12.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014889-12.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): VAGNER DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que seja determinado ao recorrente que a restituição das parcelas cobradas da parte recorrida proceda-se de forma simples, devendo no mais, ser mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas da parte recorrida, proceda-se de forma simples, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **27. RECURSO Nº 0025578-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025578-23.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): GABRIELA DE LIMA RODRIGUES, ELINE REVERDOSA CASTRO SERRA, MARIA TEREZA REVERDOSA CASTRO CASTELO BRANCO. ADVOGADO(A): FILIPI ALENCAR SOARES DE SOUZA (OAB/PI Nº 15703N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **28. RECURSO Nº 0013323-95.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013323-95.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude de as razões do recurso inominado estarem dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, ante a suscitação da preliminar de ofício de razões do recurso inominado dissociadas da sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **29. RECURSO Nº 0013326-50.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013326-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **30. RECURSO Nº 0013380-84.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013380-84.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **31. RECURSO Nº 0010768-11.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010768-11.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DURCILENE DE SOUSA ALVES. ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651N).

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **32. RECURSO Nº 0012532-91.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012532-91.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): JAIRON COSTA CARVALHO (OAB/PI Nº 6205N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja reduzido o valor da indenização a título de danos morais, para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **33. RECURSO Nº 0010495-61.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010495-61.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSIANE DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): ARNOBRE ALVES LOPES (OAB/PI Nº 15346N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja reduzido o valor da indenização a título de danos morais, para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **34. RECURSO Nº 0010394-96.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010394-96.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LUSTOSA PALDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **35. RECURSO Nº 0011405-36.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011405-36.2019.818.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): MARIA JOANA DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença *a quo* e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **36. RECURSO Nº 0011423-57.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011423-57.2019.818.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA SEVERINA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010529-72.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010529-72.2016.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARCUS DA COSTA GUIMARAES. ADVOGADO(A): MARCUS DA COSTA GUIMARAES (OAB/DF Nº 39895N). EMBARGADO(A): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: GONCALA MARIA DE JESUS. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: RAIMUNDA ALVES PINHEIRO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011287-69.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011287-69.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). EMBARGADO(A): AUGUSTO SERGIO PEREIRA SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011305-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011305-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE

CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). EMBARGADO(A): FRANCISCA DO LIVRAMENTO SANTOS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010358-22.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010358-22.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: DEMERSON DOS SANTOS CARVALHO. ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758N).; EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo ACOLHIMENTO dos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, afastando a prescrição. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010514-41.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010514-41.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS FERNANDES DAS NEVES. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014431-92.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014431-92.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). EMBARGADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA MOREIRA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo ACOLHIMENTO dos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, bem como reconhecer a prescrição das parcelas referente à tarifa securitária que sejam anteriores 12/09/2013. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012550-80.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012550-80.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): OSMARINA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LUDMYLA DE JESUS (OAB/PI Nº 14240N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo ACOLHIMENTO dos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, bem como reconhecer a prescrição das parcelas referente à tarifa securitária que sejam anteriores 23/05/2013. **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011420-14.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011420-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: RENATA DA COSTA CARVALHO. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeita-los. **47. RECURSO Nº 0010195-39.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010195-39.2019.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **48. RECURSO Nº 0010221-37.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010221-37.2019.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **49. RECURSO Nº 0010341-18.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010341-18.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA INES DE SOUSA. ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0011041-73.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011041-73.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUCILENE RODRIGUES DA PAZ. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso da autora/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **51. RECURSO Nº 0011045-30.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011045-30.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O

Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que seja condenado o recorrido a restituir em dobro os valores descontados ilicitamente a título de tarifas bancarias, mantendo-se no mais a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar-se provimento parcial ao recurso, para condenar o recorrido a restituir em dobro os valores descontados ilicitamente a título de tarifas bancarias. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **52. RECURSO Nº 0012916-46.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012916-46.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MARIO DE CARVALHO SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a prescrição das parcelas descontadas anteriores ao mês de 19/11.2013. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0013056-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013056-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CARMELITA BATISTA DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **54. RECURSO Nº 0024930-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024930-77.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): MODESTO JOSE DE ALMEIDA FILHO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0010273-91.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010273-91.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: NEUZA MARIA DOS PASSOS RAMOS. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base nos artigos 8º e 51, inciso IV, da Lei 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0010275-61.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010275-61.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: NEUZA MARIA DOS PASSOS RAMOS. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, I do Código de Processo Civil. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **57. RECURSO Nº 0010310-21.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010310-21.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIS SEVERINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, I do Código de Processo Civil. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **58. RECURSO Nº 0011078-10.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011078-10.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSA MARIA LAGES MONTEIRO. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 16746N), LUIS TADEU CORREIA FURTADO FILHO (OAB/PI Nº 18329N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0010520-13.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010520-13.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): ADRIANO JOSE DO VALE SOUSA. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto posto que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos, com fulcro no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0011307-42.2019.818.0087 - INOMINADO**

(REF. AÇÃO Nº 0011307-42.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCA FERNANDES RAMOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **61. RECURSO Nº 0011369-24.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011369-24.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): ODETE LUSTOSA AQUINO. ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0011649-53.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011649-53.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES GOMES SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/PI Nº 36717N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **63. RECURSO Nº 0015301-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015301-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA FREITAS. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja reduzido o valor da indenização a título de danos morais, para R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R$ 1.000,00 (mil reais), restando mantido os demais termos da sentença. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **64. RECURSO Nº 0010210-66.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010210-66.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SILVINA ADELINA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, I do Código de Processo Civil. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **65. RECURSO Nº 0010269-54.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010269-54.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCIVALDO AMADEU VIEIRA. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, I do Código de Processo Civil. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **66. RECURSO Nº 0011177-93.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011177-93.2016.818.0075 - AÇAO DE REPETIÇAO DE INDEBITO CUMULADA COM IDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A. ADVOGADO(A): THIAGO PESSOA ROCHA (OAB/PE Nº 29650N). RECORRENTE: ACE SEGURADORA S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DAMASCENO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FATIMA DE CASSIA OLIVEIRA LIMA (OAB/PI Nº 8961N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, apenas para que seja excluída a condenação por danos morais, devendo no mais, ser mantida a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e dar-lhe provimento parcial, para excluir a condenação de danos morais, ficando mantido os demais termos da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **67. RECURSO Nº 0011725-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011725-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS DE SOUSA ALENCAR. ADVOGADO(A): VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO (OAB/PI Nº 16158N). RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **68. RECURSO Nº 0011956-36.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011956-36.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DE RIBAMAR. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento total do presente recurso, para que seja excluída a condenação por danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e DAR - lhe PROVIMENTO para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **69. RECURSO Nº 0011037-26.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011037-26.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: GRACIEMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES

DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **70. RECURSO Nº 0011178-11.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011178-11.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ROSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **71. RECURSO Nº 0010192-20.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010192-20.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): ANTONIO FRANQUILINO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que sejam declarados prescritos os descontos anteriores a 27/01/2010, além de reconhecer o pagamento de apenas 23 parcelas do referido contrato, devendo no mais ser mantida a sentença, por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a prescrição das parcelas descontadas anteriores ao mês de 27/01/2010, além de reconhecer o pagamento de apenas 23 parcelas do referido contrato. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **72. RECURSO Nº 0011107-43.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011107-43.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS MENDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **73. RECURSO Nº 0010263-47.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010263-47.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ESPEDITA DE JESUS LIMA CARVALHO. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963) E LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751). RECORRIDO(A): BANCO BGN. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **74. RECURSO Nº 0010274-76.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010274-76.2012.818.0082 - (REF. AÇÃO Nº 0010263-47.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: NEUZA MARIA DOS PASSOS RAMOS. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963) E LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **75. RECURSO Nº 0013388-26.2012.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013388-26.2012.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESCONTOS ABUSIVOS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): RAIMUNDO DA CONCEICAO ROCHA. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO (OAB/PI Nº 5482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, apenas para que seja excluída a condenação por danos morais, devendo no mais, ser mantida a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a condenação do recorrente ao pagamento de indenização por danos morais, mantendo-se, no mais a sentença recorrida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixar no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado. **76. RECURSO Nº 0012987-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012987-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: OTACILIO DA SILVA LOPES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça

gratuita. **77. RECURSO Nº 0013027-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013027-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: GERALDO PINTO DAMASCENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **78. RECURSO Nº 0011207-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011207-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: MARIA ETELVINA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **79. RECURSO Nº 0011218-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011218-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: GERALDO MARTINS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **80. RECURSO Nº 0011939-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011939-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **81. RECURSO Nº 0010467-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010467-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **82. RECURSO Nº 0010471-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010471-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **83. RECURSO Nº 0010444-94.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010444-94.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): JOAO RODRIGUES LISBOA. ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (OAB/PI Nº 14830). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar totalmente a sentença recorrida e julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Sem ônus de sucumbência, considerando que tal condenação somente é cabível no caso de o recorrente ser vencido no julgamento do recurso apresentado. **84. RECURSO Nº 0010082-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010082-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): MARIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **85. RECURSO Nº 0011011-28.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011011-28.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **86. RECURSO Nº 0011022-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011022-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **87. RECURSO Nº 0012081-46.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012081-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **88. RECURSO Nº 0010419-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010419-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ONECI DE SOUZA MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **89. RECURSO Nº 0010020-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010020-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: GESI DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **90. RECURSO Nº 0010203-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010203-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: VALDIR ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **91. RECURSO Nº 0010731-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010731-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ADELCI MARQUES DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016162-98.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016162-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCO CONRADO DA SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014784-10.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014784-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): LUZIA LIMA DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015452-78.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015452-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FLORINDO CERQUEIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015495-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015495-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107).

EMBARGADO(A): JOSE ETEVALDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **96. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015548-93.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015548-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCO LUCIANO NEGREIROS VIANA. ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI Nº 12686). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **97. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013495-42.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013495-42.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): DAGMAR MELO XIMENES. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **98. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013459-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013459-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): ELISONETE DOS SANTOS DIAS. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). Processo retirado de pauta. **99. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013469-44.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013469-44.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): WALLAMS DE MORAES SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **100. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013486-80.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013486-80.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ELIZANGELA GOMES LIMA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **101. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013602-86.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013602-86.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **102. RECURSO Nº 0010098-92.2016.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010098-92.2016.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES. ADVOGADO(A): NEY NETO MENDES FERRAZ (OAB/PI Nº 6564). MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6594). RECORRIDO(A): NERIRRONY BELEM LACERDA. ADVOGADO(A): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PI Nº 7106) E LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PI Nº 11550). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **103. RECURSO Nº 0013182-16.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013182-16.2016.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ALAN TEIXEIRA OSORIO. ADVOGADO(A): CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8703) E GENYVANA CRISCYA GARCIA CARVALHO (OAB/PI Nº 9127). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar totalmente a sentença recorrida e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência, considerando que tal condenação somente é cabível nos casos em que a parte recorrente for vencida no julgamento do recurso, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. **104. RECURSO Nº 0012614-03.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012614-03.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754). RECORRIDO(A): NAYANA GONCALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PI Nº 9630). **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para determinar a retirada de pauta do presente processo da sessão de julgamento marcada para ser realizada no dia 23.10.2020 e determino a devolução do presente processo ao Juizado de origem, para que sejam apreciados os embargos de declaração pendentes de julgamento. **105. RECURSO Nº 0000652-05.2016.8.18.0026 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000652-05.2016.8.18.0026 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ANTONIO CLEUTON DE CARVALHO MAGALHÃES. ADVOGADO(A): FERNANDA DE ARAUJO CAMELO (OAB/PI Nº 5378). RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. ADVOGADO(A): PEDRO HILTON RABELO (OAB/PI Nº 5702). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que seja condenado o município de Campo Maior, diante da nulidade do contrato, a pagar ao autor/Recorrente apenas a remuneração referente ao mês de novembro de 2010, incidindo os juros segundo a remuneração da caderneta de poupança, a contar da citação, e correção monetária, segundo o IPCA-e, a incidir desde quando a verba deveria ter sido paga (súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso inominado e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim reformar parcialmente a sentença e, diante da nulidade do contrato celebrado entre as partes, condenar o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR(PI) a pagar ao autor apenas a remuneração referente ao mês de novembro de 2010, incidindo os juros segundo a remuneração da caderneta de poupança, a contar da citação, e correção monetária, segundo o IPCA-e, a incidir desde quando a verba deveria ter sido paga (súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça). Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Ao final da Sessão, fica registrado que em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. **Entretanto, no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a

presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Presidente)
DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular)
DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS (Suplente convocado)
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (Promotora de Justiça)

11.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 194/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 35/2020

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO (Presidente), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Titular), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente convocada) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0012042-42.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012042-42.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): ELVIS VIEIRA LEAL. ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ FILHO (OAB/PI Nº 14922) E SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0029218-39.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029218-39.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO SILVA PENHA. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora, os saques e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0010901-07.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010901-07.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): FRANCISCA CLEMENTE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora, os saques e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0010276-16.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010276-16.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo **conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **05. RECURSO Nº 0010864-19.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010864-19.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SALES RAMOS. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0010868-56.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010868-56.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA CARVALHO SANTOS. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO

FEITOSA (OAB/PI Nº 13112). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0010873-78.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010873-78.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): ZEDINA LOPES DE SOUSA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0012056-05.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012056-05.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DAS MERCES COUTINHO LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos da recorrente consumidora, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus de sucumbência. **09. RECURSO Nº 0010278-62.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010278-62.2018.818.0031 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): SALMON MENDES DE SOUZA. ADVOGADO(A): DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA (OAB/PI Nº 13534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. *Ônus de sucumbência em custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95.* **10. RECURSO Nº 0011128-45.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011128-45.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JOSE MILTON SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do recorrente consumidor, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, em parte, a fim de condenar a requerida EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A a indenizar à recorrente o valor devidamente comprovado no autos de R$ 11.871,23 (onze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), corrigido monetariamente desde a data do desembolso e com juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. **11. RECURSO Nº 0011537-10.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011537-10.2016.818.0081 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DESPESAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): POTYRA COMERCIAL. ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. *Ônus de sucumbência em custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95.* **12. RECURSO Nº 0021383-97.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021383-97.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR NEGATIVAÇÃO INDEVIDA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIO GONCALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): LUCAS BORBA CAMPELO (OAB/PI Nº 14168). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0016344-60.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016344-60.2013.818.0087 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MANOEL EDILBERTO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): STEFANY PIVA AMARANTE (OAB/PI Nº 11064). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram

esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0011414-66.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011414-66.2017.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARLENE JOANA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS (OAB/PI Nº 6219). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0026909-79.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026909-79.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): MESSIAS NASCIMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARILIA GENALIA MARQUES LOPES (OAB/PI Nº 8995). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação*. **16. RECURSO Nº 0017274-11.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017274-11.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: LEONARDO BARBOSA BESERRA. ADVOGADO(A): LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PI Nº 11550) E AMAURI MELO SOBRINHO (OAB/PI Nº 12757). RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **17. RECURSO Nº 0013485-33.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013485-33.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA BANDEIRA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). RECORRIDO(A): GOL. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): CARTAO HIPER. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, suspensa a exigibilidade* nos termos do art. 98, §3º do CPC. **18. RECURSO Nº 0014132-84.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014132-84.2013.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): NILTON CESAR ARAUJO FERREIRA. ADVOGADO(A): MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 4627). REQUERIDO(A): CVC OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247). REQUERIDO(A): BRAGA VIAGENS. ADVOGADO(A): MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9170) E ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 9827). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.** *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação*. **19. RECURSO Nº 0021256-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021256-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR CANCELAMENTO DE VOO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): KAROLINE BARBOSA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): GESSICA DE CARVALHO BARBOSA (OAB/PI Nº 16652). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação*. **20. RECURSO Nº 0025156-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025156-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GOL (LINHAS AEREAS INTELIGENTES). ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825). RECORRIDO(A): OTAVIO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES NETO. ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado.* **21. RECURSO Nº 0027204-77.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027204-77.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): CAMILA BETINA ROPKE E EDSON ANTONIO DE FREITAS FIGUEIREDO. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado.* **22. RECURSO Nº 0027007-25.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027007-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825). RECORRIDO(A): GABRIELA MARIA FIGUEIREDO DE FREITAS. ADVOGADO(A): SAMUEL CARVALHO LELIS VIANA (OAB/PI Nº 16867). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 4.000,00 (quatro

mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação*. **23. RECURSO Nº 0017332-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017332-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): FRANCISCO CARLOS DAS NEVES. ADVOGADO(A): THALES JERICO PONTE (OAB/PI Nº 16241). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 20% sobre o valor da condenação*. **24. RECURSO Nº 0019107-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019107-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: K MACHADO SERVICOS MECANICOS LTDA - ME (REI DA RANGER). ADVOGADO(A): EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA (OAB/PI Nº 17664). RECORRIDO(A): CRISTIANO ROMULO SANTOS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, suspensa a exigibilidade* nos termos do art. 98, §3º do CPC. **25. RECURSO Nº 0012344-42.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012344-42.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): DIEGO NOGUEIRA KAUR (OAB/PI Nº 8251). RECORRIDO(A): RICARDO LIMA DOS REIS. ADVOGADO(A): ANA SIBERIA BORGES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14226). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **e que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025458-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025458-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): LOURIVAL SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **27. RECURSO Nº 0024089-19.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024089-19.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO SOBRE VANTAGENS NÃO INCORPORÁVEIS AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA- IPMT. ADVOGADO(A): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI Nº 4565), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE (9273) E ZILTON LAGES VILLA (OAB/PI Nº 11634). RECORRIDO(A): SEBASTIAO CESAR MOREIRA PASSOS. ADVOGADO(A): JAMILA DE MORAIS NUNES (OAB/PI Nº 13761) E MICHELLE DA SILVA (OAB/PI Nº 15463). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **e que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016622-86.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016622-86.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: OLIVIA DANTAS SILVEIRA DE CARVALHO E PATRICIA PAIVA FERREIRA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO (OAB/PI Nº 10706). EMBARGADO(A): FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA. ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489). EMBARGADO(A): MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): DIEGO NOGUEIRA KAUR (OAB/PI Nº 8251). *Recurso Retirado de Pauta por ausência de assinatura virtual do Relator conforme artigos 1° c/c 3° da* Portaria Nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, de 11 de setembro de 2018. **29. RECURSO Nº 0019772-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019772-41.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA RODRIGUES FEREIRA COSTA. ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor corrigido da condenação. **30. RECURSO Nº 0011726-85.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011726-85.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DE BARROS CARVALHO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor corrigido da condenação. **31. RECURSO Nº 0018249-28.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018249-28.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA GORETE VERAS DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARCIO ANDRE BARRADAS FERREIRA (OAB/PI Nº 4884). BRUNNA MONIKE RIBEIRO MARQUES (OAB/PI Nº 11140). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **32. RECURSO Nº 0017463-13.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017463-13.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUIZ GOMES MARTINS. ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3956). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento

do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do recorrente consumidor, em face do vício do serviço, em danos materiais e morais, previsto no art. 14, do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de condenar o recorrido a devolver em dobro o valor indevidamente descontado do benefício previdenciário do recorrente, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **33. RECURSO Nº 0010756-29.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010756-29.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): CONCEICAO DE MARIA DA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, apenas para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais a r. sentença, em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **34. RECURSO Nº 0020097-16.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020097-16.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ADRIANO ALMEIDA DE LIMA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9358). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso mantendo a r. sentença, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **35. RECURSO Nº 0013291-28.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013291-28.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): JOSE WILSON RIBEIRO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para declarar a nulidade do contrato e determinar a compensação dos valores, devendo ser devolvidos ao recorrido, de forma simples, os valores descontados indevidamente dos proventos do recorrido e este deve proceder ao pagamento das compras realizadas com cartão de crédito e que ainda não foram quitadas, valores deverão ser calculados através de simples cálculos aritméticos, através da faturas acostadas aos autos, os valores devem ser atualizados pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação e ainda, para excluir a condenação a título de Danos morais, mantendo, no mais a r. sentença. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **36. RECURSO Nº 0010774-50.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010774-50.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): WALBER ALEXANDRE NETO LIMA. ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, apenas para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais a r. sentença, em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010581-86.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010581-86.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): EDSON FERREIRA DE ANDRADE. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento dos embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para corrigir a omissão, assim, leia-se:" (...) com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) **a partir da data da citação** e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC." (grifo nosso). **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010809-61.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010809-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): JOAO IRENE ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento dos embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para corrigir a omissão, assim, leia-se:" (...) com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) **a partir da data da citação** e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC." (grifo nosso). **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010891-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010891-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): DOMINGOS MACHADO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento dos embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para corrigir a omissão, assim, leia-se:" (...) com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) **a partir da data da**

citação e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC." (grifo nosso). **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011153-42.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011153-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): BRUNO GOMES DA ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento dos embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para corrigir a omissão, assim, leia-se:" (...) com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) **a partir da data da citação** e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC." (grifo nosso). **41. RECURSO Nº 0022302-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022302-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO HONDA S/A. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). RECORRIDO(A): ZILDETE DOS SANTOS COSME. ADVOGADO(A): DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA (OAB/PI Nº 3504). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte ao recurso, tão somente para reduzir o valor da condenação a título de danos morais, para a quantia de R$ 4.000,00, sendo que o valor da condenação será acrescido de correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e de juros moratórios, devidos a partir da intimação desta sentença, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, mantendo, no mais a r. sentença. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor corrigido da condenação. **42. RECURSO Nº 0026481-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026481-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): FRANCISCA ASSUNCAO ALMEIDA. ADVOGADO(A): MARCEL TAPETY CAMPOS (OAB/PI Nº 9475). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar-se provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor corrigido da condenação. **43. RECURSO Nº 0022142-90.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022142-90.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. ADVOGADO(A): VANESSA MEIRELES RODRIGUES (OAB/DF Nº 19541). RECORRIDO(A): AMANDA LIMA SILVA SAMPAIO. ADVOGADO(A): MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITAO (OAB/PI Nº 16434). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais, a r. sentença. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da condenação. **44. RECURSO Nº 0014590-40.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014590-40.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI Nº 8477). RECORRIDO(A): REGINALDO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, *pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência.* **45. RECURSO Nº 0011084-10.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011084-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **maio de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º). Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **46. RECURSO Nº 0013793-59.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013793-59.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). RECORRIDO(A): LAIANE COSTA CARDOSO. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para a exclusão do dano moral e improcedência do pedido, na ausência de ato ilícito na forma do art. 6º, VI, c/c o art. 14, ambos do CDC**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido de danos morais. Sem ônus de sucumbência pela parte recorrente. **47. RECURSO Nº 0013658-47.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013658-47.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). RECORRIDO(A): ESMERALDINA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento**, para a sentença que seja confirmada pelos**

próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido de danos morais. Sem ônus de sucumbência pela parte recorrente. **48. RECURSO Nº 0011358-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011358-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EDSON SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **49. RECURSO Nº 0010086-24.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010086-24.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): KALIELSON DE BRITO FRANCO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dou parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0011651-23.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011651-23.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RAIMUNDO MACHADO DA SILVA FILHO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **51. RECURSO Nº 0011784-65.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011784-65.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARA DO SOCORRO GOMES DE MELO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **52. RECURSO Nº 0011856-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011856-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GIDEON BISPO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): ANTONIO MANOEL DE SOUSA JUNIOR. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento dos embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para corrigir a omissão, assim, leia-se:" (...) com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) **a partir da data da citação** e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC." (grifo nosso). **54. RECURSO Nº 0012739-70.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012739-70.2019.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ILTON DIAS FIRMO. ADVOGADO(A): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (OAB/PI Nº 13892). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **55. RECURSO Nº 0012955-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012955-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **56. RECURSO Nº 0012982-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012982-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A):

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **57. RECURSO Nº 0013026-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013026-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **58. RECURSO Nº 0016914-37.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016914-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DISMOBRAS IMP. EXP. E DISTR. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CITY LAR. ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167). RECORRIDO(A): LUCIMAR SOARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (OAB/PI Nº 9038). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0032379-86.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032379-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): BENEDITO CARVALHO MINEU ROCHA. ADVOGADO(A): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI Nº 10042), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (OAB/PI Nº 12904) E WAGNER VELOSO MARTINS . (OAB/BA Nº 37160). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixado em 15% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0031858-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031858-44.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): ANTENOR DE ALMEIDA SOUSA. ADVOGADO(A): FABRICIO DA COSTA REIS (OAB/PI Nº 4840), JOICE ANNE DOS SANTOS BRAGA (OAB/PI Nº 9137), FERNANDO ALVARO MACEDO MENDES (OAB/PI Nº 14174) E MARIANA MARIA DA COSTA SOARES (OAB/PI Nº 16664). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso inominado interposto, a fim de excluir a condenação em danos morais, bem como reduzir o valor fixado a título de multa para o importe de R$ 200,00 (duzentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença vergastada pelos seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa. **61. RECURSO Nº 0010426-54.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010426-54.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): EDILEUZA MARIA REIS ARAUJO. ADVOGADO(A): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI (OAB/PI Nº 8201). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0022265-25.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022265-25.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): BENILDES DANTAS FRAGA LEITAO. ADVOGADO(A): ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 6641) E LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para o indeferimento do pedido, na forma do art. 37, X, da CF/1988 e da súmula 339 do STF**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **63. RECURSO Nº 0032617-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032617-08.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DE JESUS FRANCA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para o indeferimento do pedido, na forma do art. 37, X, da CF/1988 e da súmula 339 do STF**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **64. RECURSO Nº 0032552-13.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032552-13.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): DANIELLY MENDES PEREIRA. ADVOGADO(A): LARISSA SOUZA MATIAS (OAB/PI Nº 6084). O Ministério Público

manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, fixado em 15% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. **65. RECURSO Nº 0023915-73.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023915-73.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **66. RECURSO Nº 0017040-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017040-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ALZENIRA DA COSTA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE FERREIRA DE SALES FILHO (OAB/PI Nº 13484). RECORRIDO(A): DETRAN-PI. ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 1817). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **e que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **67. RECURSO Nº 0022616-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022616-61.2018.818.0001 - AÇÃO REQUERENDO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO À TITULO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LARISSE CARVALHO LIMA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA (OAB/PI Nº 9402). RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, afastar a cassar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de afastar a sentença de extinção sem resolução de mérito, e, no mérito, julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus de sucumbência. **68. RECURSO Nº 0010830-91.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010830-91.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA / RENAULT. ADVOGADO(A): GLAUCIA COSTA DE BRITO (OAB/PI Nº 7761). RECORRIDO(A): MARCELO CAMPELO DE BARROS. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **69. RECURSO Nº 0010024-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010024-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GESI DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **70. RECURSO Nº 0010159-67.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010159-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LEONIZIA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **71. RECURSO Nº 0010168-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010168-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: VALDECI DE SOUZA CORDEIRO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **72. RECURSO Nº 0010189-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010189-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA SELVANA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385) E EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **73. RECURSO Nº 0010183-95.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010183-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CLARINDA PUGAS DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez

por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **74. RECURSO Nº 0010200-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010200-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JEDIDA FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **75. RECURSO Nº 0010249-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010249-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AMALIA FRANCISCA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **76. RECURSO Nº 0010294-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010294-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **77. RECURSO Nº 0010296-49.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010296-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ABRAAO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **78. RECURSO Nº 0010376-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010376-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA VALDINA DA SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024242-86.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024242-86.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: HS CONSTRUTORA LTDA E T.M.E CONTRUCAO E COMERCIO LTDA. ADVOGADO(A): PAULO CESAR MATOS DE MORAES (OAB/PI Nº 6649) E PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851). EMBARGADO(A): KAMILA SABOIA GOMES. ADVOGADO(A): ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA (OAB/PI Nº 15244). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO (Presidente)
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular)
DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Titular)
DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente convocada)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (Promotor de Justiça)

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**,** *relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL* 0751000-88.2021.8.18.0000 */1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, no uso de suas atribuições INTIMA O APELANTE: MICHEL LACERDA CARMO por meio do seu advogado* **ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS (OAB/ES 12036)** *do seguinte DESPACHO:*
"Determino a ***intimação*** *do* ***apelante,*** *por sua defesa constituída, via publicação oficial, para, nos termos do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal 3, apresentar as* ***razões recursais****, consoante requerido no respectivo termo de interposição (id. 3298245 - Pág. 3/4). Cumpra-se.Teresina (PI), data registrada no sistema.* ***Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo*** *- Relator"*

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 19 de fevereiro de 2020.
Bela. Aryslucy Lopes de Holanda
Coordenadora

12.2. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA**,** *relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL* 0751078-82.2021.8.18.0000 */1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, no uso de suas atribuições INTIMA O APELANTE: JEAN DE ABREU VIANA por meio do seu advogado* **ITALO GUSTAVO E SILVA LEITE (OAB/MA 7620)** *do seguinte DESPACHO:*
*"*Trata-se de Apelação Criminal, onde o(a) Apelante requereu a apresentação das razões de Apelação em 2ª instância (art. 600, § 4°, do CPP). Isto posto, com fulcro no art. 600, § 4°, do CPP, determino a **INTIMAÇÃO do(a) APELANTE** acima para apresentar as **RAZÕES** do presente recurso, no prazo de 08 (oito) dias. A Coordenadoria Judiciária Criminal para as providências cabíveis.
Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Teresina - PI, data registrada no sistema. **Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA** - **Relator***"*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 19 de fevereiro de 2020.
Bela. Aryslucy Lopes de Holanda
Coordenadora

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000297-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (PI001926)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declararação interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1.023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006062-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS GRACAS MOTA FREIRE
ADVOGADO(S): JOSÉ REBELLO FREIRE NETO (PI005200)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declararação interpostos eletronicamente (protocolo nº 100014910613351), na forma do artigo 1.023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 03 de janeiro de 2021.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001873-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI11044)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): SARAH MELO PORTELA (PI15743)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO

"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declararação interpostos eletronicamente (protocolo nº 100014910607619), na forma do artigo 1.023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 22 de janeiro de 2021.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002107-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ROMANO AYRES LIMA
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTRO
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS AYRES VILARINHO
ADVOGADO(S): SYGLYA FEITOSA MOURA (PI002205)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Vistos, etc. Considerando o falecimento do apelado durante o curso processual e a ausência de manifestação do Espólio, para habilitação nos autos, determino a intimação do apelante para que promova a regularização do polo passivo da demanda, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso por restar prejudicado, com fulcro nos artigos 485, IV e artigo 932, III do CPC.
Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
ISADORA HELAL SOBRAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006668-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: EMANUEL FERREIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (PI008038) E OUTROS
APELADO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ PORTELA BATALHA (RJ123187) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos de fls. 285/285-v, no prazo de 5 dias, querendo. Cumpra-se.
Teresina/PI, 28 de janeiro de 2021.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003723-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ADENILTON BORGES
ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (RJ151056) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Na mesma oportunidade, intime-se as partes para que, caso queiram, no mesmo prazo, indiquem as providências que entenderem necessárias. Expedientes necessários. Cumpra-se
Teresina/PI, 03 de setembro de 2020.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00.002128-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO () E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO DO BRASIL S/A - LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO () E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007843-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELADO: DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO(S): NADLLA MACHADO THE (PI006419)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA - NADLLA MACHADO THE (PI006419).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001623-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.
ADVOGADO(S): THIAGO FERNANDES DA SILVA OAB DF 45.502
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO SANTANDER (Brasil) S.A. - THIAGO FERNANDES DA SILVA OAB DF 45.502.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013169-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. - WILSON SALES BELCHIOR (PI009016).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012409-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - ASSINTERPI
ADVOGADO(S): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (PI006118) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (PI016134)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - ASSINTERPI - HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (PI006118) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000268-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELADO: RAIMUNDA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDA VIANA DOS SANTOS - JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007916-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: BONIFÁCIO JOSÉ DE MOURA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BONIFÁCIO JOSÉ DE MOURA FILHO E OUTROS - CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007058-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
APELANTE: LUIZ EDUARDO RAMOS DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **LUIZ EDUARDO RAMOS DE ARAÚJO E OUTRO - NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007399-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELADO: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): LARISSA MENDES RODRIGUES (PI005631) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA - LARISSA MENDES RODRIGUES (PI005631) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007258-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
REQUERIDO: GEFESONY RODRIGUES PRUDENCIO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GEFESONY RODRIGUES PRUDENCIO- CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000568-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A)
REQUERIDO: JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA **-** JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS.Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011918-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REQUERIDO: MARIA GENI BATISTA DE MOURA
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MARIA GENI BATISTA DE MOURA **-** FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001483-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAFAEL DE MELO RODRIGUES (PI008139) E OUTRO
APELADO: FRANCIMARIA LEAL SOUZA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido FRANCIMARIA LEAL SOUZA **-** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001690-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: SILVANA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S): LUMA DUANNY DA SILVA MAURIZ (PI015667) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SILVANA DA SILVA RIBEIRO **-** LUMA DUANNY DA SILVA MAURIZ (PI015667) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003436-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANEYSANDRO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (PI008890)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ANEYSANDRO NUNES DE CARVALHO**-** NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (PI008890). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003017-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS
APELADO: VALDIRA NOGUEIRA CUNHA ALVES LOPES
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido VALDIRA NOGUEIRA CUNHA ALVES LOPES **-** ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010964-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: SUSANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI3521) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido SUSANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA **-** ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI3521) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001581-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido BANCO BRADESCO S/A**-** JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005632-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RAMON COSTA LIMA
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
REQUERIDO: JOSÉ BELO DE SOUSA
ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI4955) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido RAMON COSTA LIMA**-** RAMON COSTA LIMA (PI008037). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001944-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: AFONSO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (MG109730) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido BANCO BMG S.A.**-** FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (MG109730) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002387-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO
APELADO: MARIA DO CARMO NOBREGA DE SÁ
ADVOGADO(S): **DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B)**
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
WERIKA RAIKA FONTES LEAL, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é **Recorrido: MARIA DO CARMO NOBREGA DE SÁ - DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002847-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
REQUERIDO: JOAQUIM LUCAS FURTADO
ADVOGADO(S): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (PI012489) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
WERIKA RAIKA FONTES LEAL, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é **Recorrido: JOAQUIM LUCAS FURTADO - GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (PI012489) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008838-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI006454) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CRUZ PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008838-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI006454) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CRUZ PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
WERIKA RAIKA FONTES LEAL, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DA CRUZ PEREIRA TEIXEIRA E OUTRO - ADVOGADO(S):ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. Edital de publicação de sentença de interdição

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0811895-51.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FERNANDO JOSE GUIMARAES FERREIRA, CLAUDIO JOSE GUIMARAES FERREIRA, THAIS MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO
REQUERIDO: DIRCE MARIA GUIMARAES FERREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de DIRCE MARIA GUIMARÃES FERREIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 6.770- SSP/PI, CPF n.º 182.429.523-53, residente e domiciliada à Rua Anísio de Abreu, nº 248/N, apto. 101, Centro, em Teresina - Piauí, CEP: 64.000-330**, nos autos do processo epigrafado em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade sob nº 177.266 - SSP/PI e CPF nº 132.326.493-00, residente e domiciliado na cidade de Teresina (PI), na Av. Marechal Castelo Branco nº 140, apto. 301, bairro Ilhotas, CEP: 64014058, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 9 de outubro de 2020.
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0805131-20.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: CINORLANGE SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO: TATIANE SILVA CAVALCANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Exmº. Sr. Dr. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina-PI, em respondência cumulativa nesta 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TATIANE SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, RG nº23409432002-0SSP/MA, CPF nº 055.335.123-06, nos autos do Processo nº 0805131-20.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) CINORLANGE SILVA CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, RG n° 23408422002-3 SSP/MA, CPF nº 976.258.503-82, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 1 de fevereiro de 2021.
Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões, em respondência cumulativa

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0827382-95.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JOSE DA COSTA VELOSO
REQUERIDO: VANESSA MIRANDA DE OLIVEIRA VELOSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Exmº. Sr. Dr. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina-PI, em respondência cumulativa nesta Unidade, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de VANESSA MIRANDA DE OLIVEIRA VELOSO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.446.123SSP/PI, inscrita no CPF nº 600.145.513-90, nos autos do Processo nº 0827382-95.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JOSÉ DA COSTA VELOSO, brasileiro, vendedor, portador do RG n° 4.650.363 SSP/PI e inscrito no CPF nº 578.754.806-04, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 4 de fevereiro de 2021.
Juiz **PAULO ROBERTO** de Araújo **BARROS**
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões, em respondência cumulativa

14.4. PROCESSO N.º 0028554-13.2015.8.18.0140

PROCESSO N.º 0028554-13.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Cédula de Crédito Bancário]
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A.
EXECUTADAS: NORDESTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME E ANA CÁSSIA CARVALHO CAVALCANTI
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR EDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gonçalo

Cavalcante, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima referenciada, proposta por BANCO BRADESCO S. A. em face de NORDESTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME. CNPJ 09.530.617/0001-93 e de ANA CÁSSIA CARVALHO CAVALCANTI, CPF 708.293.223-53, é o presente para CITAR as ditas rés, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 55.660,88 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) (art. 652 do CPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias** que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 15 de outubro de 2020 (15/10/2020). Eu, **ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO**, o digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.5. PROCESSO N.º 0808719-98.2018.8.18.0140

PROCESSO N.º 0808719-98.2018.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTORA: EQUATORIAL PIAUÍ
RÉ: ROSA MARIA DO NASCIMENTO ANDRADE
EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gonçalo Cavalcante, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ, é o presente para CITAR a ré ROSA MARIA DO NASCIMENTO ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido para, efetuar o pagamento da dívida de R$ 34.178,73 (trinta e quatro mil cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos), ou apresentar embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se constituir de pleno direito, o título executivo judicial; caso a ré pague o débito no prazo, fica isenta de custas processuais, e os honorários advocatícios serão reduzidos a 5% do valor do débito. Ressalta-se que, em caso de pagamento, o valor dos honorários deverá ser depositado juntamente com o valor do principal. (art. 701, § 1.º, CPC). O prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 15 de outubro de 2020 (15/10/2020). Eu, **ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO**, o digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.6. PROCESSO Nº: 0817486-62.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0817486-62.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Moral]
AUTOR: SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E COMBATE AS ENDEMIAS DO PIAUI-SINDEACS-PI
REU: RAPIDO MARAJO LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
O Juiz de Direito da 10ª **Vara Cível da Comarca de Teresina**, em substituição ao titular da 9ª Vara Cível, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E COMBATE AS ENDEMIAS DO PIAUI-SINDEACS-PI, nesta cidade; em face de RAPIDO MARAJO LTDA, CNPJ: 01.017.201/0002-45. É o presente para CITAR RAPIDO MARAJO LTDA com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 11 de janeiro de 2021 (11/01/2021). Eu, **ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO**, digitei.
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, em substituição legal na **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.7. PROCESSO N.º 0017637-95.2016.8.18.0140

PROCESSO N.º 0017637-95.2016.8.18.0140
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTORA: MARY CÉLIA GONZAGA DO NASCIMENTO
RÉU: ESPÓLIO E HERDEIROS DE IDELTRUDES MARTINS VIANA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DOUTOR ***Édison Rogério Leitão Rodrigues***, Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, a Ação de Usucapião (Processo n.° 0017637-95.2016.8.18.0140), que tem como usucapiente MARY CÉLIA GONZAGA DO NASCIMENTO e como usucapido o ESPÓLIO E HERDEIROS DE IDELTRUDES MARTINS VIANA, é o presente para CITAR eventuais interessados no imóvel objeto desta lide, localizado na Rua São Pedro, s/n.º, nesta cidade, CEP 64.001-260, inscrição municipal 113.351-9, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela usucapiente. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário

de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 13 de janeiro de 2021 (13/01/2021). Eu, **ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO,** digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.8. EDITAL CORREIÇÃO 2021-10ªVARA CIVEL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL N.º 001/2021
O Doutor EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei n.º. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2021 deste Juízo, que foi designado o dia 01/03/2021, às 13 horas, na sala das audiências da 10.ª Vara Cível desta Comarca de Teresina/PI, localizada no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, localizado na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n.º, no Bairro Cabral, nesta cidade, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, e o dia 05/03/2021, às 13 horas, no mesmo local, para o Encerramento dos serviços correicionais para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial, devendo constar nos respectivos convites que os **atosde abertura e encerramento da Correição Ordinária Anual serão realizados por videoconferência (nova redação do art. 7.º da Portaria n.º 1295/2020), por meio da P**lataforma **CISCO WEBEX MEETINGS**. Entretanto, para sua materialização, as autoridades que participarão da solenidade devem informar à Unidade **no prazo de 05 dias**, seus respectivos endereços eletrônicos (*e-mails*), por meio do qual receberão o convite/*link* para ingressar na sessões virtuais em comento. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, aos 19 de fevereiro de 2021. Eu, _____, Adriele de Sousa Alencar, Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível

14.9. Portaria e Edital da Correição Ordinária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM DES. JOAQUIM SOUSA NETO
Rua Gov. Tibério Nunes, S/N, 7ª Vara Criminal de Teresina
PORTARIA CORREIÇÃO
Portaria Nº 001/2021/ Correição Ordinária - Exercício 2021 - Ano/Base 2020
O Exmo. Sr. Dr. **ALMIR ABIB TAJRA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc...,
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº.20/2014, com a redação dada pelo Provimento N.º 042/2014 CGJ-PI, de 07.10.2014 da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados Considerando o disposto no art. 40, Inciso XXII, alínea "c", da Lei nº 3.716/79;
CONSIDERANDO o Provimento Nº 02, de 20 de janeiro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Realizar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 de todo o acervo, iniciando os trabalhos correcionais no dia 22(vinte e dois) de fevereiro do corrente ano, a partir da sessão de Instalação da mesma.
Art. 2º. Estabelecer o dia 22 de fevereiro de 2020, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 22 de março de 2021, às 10:00 horas para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Nomear **Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa**, Secretária da 7ª Vara Criminal, para secretariar os trabalhos.
Art. 4º. Anunciar a realização da Correição por EDITAL, que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado em local visível e de fácil acesso do Edifício do Fórum local e receber ampla divulgação.
Art. 5º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários.
Art. 6º. Solicitar a devolução de todos os autos de processos que estejam em mãos de advogados, defensores públicos, representantes do Ministério Público, auxiliares da justiça, até o dia útil imediatamente anterior à sessão de abertura dos trabalhos, salvo aqueles que o prazo ainda esteja em curso, devendo a Secretária adotar as providências legais para cumprimento da medida.
Art. 7º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento Nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça.
Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 9º. Determinar que expeça-se convites aos digníssimos Desembargadores Presidente e Corregedor, nobres Procuradores do Ministério Público, ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e encerramento.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM DES. JOAQUIM SOUSA NETO
7ª Vara Criminal de Teresina
Rua Gov. Tibério Nunes, S/N
EDITAL Nº 001/2021
CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA
O Exmo. Sr. Dr. **Almir Abib Tajra Filho**, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,
TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, que por determinação deste Juízo, foi designado o **dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de dois mil e vinte e um(2021), às 10:00 horas**, na Sala de Audiência Pública da 7ª Vara Criminal/Fórum Criminal local, para instalação da Correição Ordinária Anual, a ser procedida nesta 7ª Vara Criminal da comarca de Teresina-Piauí, ofícios e serviços desta Vara,

abrangendo o período de 01/01/2020 a 31/12/2020 de todo o acervo, com encerramento previsto para o dia 22 de março de 2021, às 10:00 horas, na Sala de Audiência Pública da 7ª Vara Criminal, Fórum local, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Durante os trabalhos da correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes das autoridades judiciárias e seus serventuários, bem como dos serviços cartorários, as quais serão recebidas pela secretária da Correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19.02.2021). Eu, Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa, Secretária Designada para funcionar na Correição Ordinária Anual, subscrevi.
Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

14.10. PORTARIA CORREIÇÃO 2021-10ªVARA CIVEL

PORTARIA Nº 001/2021
O Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, EDSON ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as determinações do art. 40, inciso XXII, letra "c", da Lei Estadual nº 3.716/79, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem assim ao que dispõe o Provimento n° 020/2014 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí),
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 10ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020;
Art.2º. Estabelecer o dia 1º/03/2021, às 13 horas, na sala de audiências do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, localizado na Rua Gov. Tibério Nunes, s/nº, no Bairro Cabral, nesta cidade, e o dia 05/03/2021, às 13 horas, no mesmo local, para o Encerramento dos serviços correicionais;
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados;
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria Unificada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora Adriele de Sousa Alencar, ocupante do cargo de Oficiala de Gabinete desta Unidade Judiciária, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que se expeçam convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
a) Deverá constar nos respectivos convites que os **atosde abertura e encerramento da Correição Ordinária Anual serão realizados por videoconferência (nova redação do art. 7º da Portaria nº 1295/2020), por meio da P**lataforma **CISCO WEBEX MEETINGS**. Entretanto, para sua materialização, as autoridades que participarão da solenidade devem informar à Unidade **no prazo de 05 dias**, seus respectivos endereços eletrônicos (*e-mails*), por meio do qual receberão o convite*/link* para ingressar na sessões virtuais em comento.
Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Teresina, 19 de fevereiro de 2021.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara

14.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 08H, DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA - PIAUÍ

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular e Presidente do 2º Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc
FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **22 de fevereiro do ano de 2021, às 08:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5ª andar, realizando-se o sorteio dos jurados que atuarão na 2ª Reunião Periódica **nos dias 08, 10, 12, 22, 24 e 26 de março de 2021, às 08:00 horas, ficando os dias 29, 30 e 31 de março 2021, às 08:00 horas, reservado para eventuais adiamentos, no Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, da Av. Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital.** E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, Secretária da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza de Direito e Presidente do 2º Vara do Tribunal Popular do Júri
da Comarca de Teresina-PI

14.12. Edital de intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0821009-48.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão, Regulamentação de Visitas]
AUTOR: C. G. P.
REU: GIULIANO DE SOUSA SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação Revisional de Acordo**, nº 0821009-48.2018.8.18.0140, que tem como Requerente C. G. P. e Requerido

GIULIANO DE SOUSA SOARES, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG: 1260927 SSP/PI, CPF: 470.376.953-00 residente e domiciliado na Rua. Agripino Maranhão nº 496, Bairro Noivos Teresina-PI, **uma vez que fora decretada a Revelia nos autos referenciados**, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença ID 8447337** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao primeiro dia de Julho do ano de dois mil e vinte (1º/07/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 1º de julho de 2020.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO:0015186-34.2015.8.18.0140
ADVOGADO DE DEFESA: CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO, OAB 9294
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, sob pena de ordem de busca e apreensão do mesmo.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO: 0007399-46.2018.8.18.0140
ADVOGADO DE DEFESA: CARLOS EUGÊNCIO COSTA MELO, OAB 9294
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, sob pena de ordem de busca e apreensão do mesmo

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO: 0002530-06.2019.8.18.0140
ADVOGADO DE DEFESA: JADER MADEIRA PORTELA VELOSO, CPF: 02472274394.
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, sob pena de ordem de busca e apreensão do mesmo

14.16. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003712-90.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: PAULO DA SILVA CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Roubo majorado. Denúncia. Autoria não comprovada. Improcedência.
Absolve-se o acusado da acusação de Roubo majorado, antea inexistência de provas da autoria. Liberdade concedida.

14.17. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009295-32.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FELIPE VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Roubo. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.
Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo na forma simples. Condenação. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º art.387 do CPP.

14.18. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015139-94.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RAFAEL DE SOUSA PIRES, RENATO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Roubo Majorado e Porte Ilegal de Arma de Uso Permitido. Autoria e Materialidade não confirmadas em relação ao roubo. Procedência em parte.
Julga-se procedente, em parte, a ação penal que absolveu os réus em relação à imputação de roubo majorado ante a não comprovação da autoria e materialidade deste crime e condenação de um dos réus pela prática de Porte Ilegal de Arma de Uso Permitido. Regime aberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do dispostono §1º, do art. 387 do CPP.

14.19. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000425-90.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)

Réu: A. S. R. V., J. M. S. M., J. M. S. M., R. C. S. S.
Advogado(s): DANIELY LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17946), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
"[...] Ressalte-se, que na audiência de instrução e julgamento, do dia 02 de abril de 2019, conforme termo de assentada às fls. 560/561, [...] a Defesa de J. M. S. M. e J. M. S. M. se comprometeu em trazer a testemunha R. H. R. S., independente de intimação. [...] Redesigno para 11 de maio de 2022, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: a vítima, as testemunhas, os acusados, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Caso alguma testemunha ou os denunciados residam fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal. Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seus advogados ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.".

14.20. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003367-61.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] DESIGNO para 17 de março de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.".

14.21. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002029-86.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DANIEL EUFRASIO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
"Considerando a realização da 17ª Semana do Programa "Justiça Pela Paz em Casa", antecipo para o dia 15 de março de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: a vítima, as testemunhas; colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.".

14.22. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012117-77.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE LUSTOSA PEREIRA
Advogado(s): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7090), AMILRIA CARDOSO MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 20718)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta advogada do acusado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 09/02/2021, de cujo despacho transcrevo maior parte: *"D ESPACHO. A Defesa de PAULO HENRIQUE LUSTOSA PEREIRA, via petição eletrônica n.º 0012117-77.2004.8.18.0140.5015, pleiteou para que a audiência designada para o dia 12.03.2021, seja realizada por videoconferência, uma vez que a sua advogada reside e labora no Estado do Ceará. No caso, diante das ponderações trazidas aos autos, bem como considerando a Recomendação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos em face da COVID-19, DEFIRO o pedido feito pela Defesa. Em face disso, deixo registrado que a audiência instrutória, marcada para ocorrer em 12.03.2021, às 11h30, será realizada mediante o sistema de videoconferência. Na ocasião, serão ouvidas as testemunhas de Defesa: Gustavo Santana de Abreu, Antônio Luiz Rodrigues e José Edmilson Morais da Silva e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. (.....) Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ªVara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)."*. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005138-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA, MARIA GORETE DE OLIVEIRA COSTA COELHO, MARIA ISABEL MOURA FEITOSA, MARILEIDE FERREIRA LIMA, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, RAIMUNDO ARAUJO COSTA SOBRINHO, RITA DE CASSIA TORRES RODRIGUES, ROZENEIDE FRANCISCA DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado(s): SHERON FERREIRA NUNES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15950), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804), KAREEN NUNES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13673), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009437-61.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Requerido: MUNICIPIO DE UNIAO-PI, ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VEREDA COMPRIDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para se manifestar acerca dos cálculos da contadoria.
Cumpra-se
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0031034-95.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu: MARIA CARMELITA GOMES MONTEIRO
Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
DESPACHO: Defiro o pedido do autor em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0031034-95.2014.8.18.0140.5004.Intimem-se a beneficiária MARIA DAS DORES RODRIGUES MONTEIRO,para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de outubro de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019938-49.2015.8.18.0140
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS, EDSON LIMA, RAIMUNDO ERNALDO GOMES VALE
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000336-92.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ASSOCIACAO PIAUIENSE DO MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DECISÃO:
v
Vistos etc.
Trata-se de Pedido de Cumprimento de Sentença apresentado pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PUBLICO, visando a execução de R$118.524.858,24.
A fase de conhecimento atingiu o trânsito em julgado em 03/08/2016 motivo pelo qual a requerente inaugurou a fase de cumprimento de sentença em 10/04/2017, fl.222.
O Estado do Piauí foi regularmente intimado para impugnar o pedido de cumprimento requereu dilatação de prazo, o que foi concedido por despacho exarado em26/06/2017.
O Estado do Piauí apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando ilegitimidade ativa, inexequibilidade do título e excesso de execução, apresentando como devido o valor de R$ 32.111.751,23 (trinta e dois milhões cento e onze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).
A exequente interpôs o recurso de Agravo de Instrumento (no 2017.0001.008291-0) contra o despacho concessivo de prazo, perante o TJPI, onde fora deferida a tutela de urgência determinando: a devolução dos autos pela Procuradoria; homologação dos cálculos e à imediata expedição do precatório.
Da decisão monocrática do agravo o exequente ajuizou requerimento de Suspensão de Tutela Antecipada no 861 perante o Supremo Tribunal Federal.

Em decisão liminar de 14/11/2017, a presidência do STF suspendeu a decisão do Agravo de Instrumento no TJPI até o trânsito em julgado do processo 0000336-92.2003.8.18.0140.
Contra esta decisão monocrática foi manejado agravo regimental pelo ora exequente, o qual foi desprovido pelo Tribunal do STF em 16/03/2018.
Em sequência, a 2a Câmera de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí proferiu acórdão, publicado em 28.01.2019, na qual os componentes da 2a
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 12/02/2021, às 17:05, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31051930 e o código verificador C7E2D.7499B.05EA7.DD6F9.9AB3F.38265.
Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, conhecem do recurso para dar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 439/441 do Relator, ressaltando ao Juízo singular que deve observar a decisão proferida na STA861/PI.
Em petição datada de 04/07/2019, o exequente solicita a imediata expedição do precatório, juntando memória de cálculo atualizada.
Consoante o próprio exequente informa, a decisão do agravo de instrumento no 2017.0001.008291-0 é expresso em determinar que esse juízo de piso observe o inteiro teor da decisão da Ministra Carmem Lúcia nos autos da STA 861/PI, a qual determinou a suspensão dos efeitos da decisão monocrática do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Relator.
Assim, embora a 2a Câmara de Direito Público do TJPI tenha determinado a expedição do precatório, quando do julgamento do Agravo de Instrumento 2017.0001.008291-0, a requisição de pagamento somente poderá se efetivar com o trânsito em julgado dos autos 0000336-92.2003.8.18.0140, que se encontram em fase de cumprimento de sentença.
Foi solicitado informações, via SEI acerca do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 2017.0001.0008291-0.
Em informações constantes nos autos à fl. 1152 foi relatado a existência de recurso pendente de julgamento.
A parte autora peticionou nos autos solicitando a expedição do precatório da parte incontroversa, qual seja, o valor reconhecido pelo Estado do Piauí na impugnação ao cumprimento de sentença, R$ 32.111.751,23 (trinta e dois milhões cento e onze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).
É o relatório. DECIDO.
Pois bem. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a possibilidade de expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) para o pagamento da parte incontroversa e autônoma de dívida judicial, desde que a decisão quanto a esta parcela seja definitiva (transitada em julgado). A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1205530, com repercussão geral reconhecida (Tema 28). Vejamos:
Tema 28 do STF. Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor.
Primeiramente, ressalto que as questões de ordem pública questiona na impugnação ao cumprimento de sentença apresentados pelo Estado do Piauí já foram analisados na decisão de fls. 870/874.
Assim, a matéria pendente de julgamento diz respeito ao excesso de execução questionado pelo Estado do Piauí, no qual aguarda-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2017.0001.0008291-0.
Contudo, o próprio Estado do Piauí reconhece como devido ao requerente a importância de R$ 32.111.751,23 (trinta e dois milhões cento e onze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), conforme cálculos de fls. 801/821.
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 12/02/2021, às 17:05, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31051930 e o código verificador C7E2D.7499B.05EA7.DD6F9.9AB3F.38265.
Dessa forma, com fundamento no Tema 28 do STF, homologo os cálculos do Estado do Piauí, da parte incontroversa da obrigação de pagar, constante nas fls. 801/821, no valor R$ 32.111.751,23 (trinta e dois milhões cento e onze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).
Expeça-se o precatório da parte incontroversa, no valor de R$ 32.111.751,23 (trinta e dois milhões cento e onze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), em benefício da parte exequente.
Intime-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de fevereiro de 2021.
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito

14.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001164-39.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIANA PEREIRA NUNES CARDOSO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Reconheço a prescrição parcial. Por consequência, condeno o Estado do Piauí no pagamento das parcelas não prescritas, quais sejam, de 12/2004 a 12/2007, mantendo incólume o restante da sentença.P. R. I.TERESINA, 20 de julho de 2020

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003180-58.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: CLEIDE DA SILVA CARVALHO FERREIRA
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se a parte apelada para apresentar contrarrazões.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015333-36.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS DE MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480-A)
Executado(a): EDILSON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO, ADILSON DE SOUZA MEDEIROS, POSTO DOIS IRMAOS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, pessoalmente e por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 dias, promovendo os atos que lhe compete, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

14.31. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010610-42.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s): SADI BONATTO(OAB/PARANÁ Nº 10011)
Réu: EDMUNDO REIS NETO
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
DESPACHO: (
Considerando o teor das certidões de fls. 80/81, Certifique-se a Secretaria, se os presentes autos efetivamente estão disponibilizados no PJe.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016577-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONDOMINIO ALO TERESINA
Advogado(s): GUSTAVO FURTADO LEITE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5368), PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9525)
Réu: TRIX TECNOLOGIA LTDA, FRANCISCO JARDEL DOURADO
Advogado(s): PEDRO VIANNA DO REGO BARROS(OAB/SÃO PAULO Nº 174781), RENATO DA FONSECA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 180467), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a autora, por seus advogados, para, em 05 (cinco) dias, retificar a petição/protocolo 0016577-92.2013.8.18.0140.5002, indicando corretamente o número da OAB do advogado substabelecido DR. GEAN CARLOS DE OLIVEIRA, para a validade e regular habilitação do referido advogado.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021470-39.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA(OAB/PARANÁ Nº 44056)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se o apelado para se manifestar no prazo legal.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

14.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016237-61.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4274), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA., FRANCISCO MOURA PEREIRA, MARIA LUCIMEIRE SANTOS DE LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se o apelado para se manifestar no prazo legal.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

14.35. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005411-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: BANCO ITAUCAR S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa. Considerando o deferimento da gratuidade da justiça, a condenação ficará suspensa a teor do disposto no artigo 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.36. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015921-48.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ROBERT BORGES LOPES DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624),
Requerido: NORBERTO LOPES DA COSTA
Advogado(s): SANDRA REGINA GOMES BELAS(OAB/SÃO PAULO Nº 215923), VILMAR BEZERRA BELAS(OAB/SÃO PAULO Nº 62035)
Sobre os calculos levantados as fls,299 , digam as partes, via seus advogados,em 5 dias. Escoado o prazo acima concedido, não havendo manifestação, intimem-se as partes, por Carta com AR dos Correios, para fins de manifestação, com advertência a autora de que deverá se pronunciar, sob pena de extinção do presente procedimento no estado em que se encontra , uma vez que a pretensão principal já fora julgada desde 05.09.2011, ou seja há mais de 09 anos. Cumpra-se.

14.37. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007391-55.2007.8.18.0140
Classe: Separação Consensual
Suplicante: MARIA MARTHA MOREIRA CUNHA PAIVA
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
Suplicado: JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PAIVA JÚNIOR
Advogado(s):
Intimar o alimentado Artur Henrique Cunha Paiva, via sua genitora, para no prazo de 5 dias dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, visto que este fora julgado com resolução de mérito em 13.05.2008, como prova o teor da sentença proferida as fls., 32, encontrando-se tramitando em fase de execução de sentença, cujos alimentos consta nos autos, estão sendo descontados em folha de pagamento do executado. Certificar se o ato ordinatório expedido as fls., 85 foi publicado, devendo juntara respepctiva cópia da publicação. Após , escoado o prazo acima, sem manifestação, diga ao Ministério Público .Cumpra-se, urgente.

14.38. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021397-23.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Decisão
Requerente: G. A. C. C.
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964)
Requerido: G. C. C.
Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
DECISÃO: Considerando a inequívoca manifestação das partes, preservados os seus interesses, tratando-se de partes maiores e capazes, e sobretudo tendo o devedor efetuado o pagamento do débito alimentar em atraso, conforme faz prova o requerimento de fls.,345 , somado aos termos do acordo celebrado, já acima referido, julgo extinto o presente procedimento de execução de sentença, com resolução de mérito, pelo adimplemento da obrigação alimentar, o que faço com fundamento nos artigos 487 inciso III alínea "b", 904 inciso I c/c o 924 inciso II , ambos do CPC, determinando a baixa e arquivamento do presente feito, após o transito em julgado desta decisão. Acrescente-se que a ação de Revisão de Alimentos, como relatado acima, já fora julgada desde 2016,(cf ., sentença proferida as fls., 257/260). Portanto deve a Secretaria adotar as providências de regularização da tramitação do feito, para,se for o caso, alterar a sua classe processual. Outrossim, informo as partes, sobretudo ao alimentado que, doravante, qualquer outro pedido de Execução de Alimentos, em razão do arquivamento deste feito, deve ser proposto em procedimento autônomo, nos termos previstos no Provimento nº 36\2014, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Cumpra-se, pois, a Secretaria, a parte final da sentença proferida , intimando-se o executado, via seu advogado, para fins de recolhimento das custas processuais, referentes à ação de Revisão de Alimentos, nos termos determinados, na decisão, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, na forma exigida pela Douta Corregedoria Geral de Justiça. Escoado o prazo sem o devido recolhimento, certifique-se e oficie-se ao FERMOJUPI. Publique-se, registre-se e intimem-se, e dê-se ciência ao Ministério Público. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.39. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003437-06.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: WALTER BANDEIRA JANUARIO NETO-MENOR
Advogado(s): ADRIANO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 18842), FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2501), SAMUEL LEITE FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11405)
Requerido: WALTENY SANTOS BANDEIRA
Advogado(s):
Feito distribuído desde 2004, com registro de consideravel atraso em suatramitação, dependendo, pois, de seu regular andamemto, de providência da parteinteressada, desde 25.01.2017 (cf., fls., 165).Como se infere dos autos, o exequente já atingiu a maioridade, e mesmoassim, observa-se que aquele , ainda , se encontra representada por sua genitora. (cf fls.,177\179). Isto posto, não obstante os termos dos despachos proferidos as fls.,165 e 173, concedo ao exequente, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para querendo,regularizar sua representação processual,(capacidade postulatória),devendo inclusiveapresentar o seu documento civil de identificação, tudo sob pena de extinção do presentefeito, no estado em que se encontra, na forma exigida pelo Ministério Público, e deferido poreste juízo em despachos proferidos as fls., supra. Intime-se-o por , comCarta dos CorreiosAviso de recepção em Maos - " ARM" . Cumpra-se, intimando-se, também, o advogado subscritor da petição datadade 16.07.2020.Escoado o prazo acima concedido, não havendo manifestação do exequente,diga ao Ministério Público, e após venham-me conclusos.

14.40. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011549-22.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA SILVA MOURAO, JOSE DE RIBAMAR SILVA MOURAO, FRANCILEIDE SILVA MOURAO, MARIA DO SOCORRO MOURAO DA SILVA, ANTONIO GONÇALVES DA SILVA FILHO, ANTONIO JOSENILDO DA SILVA MOURAO, DEDEILHA RODRIGUES SAMPAIO MOURAO, ALEXANDRE DA SILVA MOURAO, ANA YARA RODRIGUES CUNHA MOURAO, PAULO HENRIQUE DA SILVA MOURAO, MAURICIO DA SILVA MOURÃO, FRANCINALDA PEREIRA DA SILVA MOURÃO
Advogado(s): MARCIO ANDRE BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884), JOANA DARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL (OAB/PIAUÍ Nº 1606)
Inventariado: RAIMUNDO SARMENTO DA COSTA MOURAO

Advogado(s):
"Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito , o que faço comfundamento no artigo 485 incisos II e III, do Código de Processo Civil, determinando oarquivamento destes autos com as baixas que se fizerem necessárias.Custas de direito, as quais mando sejam contadas e preparadas , intimando-seo advogado dos herdeiros para fins de recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena deinscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima, não havendo pagamento, adote asprovidências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se aoFERMOJUPI.Publique-se, registre-se e intimem-se, e transitada em julgado, arquivem-seestes autos, com baixa nos arrolamentos, observadas as formalidades legais.

14.41. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016872-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VALDIZA ALVES DA SILVA, MARIA CELIA DA SILVA
Advogado(s): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023)
Réu: FRANCISCA LUZIA DE CARVALHO
Advogado(s):
Compulsando os autos, observa-se que, em parte, o despacho proferido asfls.,124, fora cumprido de forma equivocada, uma vez que este juízo ordenou a intimação da autora, MARIA CELIA DA SILVA , e a Secretaria expediu mandado de intimação a requerida, Maria Valdiza Alves da Silva, (esta aliás já falecida), conforme se infere dosdocumentos acostados as fls., 127\128 e v .Razão disso, determino a Secretaria que expeça-se novo mandado deintimação a autora acima nominada, na forma e para o fim já determinado as fls., supra ,devendo esta se pronunciar no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, semresolução de mérito, devendo adotar as providências necessárias para o regular andamentodo feito.Intime-se, também o seu advogado, para inclusive, querendo informar oendereço atualizado da autora, e para a adoção das providências que entendernecessárias, sob as penalidades legais, já acima referida.Cumpra-se.

14.42. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017614-86.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSE CARDOSO
Advogado(s): VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054)
Réu: FERNANDO DA SILVA CARDOSO, FRANCIEL DA SILVA CARDOSO
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em consonância com parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV do CPC, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. determinando o arquivamentodestes autos, observando-se as formalidades legais.Sem custas complementares.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado,expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas asformalidades legais.

14.43. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0001837-22.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 15º PROMOTORIA
Réu: SIDNEY DOS REMEDIOS LIMA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu SIDNEY DOS REMEDIOS LIMA RIBEIRO, filho de Maria dos Remédios de Souza Lima, residente na RUA MOACIR FERREIRA, 8124, Bairro LOTEAMENTO MOCAMBINHO para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0001837-22.2019.8.18.0140, designada para o dia 08 de 03 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2021 (18/02/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

14.44. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005304-09.2019.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371)
Requerido: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
DESPACHO: INTIMAR AS PARTES PARA CIÈNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, DO LAUDO DE FLS. 470/499 DOS AUTOS.

14.45. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004613-58.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: MARIA LUCIA PINHEIRO DE MELO SANTOS
Advogado(s): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15071), LUANA GEORGIA LOPES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10771), LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17882), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
"Vistos em despacho.
Pede a acusada o adiamento da audiência de instrução e julgamento deste feito, mas não comprovou de modo satisfatório a sua impossibilidade de comparecimento ao referido ato. De sorte que, o pedido de adiamento não encontra amparo legal e não se harmoniza com a razoável duração

do processo, um dos princípios norteadores do nosso ordenamento jurídico, com previsão constitucional no art. 5º, LXXVIII.
Assim sendo, com base no art. 5º. Inciso LXXVIII, da Constituição Federal, indefiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgametno deste feito.
Intimações necessárias.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

14.46. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012656-33.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: GEILSON RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s): REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24659)
"Vistos em despacho.
Observe à Secretaria o endereço informado pelo Representante do Ministério Público na petição eletrônica do dia 17 de fevereiro do corrente ano, referente à testemunha JESSY VASCONCELOS DA SILVA, para expedição de novo mandado de intimação.
Homologo o pedido de desistência de oitiva de testemunha MARIA DAS GRAÇAS BRITO, apresentado pelo Ministério Público, e das testemunhas JOÃO EDUARDO SILVA E LIMA; SANDRA FIALHO DOS SANTOS; JOSÉ PEREIRA DE SOUSA e YAKUY VIEIRA CABRAL, apresentado pela defesa do acusado, aos quais as partes se mantiveram silentes.
Expedientes necessários.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

14.47. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015938-79.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: ANISIO ALVES PEREIRA
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4434)
SENTENÇA: ....Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013067-71.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CABRAL GAMA IMOBILIARIA
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450)
Réu: SILVANA APARECIDA MULLER
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.. **TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135**

14.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010434-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 167, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011420-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO AFONSO DOS SANTOS MENDES
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 207, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028134-81.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERASMO CARLOS GUIMARAES SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 138, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008056-71.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GEUSIFRAN DA SILVA CRONEMBERG
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 99, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017852-08.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO
Advogado(s): AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB/CEARÁ Nº 32111)
Requerido: ANDERSON DE ANDRADE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

14.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012466-07.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 21482)
Requerido: LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES, LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES, KEYLA DEISE ALEXANDRE RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2847)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 53, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028166-52.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 122626), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: PATRÍCIA MARIA DE AGUIAR PONTES
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

14.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013886-42.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA PAZ
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7309-B)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

14.57. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007172-66.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FLORENCIO FERNANDES E CIA LTDA

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, noprazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC).Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos(Provimento Conjunto TJPI nº 11/2018), após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal deJustiça deste Estado, observadas as formalidades legais.
Tersina-PI, 19 de fevereiro de 2020

14.58. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013672-51.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMURI NUNES TEIXEIRA
Advogado(s):
Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais.

14.59. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020904-46.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LUCILANA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9425)
(...) Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil.

14.60. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007034-02.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): MARIA DAS DORES DA COSTA E SILVA ME, MARIA DAS DORES DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
(...) JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 775, do CPC. Custas pela exequente.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014460-02.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ISANIO INACIO DE SOUSA
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Requerido: TV MEIO-NORTE
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5627)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

14.62. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004298-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: CLAUDIA ANA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA
Saliente-se que a intimação acima referida reputa-se válida, a teor do art. 274,parágrafo único, do CPC, segundo o qual serão presumidas válidas as intimações dirigidasao endereço das partes constantes nos autos, se a modificação não tiver sido comunicadaao juízo, hipótese que ocorre no presente caso; fora dirigida intimação ao endereçoin casu,declinado pela parte nos autos, contudo, não obtendo sucesso, presumindo-se a parteintimada, por força legal.A extinção do feito, pois, é medida que se impõe.III. Dispositivo (art. 489, III, do CPC)Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, o presentejulgoextinto. processo sem resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Tersina 19 de fevereiro 2021.

14.63. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001110-73.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: FRANCISCO DE ANCHIETA RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
(...) Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais..

14.64. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024004-43.2013.8.18.0140
Classe: Notificação
Notificante: JOSÉ DE SOUZA NUNES
Advogado(s): LINTOR JOSÉ LINHARES TORQUATO(OAB/CEARÁ Nº 15131)
Notificado: ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, o presentejulgoextintoprocesso sem resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais ehonorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valoratualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tersina 19 de fevereiro de 2021.

14.65. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009028-70.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 45283)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA REZEN
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o homologando o pedido de desistência, com fundamento nofeito sem resolução de mérito,art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Documento assinado eletronicamente por THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 09:11,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador e o código verificador .29723101C1DB0.4A682.53527.0E293.2A580.569EBPublique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.66. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000734-87.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, o presentejulgoextintoprocesso sem resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais.Ato contínuo, revogo a decisão interlocutória de fls. 18/19.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

14.67. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017068-02.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: JOSE OSMAR BATISTA PEREIRA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A extinção do feito, pois, é medida que se impõe.III. Dispositivo (art. 489, III, do CPC)Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tersina, 19 de feveiro de 2021.

14.68. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003712-71.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Réu: FRANCISCO CAVALCANTE DE MELO
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença proferida nos presentes autos, para se manifestar no prazo de 15 dias.

14.69. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025530-50.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 6603)
Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Documento assinado eletronicamente por THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 08:59,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador e o código verificador .29722908629BA.F1712.9DA37.1D264.711D7.783B9Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, o presentejulgoextintoprocesso sem resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais ehonorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valoratualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.70. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004084-25.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: HERBERT LUSTOSA SOARES
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 21 DE AGOSTO DE 2020. Dado e passado nesta TERESINA, em 19 de fevereiro de 2021. Dou fé.
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

14.71. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016384-48.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: CRISTIANO DOS SANTOS GOMES
Requerido: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 21 DE AGOSTO DE 2020. Dado e passado nesta TERESINA, em 19 de fevereiro de 2021. Dou fé.
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

14.72. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002066-60.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MEDEIROS
Declarado: BANCO VOLKSWAGEN S.A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 21 DE AGOSTO DE 2020. Dado e passado nesta TERESINA, em 19 de fevereiro de 2021. Dou fé.
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

14.73. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017181-97.2006.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão de trânsito em julgado, não havendo mais providências a serem adotadas, ARQUIVE-SE, com baixa. Int. Cumpra-se.

14.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007754-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006162-50.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: FRANCISCO SANTOS PIMENTEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.76. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018627-96.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GIRLENE DA MATA
Réu: BV FINANCEIRA S.A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 25/08/2020. Dado e passado nesta TERESINA, em 19 de fevereiro de 2021. Dou fé.
Maria Vanusa Bonfim de Oliveira
Estagiário(a) - Mat. nº 29213

14.77. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025666-81.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ABRAAO BATISTA RIBEIRO
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 25/08/2020. Dado e passado nesta TERESINA, em 19 de fevereiro de 2021. Dou fé.
Maria Vanusa Bonfim de Oliveira
Estagiário(a) - Mat. nº 29213

14.78. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026455-36.2016.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELLER, JAMES MATTHEW MERRILL
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 25/08/2020. Dado e passado nesta TERESINA, em 19 de fevereiro de 2021. Dou fé.
Maria Vanusa Bonfim de Oliveira
Estagiário(a) - Mat. nº 29213

14.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021289-62.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Requerido: FRANCISCO MOZONIEL COSTA FRAZÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010799-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TERCIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 79, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.81. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030679-61.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAO BOSCO DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Requerido: BANCO ABN AMRO BANK
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO

PAULO Nº 221386)
Vistos e etc;
Diante da certidão de fls. 216 (ID 28869507) verifico que, mesmo intimada, a parte requerida não se manifestou acerca da homologação dos cálculos (fls. 212), portanto julgo prejudicado o pedido ID 30919965 diante da sua preclusão, e em consequência defiro o pedido (ID 3036226175009) para determinar a expedição do competente alvará judicial na forma requerida, observadas as demais formalidades legais.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030420-56.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: A P DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - 4151135

14.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023186-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINA GAS LTDA.
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

14.84. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015484-31.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE ALBERTO GOMES PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra JOSÉ ALBERTO GOMES PEREIRA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.85. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004318-55.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: WEVERSON HENRIQUE DA SILVA LIRA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)
Réu:
Advogado(s):
Fica o advogado Dr. GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), devidamente intimado do DESPACHO: DESPACHO Vistos, Em atenção ao parecer ministerial, intime-se o Requerente através de seu causídico por meio de publicação no diário oficial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada de Certificado de Registro de Veículo ATUALIZADO, emitida em nome do Requerente WEVERSON HENRIQUE DA SILVA LIRA, a fim de comprovar de forma indubitável que era proprietário da referida motocicleta à época de sua apreensão. Após o término do prazo, voltem-me conclusos os autos para decisão. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.86. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020894-65.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO THIAGO FERNANDES SOUSA
Advogado(s): BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13082)
SENTENÇA: III DISPOSITIVO DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, e dou-lhes PROVIMENTO, para sanar a Omissão e Erro material apontados, tornando sem efeito a sentença de fls. 82/83. Ainda, determino que a Secretaria deste Juízo providencie a intimação da vítima ANA LUISA BORGES BATISTA, para manifestar seu interesse na persecução penal em desfavor de FRANCISCO THIAGO FERNANDES SOUSA, pelo crime de estelionato (art.171, caput do CP), devendo constar no mandado que a vítima pode comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Fátima Teresina-PI, telefone (86) 3216-4550, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência do direito de representação. Havendo o cumprimento, volte-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.87. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013978-20.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FABIANO MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397), LUCIANE NAGERA LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8845), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6322)
Réu: HALLINY FERREIRA DIAS MONTEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a ausência do comprovante das custas de desarquivamento, INTIME-SE a parte interessada a juntar boleto com respectivo comprovante de pagamento. Após, verificado o pagamento, encaminhe solicitação via SEI ao Arquivo Judicial.

14.88. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001577-86.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO RIQUEULY DA SILVA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIME-SE o Executado através de seu patrono constituído do despacho de 18/12/2018: "para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil."

14.89. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005297-90.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), DANIEL GUSTAVO RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 274019)
Réu: ELIZANGELA ROCHA MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: *" Assim, entendo que o caso é de CHAMAR O FEITO À ORDEM para determinar que a parte exequente apresente planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, que atenda os ditames legais, levando em consideração o rito supra indicado."*

14.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002852-12.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO BORGES DE LIMA
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006442-94.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): FUNDACAO DES FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007530-51.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): VALERIO DE FREITAS MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 1000)
Executado(a): ETERC- COMERCIO E SERVICO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010228-15.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CAIO VAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023361-85.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOSE CRAVEIRO BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027813-46.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)

Executado(a): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

14.96. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007137-53.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: UTIL SERVICOS GERAIS LTDA - EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL
Advogado(s): KERCIA KARENINA CAMARCO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3723), LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3463), JANILLE NUNES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5187)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica a parte requerente, através de seus patronos acima nominados, INTIMADA para receber o Alvará Judicial, bem como para efetuar o pagamento da taxa de baixa dos autos na distribuição. Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2021. Bel. Vicente de Paula Conrado Lima - Secretário da Vara.

14.97. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007808-03.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Adjudicante: ANA CECILIA ROSARIO RIBEIRO, KETYANE ARAUJO RIOS
Advogado(s): MARIA SANTANA MOREIRA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3071), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Adjudicado: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
DESPACHO Verifica-se que foi determinada a expedição de mandado impondo ao Cartório competente a transferência de titularidade dos imóveis das autoras mediante o pagamento dos devidos emolumentos (despacho de fl. 218). Em despacho de fl. 225 salientou-se que a Secretaria do Juízo deu cumprimento ao determinado, porém não o fez conforme o estipulado no ato sentencial e na decisão referida, sendo assim reiterada a determinação. À fl. 229 há certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de dar cumprimento ao mandado em razão de algumas folhas da documentação que acompanharam a peça judicial encontrarem-se ilegíveis. Tendo em vista o acerto das razões invocadas, defiro o petitório de fl. 239. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de que seja procedida a transferência imobiliária em favor da peticionária atendendo-se a todos os itens indicados pela Titular do Cartório em ofício de fls. 224.

14.98. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000196-29.2010.8.18.0135
Classe: Embargos à Execução
Autor: ELISABETH BRUNO DE SOUSA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
DESPACHO Considerando o recebimento dos autos advindos do juízo deprecado ante a declaração de incompetência (fls. 67), intime-se a parte exequente, por seu advogado constituído, para requerer o que lhe aprouver em 10 dias. Passado o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte exequente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em igual prazo, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

14.99. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020956-13.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RENAULT DO BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
Requerido: IRANI MARCIA DA SILVA ARAUJO, IRLANE MARA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO Designo o perito engenheiro mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo registrada no CPTEC sob o nº 472, com endereço na Rua José Joaquim Santana, (Res. Marina) Q-B Casa 09, Bairro Campestre, CEP 64053-530, Teresina- PI, para funcionar como perito do Juízo. Intime-se o perito nomeado para que diga em Juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, para apontar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, §2º, do CPC). Cientifique-se o profissional que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, em cinco dias, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita, sendo vedada a cobrança de valores diretamente às partes. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC).

14.100. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029908-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO REVONILDO DE AGUIAR

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: Vistos. Considerando a homolgação da composição extrajudicial de fls. 151/161 defiro pedido de alvará de transferência dos valores depositados na conta judicial nos termos do petitório de fl. 170. Não havendo pedido pendente de apreciação, arquive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

14.101. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003424-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA CRISTINA MOURAO E SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos. Compulsando-se os autos verifico que decorreu o prazo fixado no ato ordinatório da fl. 283, sem manifestação dos interessados. Não havendo pedido pendente de apreciação, arquive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser aviada via PJe, consoante P r o v i m e n t o C o n j u n t o 1 1 / 2 0 1 6 , d o T J P I .

14.102. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003880-63.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCIEL SOUSA ARAUJO, LUCAS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - 4ª DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Penal, em que se imputa aos denunciados **Franciel Sousa Araújo e Lucs Henrique da Silva Nascimen**to o delito de roubo majorado, tipificado no art. 157, §2º, I e II do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado Franciel Sousa Araújo foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **FRANCIEL SOUSA ARAUJO,** pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.103. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005911-22.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SIDINEY FILIPE DA SILVA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **SIDINEY FILIPE DA SILVA COSTA** o crime de Roubo Impróprio, tipificado no art. 157, §1º do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de** SIDINEY FILIPE DA SILVA COSTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.104. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003174-80.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANK TIAGO FERREIRA GONÇALVES
Advogado(s): EMANUEL SEMPIO(OAB/MATO GROSSO Nº 25074/O), ALEX ALMEIDA RIBEIRO(OAB/MATO GROSSO Nº 25741/O)
DESPACHO
Vistos, etc.
Aguarde-se em secretaria a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/04/2021 às 09:30h.
Intime-se, ainda, a defesa do réu, via edital, para que informe a este juízo seu contato telefônico/email, bem como do réu, para fins de envio do link da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada por videoconferência.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.105. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005330-41.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, ALEX FABIANO JAQUES FILHO, ARTHUR ALENCAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B) para intrrogatório do réu ARTHUR ALENCAR DO NASCIMENTO, designada por videoconferência dia 10/03/2021 às 9:00H, através da plataforma online, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99503-4576, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

14.106. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003756-46.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SIDINEY FILIPE DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de SIDINEY FILIPE DA SILVA COSTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.107. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005289-40.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SIDINEY FILIPE DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de SIDINEY FILIPE DA SILVA COSTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.108. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016934-67.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DENIS DE MATOS SOARES DA CONCEIÇÃO, LUCAS PAULO RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13082)
DECISÃO: RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. ... DETERMINO ... a CITAÇAO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e **responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe**, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

14.109. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0016016-78.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ROGÉRIO FABRÍCIO CARVALHO DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DRA. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a vítima RAIMUNDO JOSE DE SOUSA, filho de Maria Aparecida Ferreira de Sousa, para, caso queira, proceder à representação criminal, no prazo de 30 (trinta) dias, em face do acusado, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, o digitei.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.110. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014735-58.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ARYORTON LIMA DE SOUSA, LUANA ALCANTARA DE SOUSA - MENOR
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10167), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante da certidão de fl. 154, à secretaria para que proceda com a intimação do executado para cumprimento do determinado no despacho de fl.145, no prazo de 15 dias."

14.111. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003515-92.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIANA ALANA CAMPELO DE MIRANDA DANTAS
Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), BLENDA LIMA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 16633)
Requerido: GENIVALDO DE MIRANDA DANTAS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, acerca da certidão.49,no prazo de 15 (quinze) dias.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009658-97.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): S & B EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

14.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014400-34.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA S. BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2703)
Executado(a): S & B EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

14.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007460-48.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
Embargado: SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

14.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004728-51.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): E.J.R. COELHO & CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

14.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022440-34.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S & B EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

14.117. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021132-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVONE RODRIGUES FERREIRA LIMA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Réu: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
DESPACHO: Processo sentenciado, não havendo nada há prover. Destaque-se que em eventual pleito de cumprimento da sentença de procedência parcial deve ser excluída por óbvio, a requerida Companhia de Seguros Aliança do Brasil, uma vez que esta transigiu com a autora (petição eletrônica 5004 e sentença homologatória de fl. 483). Ressalto, ainda, que o cumprimento de sentença deve ser feito via PJE e não nesses mesmos autos.Certifique a Secretaria/Cartório se transitou em julgado a sentença de procedência parcial e a homologatória de acordo. Certifique ainda se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Em caso negativo, intime-se a parte devedora para o fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito.Em seguida, baixe-se e arquive-se os autos, independente de nova conclusão.Cumpra-se.TERESINA, 08 de julho de 2020.EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.118. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019257-50.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: MANOEL SOARES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.119. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017342-63.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14664), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): GERARDO AUGUSTO DA PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.120. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004511-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: REGINA LÚCIA GALVÃO DOS SANTOS
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
DESPACHO: Proceda-se com a digitalização do processo e sua migração ao Sistema PJe, afim de ser vinculado à Ação Revisional de n.º

0028817-45.2015.8.18.0140.Cumpra-se.TERESINA, 15 de janeiro de 2020.MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.121. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032345-24.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, CARLOS DENIS SILVA PEREIRA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.122. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016011-17.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: FRANCISCO BORGES BARBOSA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s), no prazo de 05 dias, sobre o desarquivamento dos autos.

14.123. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004281-48.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA GORETTI SOUSA DE FIGUEREDO
Advogado(s): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 4240)
Requerido: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): HUGO PORTELA IBIAPINA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11665)
Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 dias, sobre o desarquivamento dos autos.

14.124. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0006530-49.2019.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIAO - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15976)
Requerido: MATHEUS LIMA LACERDA, JUIZ DE DIREITO CA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DESPACHO: REDESIGNO Audiência para oitiva da Testemunha no âmbito de Carta Precatória Criminal, para o dia 05/03/2021, às 12h30min (sexta-feira), por não haver outra data desimpedida ? a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar, localizada no 1º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina, cabendo à Secretaria providenciar as intimações necessárias. Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone (86) 3230-7957.

14.125. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000391-04.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO NERI DE CARVALHO, ESPÓLIO DE FRANCISCO NERI DE CARVALHO, CONSTANCA MELO DE CARVALHO
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 8985)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

14.126. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000876-14.2001.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 9907)

Requerido: CARLA PATRICIA CARDOSO MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

14.127. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002541-36.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO, CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO JUNIOR, MARIA JOSE LEMOS DE MELO LOBO, ELIDA DE SA BEZERRA DA ROCHA, EVALDO DIAS DE FARIAS, FERNANDA LEMOS DE MELO LOBO LOPES
Advogado(s): JEAN PAULO MODESTO ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2699), HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO-JORNAL MEIO NORTE LTDA., JORNAL AGORA, TV MEIO NORTE
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5627)
Expeça-se nova comunicação aos administradores Anderson Regis Viana da Cunha e Cláudia Martins Costa Teles para que tomem ciência desta decisão, ficando esclarecido as suas insurgências poderão ser manifestadas no prazo de 5 (cinco) dias. Fica ainda esclarecido que os honorários serão pagos em percentual sobre o total de 5 % (cinco por cento) do faturamento da empresa, que será penhorado mês a mês, até a quitação do débito. Em aceitando o novo valor estabelecido, fica desde logo determinada a elaboração do plano de admininistração, para apresentação no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias, a fim de que seja submetida à aprovação judicial a base de cálculo, o percentual e o tempo de constrição. Para tanto, fica garantido o acesso a todos os dados bancários, fiscais e balancetes da parte executada, de forma a concretizar a elaboração do plano de Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 19/02/2021, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. administração. Após a aprovação deste juízo, o administrador terá poderes para movimentar as operações bancárias da executada, a fim de viabilizar à efetivação da penhora do faturamento. Por fim, a presente medida terá eficácia em relação a terceiros a partir da publicação da decisão que a conceda. TERESINA, 16 de fevereiro de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.128. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001251-78.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: J.M. PARENTES LTDA- AUTO EXPRES
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841)
Requerido: EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A, BANCO DO BRASIL
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), RAFAELA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26987), ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 17188), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A), RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16114)
Considerando que a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) foi o valor indicado na petição do cumprimento de sentença (fls. 107/109), declaro, na forma dos arts. 924, II e 925, do CPC, satisfeita a obrigação relativa aos honorários advocatícios devidos aos advogados do Banco do Brasil S. A.
ivocada, o que somente atrapalha ainda mais a já tumultuada tramitação do feito. Dito isto, com vistas a solucionar o presente imbróglio, determino que a Contadoria elabore uma nova planilha, de modo a demonstrar se ainda há, ou não, eventual saldo devedor. Para tanto, observem-se os seguintes parâmetros: a) Condenação em danos morais no valor de R$ 5,000,00 (cinco mil reais). b) Honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores da J M Parentes Ltda, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. c) 1.º depósito, em 20/03/2018, no R$ 6.225,80 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais e o i t e n t a c e n t a v o s) (f l . 1 2 3) . d) Feita a dedução do pagamento parcial, aplique-se ao saldo remanescente a multa e os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ambos no patamar de 10%, conforme previsto no do art. 523, § 2.º, do CPC. e) 2.º depósito, em 18/04/2018, no valor R$ 2.421,14 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos) (Protocolo n.º 5010, petição n.º 3). f) 3.º depósito, em 17/05/2018, no valor R$ 2.421,14 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos) (Protocolo 5001). g) 4.º depósito, em 20/06/2018, no valor de R$ 2.421,14 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos) (Protocolo n.º 5010, petição n.º 4). h) 5.º depósito, em 20/07/2018, no valor R$ 2.421,14 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos) (Protocolo 5002). i) 6.º depósito, em 20/08/2018, no valor R$ 2.421,14 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos) (Protocolo 5003). j) 7.º depósito, em 27/08/2018, R$ 4.358.04 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) (Protocolo 5004). k) Alvará no valor de R$ 1.734,72 (mil setecentos e trinta e quatro rais e setenta e dois centavos), expedido em favor dos advogados da J M Parentes Ltda. no dia 06/12/2018 (f l . 1 7 5) . l) Alvará no valor de R$ 15.612,50 (quinze mil seiscentos e dize reais e cinquenta centavos), expedido em favor da JM Parentes Ltda em 17/12/2018 (fl. 176). 4. Cumpra-se. TERESINA, 17 de fevereiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 19/02/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.129. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008851-67.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Réu: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara

Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO,** filho Maria da Conceição Facundes Silva, residente e domiliado à rua Jaime da Silveira, nº 1010, Teresina/PI, **atuaalmente em local incerto e não sabido**, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2021 (18/02/2021). Eu, Ana Odorico de Oliveira Lima, Analista Judicialdigitei.
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.130. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002859-18.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)
Réu: MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: À Asssitência de Acusação, a fim de apresentar as Alegações Finais nos autos do processo acima referenciado.

14.131. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564)
DESPACHO: Intimar os Advogados da Audiência de Instrução e Julgamento por Videoconferência a ser realizada em 23.03.2021 às 09:00 horas. Caso restem dúvidas, deverá entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsApp), a fim de serem informados sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

14.132. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007043-85.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EUGENIO MARQUES RIBEIRO
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas, sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95. ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R. I. C. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.133. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013361-84.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): RHUAN VITOR SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 15939)
Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas, sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95. ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R. I. C. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.134. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005318-61.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas, sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95. ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R. I. C. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.135. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003244-97.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HAGMENON SILVA DA COSTA
Advogado(s):
Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas, sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95. ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R. I. C. TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.136. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007888-83.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2092)
Réu: EDUARDO ALBERTO SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s): JOSE ANTONIO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 11599)
DESPACHO: Intimar os Advogados para a Audiência de Instrução e Julgamento por Videoconferência designada para o dia 30.03.2021 às 09:00 horas. Caso restem dúvidas, deverão entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsApp), a fim de serem informados sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032024-86.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA JOSE DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
ATO ORDINATÓRIO
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

14.138. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005095-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº
Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. Dessa forma, designo audiência de instrução, para o dia 08/03/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal. Requisite-se o réu, que se encontra preso preventivamente. Requistem-se as testemunhas de acusação. Cientifique-se o Ministério Público bem como a Defensoria Pública do Estado do Piauí. Intime-se a Defesa para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ante a necessidade de tempo hábil para expedição e cumprimento do respectivo mandado de intimação por Oficial de Justiça. Caso não apresente o referido rol no prazo estipulado, fica esta sujeita a apresentar as testemunhas de defesa na data supra designada, independente de intimação. Cumpra-se.

14.139. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001009-89.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRA LETICIA SILVA DIAS, CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada **ROBERTA JANAINA TAVARES OLVEIRA OAB/PI Nº 3841,** para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

14.140. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003957-04.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: MARCOS AURELIO FRANÇA TEIXEIRA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
III. DISPOSITIVO:
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu MARCOS AURÉLIO FRANÇA TEIXEIRA nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/2006.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que

respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Considerando que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Trata-se de réu condenado pelos delitos previstos nos artigos 33 da Lei 11.343/06 e 12 da Lei 10.826/2003, porém sem trânsito em julgado. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de mal ferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017."

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação

de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)
Existe nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância, uma vez que relataram os policiais o recebimento de diversas denúncias apontando o réu como traficante de drogas na região em que vivia e clamando por atitude da Autoridade Policial a fim de restabelecer a paz no entorno do local em que residia o ora acusado. Inobstante, as testemunhas de acusação foram claras ao informar em juízo, quando inquiridas, que após a prisão de MARCOS AURÉLIO, não mais receberam denúncias indicativas do tráfico de drogas no local em que este fora preso. Portanto, cabível a exasperação da pena base pela presente circunstância.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Foi apreendido com o réu maconha e cocaína. Malgrado apreendido com o réu 0,49 g (quarenta e nove centigramas) de cocaína, substância com alto teor de nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).
Quantidade da droga: pequena quantidade de entorpecentes, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.
- DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses ante o reconhecimento de uma circunstância do artigo 59 do Código Penal (conduta social), bem como ao pagamento de 620 dias-multa.
Inexiste circunstância atenuante. Não se trata de réu confesso e, ainda, quando dos fatos já possuía idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, de modo que não há que se falar em atenuante da menoridade.
Existe circunstância agravante da pena, prevista no artigo 61, II, ?j? do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 04 de setembro de 2020. Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a em 7 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão e pagamento de 723 dias-multa. Neste sentido:
" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal)
Ainda:
" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de "crack", subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de "crack" individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)
Inexiste causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que o réu é condenado, sem trânsito em julgado, por tráfico de drogas em ação anterior assim dedicando-se a atividades criminosas, motivo pelo qual deixo de considerar a presente minorante. Nesse sentido:
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017).
Inexiste causa de aumento.
Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu MARCOS AURÉLIO FRANÇA TEIXEIRA, pelo delito de tráfico de drogas, em 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 723 (setecentos e vinte e três) dias-multa.
Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 04/09/2020 até a data atual, totalizando 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de prisão preventiva. Assim, detraindo-se da pena imposta, restam 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 1 (um) dia de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 677 (seiscentos e setenta e sete) dias multa.
Do regime de cumprimento de pena mais gravoso:
Observadas as peculiaridades do caso concreto, vislumbro motivos aptos a justificar a imposição de regime prisional mais gravoso em desfavor de MARCOS AURÉLIO FRANÇA TEIXEIRA. Da análise às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato deste já ser réu condenado pelo delito previsto nos artigos 33 da Lei 11.343/06 e 12

da Lei 10.826/2003, voltou a delinquir em crime da mais nefasta natureza, visto que foi preso em flagrante delito por tráfico de drogas quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão em sua residência. Ainda, ressalto que o crime de tráfico de drogas é propulsor de delitos de diversas naturezas, inclusive crimes violentos contra a vida bem como contra o patrimônio, de modo que resta cabalmente comprovado que MARCOS AURÉLIO FRANÇA TEIXEIRA possui desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes que autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso, por ser contumaz na prática de delitos, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social e desassossegando, em liberdade, a paz social e ordem pública. Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte:
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS . TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018)
Ainda:
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS.CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006.NÃO INCIDÊNCIA. RÉU QUE SE DEDICA À ATIVIDADE CRIMINOSA. REGIME FECHADO. CIRCUNST NCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. No que tange ao afastamento do redutor previsto no art.33, §4º, da Lei de Drogas, o Tribunal a quo entendeu que o acusado se dedica ao tráfico de drogas, uma vez que, com ele, foi apreendida grande quantidade de substância entorpecente, consistente no montante de 165 comprimidos de ecstasy.2. Assim, uma vez assentado pela instância antecedente, soberana na análise dos fatos, com fulcro em elementos colhidos nos autos, que o acusado se dedica à prática delitiva, a modificação desse entendimento - a fim de fazer incidir a minorante da Lei de Drogas - enseja o reexame do conteúdo probatório dos autos, o que é inadmissível em sede de recurso especial, tendo em vista a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.3. Embora o recorrente seja primário e de bons antecedentes, considerando o quantum de pena fixado - 5 (cinco) anos de reclusão -, bem como a quantidade e a natureza da droga apreendida, cabível o regime inicial fechado, mais gravoso, para o resgate da reprimenda.4. Agravo regimental não provido.(AgRg no REsp 1887652/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/12/2020, DJe 14/12/2020)
Assim, deverá o réu MARCOS AURÉLIO FRANÇA TEIXEIRA iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido ou similar.
Mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos:
TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).
'Tráfico de entorpecentes. Ausência de irregularidade na prisão. Auto de prisão em flagrante formalmente correto, de acordo com as normas constitucionais e processuais penais. Indícios de autoria e materialidade. Necessidade da custódia para garantia da ordem pública e da paz social. Não cabimento da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão '(TJSP, HC 5415621282600000-SP 0054156-21.2012.8.26.0000, rel. Des. SERGIO COELHO).
O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, de modo que os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade do réu ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Não obstante, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos já é réu condenado em primeiro grau por crime desta mesma natureza (tráfico de drogas), apresentando, portanto, conduta reiterada e inclinada especificamente ao tráfico de drogas. Portanto, é fundamental a manutenção do seu encarceramento a fim de resguardar a ordem pública e a paz social, visto a reiteração delitiva e a cabal demonstração de que faz do mundo do crime o seu estilo de vida. Destarte, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se Guia de Execução Provisória.
Condeno MARCOS AURÉLIO FRANÇA TEIXEIRA ao pagamento de custas processuais, vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogado Particular.
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.
Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.
As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.
Quanto ao aparelho celular na cor preta LG não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita deste nem fora formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento deste em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos

provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum e Depósito Judicial.
Com Custas pelo condenado.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

14.141. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004531-27.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: ANDERSON MORAIS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado ANDERSON MORAIS DA SILVA, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, *caput*, do Código Penal.
(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu ANDERSON MORAIS DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, (...).
(...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado ANDERSON MORAIS DA SILVA no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal; pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Major César Oliveira ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.
(...) 3.10. Considerando a subsistência do requisito cautelar do *"periculum libertatis"*, consistente na necessidade da prisão para garantia da ordem pública, mas principalmente a garantia de aplicação da lei penal durante o procedimento que segue até o trânsito em julgado, haja vista a alta probabilidade de reiteração criminosa, por se tratar de **réu multirreincidente específico,** sem que tenha decorrido o período depurador, como se verifica nas Ações Penais - Processo nº 0024174-10.2016.8.18.0140 e Processo nº 0023702-09.2016.8.18.0140; mostra-se inconteste a necessidade de prisão cautelar do acusado. Por tais fundamentos, INDEFIRO ao réu ANDERSON MORAIS DA SILVA o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, estando presentes os requisitos previstos no art. 312, caput e art. 282, inciso I, ambos, do Código de Processo Penal.
3.11. MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu ANDERSON MORAIS DA SILVA, pois necessária tal medida para garantir a aplicação da lei penal, conforme inteligência do art. 387, § 1º, Código de Processo Penal. (...).".

14.142. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003592-81.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VICENTE DE PAULA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
ATO ORDINATÓRIO: Fica assim intimada a **Advogada ANGELICA COELHO LACERDA** (OAB/PIAUÍ Nº 13504), da **SENTENÇA** cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **VICENTE DE PAULA RODRIGUES ALVES**, ante o seu falecimento, o que o faço com arrimo no art. 107, I, CP."

14.143. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0025836-09.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MAURIVAN MACEDO MONTEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MAURIVAN MACEDO MONTEIRO **(brasileiro, piauiense, nascido no dia 14/08/1984, filho de Maria Lucia Macedo e Antonio dos Santos Macedo)**, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0025836-09.2016.8.18.0140, designada para o dia **03 de março de 2021, às 10h30min**, no fórum local.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

14.144. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004276-69.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GILVAN PACHECO DOS SANTOS
AUDIÊNCIA POR VIDEO CONFERÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o acusado GILVAN PACHECO DOS SANTOS, (brasileiro, piauiense, nascido no dia 07/11/1996, filho de Maria Ediviges Pacheco dos Santos) a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004276-69.2020.8.18.0140, designada para o dia **04 de março de 2021, às 9h30min**, no fórum local.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.145. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004534-50.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: DAVID FLOR PEREIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA o réu **DAVID FLOR PEREIRA (brasileiro, solteiro, piauiense, R.G 4.327.738 SSP/PI, filho de Maria Flor Pereira)** a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004534-50.2018.8.18.0140, designada para o dia **09 de março de 2021, às 10h30min**, na sala de audiências da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA).
TERESINA, 19 de fevereiro de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.146. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
Processo nº 0001064-11.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JEAN DUARTE MARTINS
Advogado(s): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES(OAB/PI Nº 4796), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PI Nº 1560)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARIA SOCORRO SOUSA ALVES(OAB/PI Nº 4796), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PI Nº 1560) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **09/03/2021, às 12h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.147. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
Processo nº 0010398-06.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): Réu: FRANCISCO MAGNO FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PI Nº 7401)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PI Nº 7401) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, **designada para o dia 10/03/2021, às 8h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.148. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026919-02.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Réu: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PI Nº 2378)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o(s) advogado(s) FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PI Nº 2378), da sentença prolatada nos autos do processo-crime epigrafado, cujo teor é o seguinte: 3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face do denunciado MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, combinado com art. 109, inciso V, ambos, do Código Penal. (...).". . (...) Teresina, 11 de fevereiro de 2021 Juiz Washington Luiz Gonçalves Correia ? Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina"

14.149. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023019-53.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: STDY KEYO RODRIGO SILVA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)
PROCESSO Nº: 0023019-53.2011.8.18.0008

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: STDY KEYO RODRIGO SILVA
Vítima: A SOCIEDADE
SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU STDY KEYO RODRIGO DA SILVA , qualificado nos autos, na forma do art. 107, I do CP. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Expedientes de estilo. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.150. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031739-93.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IGOR DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)
PROCESSO Nº: 0031739-93.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: IGOR DE ARAUJO OLIVEIRA
Vítima: ANDERSON DE SOUSA BORGES, ELIZABETH DE ANDRADE COSTA, JANYSLÂNDIA NUNES DE OLIVEIRA, VANESSA DA CRUZ PESSOA FEITOSA
SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU IGOR DE ARAUJO OLIVEIRA, qualificado nos autos, com base no Laudo Cadavérico juntado nos autos, na forma do art. 107, I do CP. Expedientes necessários. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 7 de janeiro de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.151. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005454-53.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.152. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005176-52.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.153. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005177-37.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.154. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001179-32.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 12 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

14.155. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003609-83.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: NATAILSON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GERTÚLIO ALBINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17957), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 29/03/2021 às 09:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

14.156. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002845-97.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: VALMIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/03/2021 às 08:30 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

14.157. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001957-31.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS, ANA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), MARCUS VINICIUS MONTE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8527)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/03/2021 às 09:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

14.158. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000805-45.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 18 de fevereiro de

2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.159. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005450-16.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.160. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013253-60.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO IRISMAR DE SOUSA, SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.161. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0012433-70.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

14.162. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0025701-94.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.163. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007152-65.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do

inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/02/2021, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

14.164. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001027-13.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: IRA DE SOUSA PÍMENTEL FILHO
Advogado(s): GLEYDSON LOPES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13374)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/03/2021 às 09:30 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

14.165. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005765-78.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CLEITON CESAR DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): JOSE VAZ DE AGUIAR NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15686), RONE MUNIZ VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16908)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/03/2021 às 10:00 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

14.166. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000231-22.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): AMANDA MARIA ASSUNCAO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6874)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 31/03/2021 às 10:30 h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. SENTENÇA 2ª VARA DE PIRIPIRI (0028431-49.2014.8.18.0033)

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0028431-49.2014.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
INTERESSADO: MARIA LUCIMAR DE SOUSA MELO
INTERESSADO: NAIRANE DE MELO DA SILVA
SENTENÇA
"Como se depreende da prova coligida, representada, em especial, pelo laudo médico (fls. 67-68 do ID 4758847), observa-se que a interditanda **Nairane de Melo da Silva** é acometida de **Retardo Mental Moderado (CID10 F71.1)**, concluindo pela necessidade de interdição. Demonstrada, induvidosamente, a anomalia da interditanda, não há condições desta administrar seus bens e praticar os atos da vida civil *per si*. Desse modo, a conclusão possível é a de que a interditanda é pessoa relativamente incapaz, não dispondo de manifestação de vontade a lhe assegurar o pleno exercício dos atos da vida civil."
"Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, em consonância ao parecer do Ministério Público Estadual, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **DECRETAR a interdição de NAIRANE DE MELO DA SILVA**, declarando-a relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015, razão por que lhe **NOMEIO curadora a Sra. MARIA LUCIMARA DE SOUSA MELO**, devidamente qualificada nos autos, confirmando a tutela provisória outrora concedida, não podendo a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial."

15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800081-63.2020.8.18.0057
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA MINERVINA DE ALMEIDA
REQUERIDO: BENTO MARTINHO DE SOUSA
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, em consonância com as provas dos autos, decreto, por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil, a interdição do requerido BENTO MARTINHO DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, no que se refere aos atos de natureza patrimonial e negocial.
Em consequência, nomeio-lhe curadora, MARIA MINERVINA DE ALMEIDA, sua sobrinha, que deverá ser intimada a prestar compromisso, na forma da lei.
Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditando seja proprietário de bens.
Em cumprimento ao disposto na lei de regência inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias.
Prestado o compromisso, expeça-se o necessário.
Cientifique-se a douta representante do Ministério Público Estadual.
Sem custas.
Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se.
P.R.I. Cumpra-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa.
JAICÓS-PI, 8 de fevereiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.3. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800067-28.2020.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO REIS
REQUERIDO: AMADEU RAIMUNDO DE CARVALHO
SENTENÇA:
1. RELATÓRIO. MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS ingressou com a presente ação de interdição em favor de AMADEU RAIMUNDO DE CARVALHO, requerendo sua nomeação como curadora do interditando. Narra a requerente que o requerido é seu pai e atualmente conta com 91 anos de idade, encontrando-se restrito ao leito, pois impossibilitado de se locomover, apresentando afasia de compreensão e de expressão graves, sequelas oriundas de sua patologia, Doença de Alzheimer (CID G30). Em virtude dessa circunstância não possui condições intelectuais de julgamento e nem de autopreservação para realizar as tarefas da vida civil, sendo ela, com o auxílio de seus irmãos, quem exerce as atividades mínimas de cuidado pessoal, zelando por sua saúde, alimentando-o e auxiliando nos cuidados médicos necessários. Juntou documentos. Em sede de decisão inicial foi deferida a curatela provisória e nomeada a interditante como curadora provisória do interditando. Audiência de entrevista somente foi realizada nesta data, em virtude da pandemia do COVID-19. Em audiência foi tentado a entrevista com o interditando, o que restou prejudicado, em razão da sua incapacidade física e mental de responder qualquer pergunta, fato simplesmente visualizado. No mesmo ato foi nomeado o curador especial, o qual se manifestou pela procedência do pedido. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO A pretensa curadora preenche os requisitos necessários para procedência do pleito, tendo em vista restar demonstrado por meio dos documentos pessoais acostados ser filha do interditando. Depreende dos autos, a necessidade da interdição de AMADEU RAIMUNDO DE CARVALHO, conforme se extrai do laudo médico anexado (ID 8171574), o qual dá conta de que o requerido se encontra atualmente restrito ao leito, incapaz de exercer atividades mínimas de cuidado pessoal, bem como ser portador de Síndrome Demencial (Alzheimer - CID F00.0, G30.8). Registre-se ainda que a situação atestada no laudo médico foi de simples visualização por este juízo, nesta audiência de entrevista, o que corrobora ainda mais a necessidade de decretação da interdição do requerido. Em julho do ano de 2015 foi sancionada a lei n. 13.146/2015, a qual instituí a inclusão de pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoal com Deficiência), tal norma revogou alguns dispositivos do Código Civil. O art. 3º foi um dos dispositivos revogados pela citada lei, e o art. 4º passou a vigorar da seguinte maneira: Art. 4o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) IV - os pródigos. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) A citada norma por consequência modificou o art. 1.767 do CC, vejamos: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) V - os pródigos. Como os requeridos, de acordo com a análise de profissional especializado, não estão aptos à prática dos atos da vida civil, se enquadram no novel art. 4º do CC, com as alterações trazidas pela lei n. 13.146/2015. Ou seja, é considerado, na forma da lei, relativamente incapaz a certos atos ou à maneira de exercê-los. Dessa forma, feito o exame de sua sanidade físico-psíquica por meio de especialista e constatada sua situação de anormalidade, a melhor medida a ser adotada, em atenção ao interesse público que rege esse tipo de procedimento, e devido às provas que evidenciam a incapacidade dos interditandos para reger sua pessoa e de seus bens, vê-se necessário determinar-se a interdição de AMADEU RAIMUNDO DE CARVALHO. No que tange à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil: Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1o Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2o Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. § 3o Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador. Logo, a filha do interditando é pessoa apta a desempenhar o encargo, a qual já vem exercendo de fato. Ademais, não houve impugnação dos outros filhos. Dito isto, a tutela de urgência merece ser confirmada e os pedidos contidos na exordial acolhidos. 3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, confirmo a tutela de urgência deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de AMADEU RAIMUNDO DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 181.602.393-00, residente e domiciliado na Rua Elias Barbosa da Silva, nº 22, Centro, Marcolândia - PI, CEP: 64685-000, DECLARANDO-O relativamente incapaz, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora do interditado a sua filha Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO REIS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1.606.437 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 755.001.913-49, residente e domiciliada na Rua Auxilia

Pires, nº 193, Centro, Marcolândia- PI, CEP: 64685-000, não podendo o interditado praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade da curadora se estende à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que a curadora. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Sem custas face à gratuidade judicial. Ciência ao MP. Após as publicações necessárias, encaminhe-se cópia da sentença ao cartório competente para registro da curatela (interdição), a fim de que seja adotada as medidas cabíveis as averbações de praxe. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. Simões-PI, 17 de novembro de 2020.

15.4. Sentença

2ª Publicação
Dispositivo
Ante o exposto, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, decreto a interdição de FRANCISCO KELSON DE ALENCAR RAMOS e nomeio como sua curadora a senhora MARIA CREUSA DE ALENCAR RAMOS. Limites da curatela: Nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, fixo os seguintes limites à curatela: Obrigações do(a) curador(a): Promoção ao curatelado de educação, defesa e alimentos necessários, conforme seus haveres e condições (art. 1.740, I, do CC). Reclamação ao juiz das providências eventualmente necessárias ao bem-estar do curatelado (art. 1.740, II, do CC). Prestação de contas anual mediante apresentação de balanço em juízo que, após aprovado, será apensado aos presentes autos (artigos 1.755 a 1.757 do Código Civil, art. 763, § 2º, do CPC e art. 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), exceto na hipótese de a curatela ser exercida pelo cônjuge (art, 1.783 do CC). Poderes que não dependem de autorização judicial: A curatela abrange tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Administração dos bens do curatelado (art. 1.741 do CC). Representação do curatelado nos atos da vida civil (art. 1.747, I, do CC), o que inclui a prática de celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a); obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico (fraldas etc.) junto a órgãos públicos e particulares. Recebimento de rendas, pensões e quantias devidas ao curatelado (art. 1.747, II, do CC), o que inclui a prática de atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a)); obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)). Custeio das despesas ordinárias com o sustento do curatelado e a administração de seus bens (art. 1.747, III, do CC). Alienação dos bens do curatelado destinados a venda (art. 1.747, IV, do CC). Promoção, mediante preço conveniente, do arrendamento de bens de raiz (art. 1.747, V, do CC). Poderes que dependem de autorização judicial: Pagamento de dívidas do curatelado (art. 1.748, I, do CC). Aceitação pelo curatelado heranças, legados ou doações (art. 1.748, II, do CC). Transação (art. 1.748, III, do CC). Venda de móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido (art. 1.748, IV, combinado com o art. 1.750, ambos do CC). Propositura de ações judiciais e promoção de todas as diligências a bem do curatelado, bem como a sua defesa nos pleitos contra ele movidos (art. 1.748, V, do CC). Vedações ao curador: Prática de atos que excedam a esfera dos direitos de natureza patrimonial e negocial, notadamente o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015). Aquisição, por si ou interposta pessoa, mediante contrato particular, de bens móveis ou imóveis pertencentes ao curatelado (art. 1.749, I, do CC). Disposição dos bens do curatelado a título gratuito (art. 1.749, II, do CC). Constituição como cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749, III, do CC). Conservação em seu poder de dinheiro do curatelado, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, sua educação e a administração de seus bens (art. 1.753 do CC). Apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, o que configura crime punido com até 5 anos e 4 meses de reclusão e multa (art. 89, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015). Abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres, conduta que configura crime punido com até 3 anos de reclusão e multa (art. 90 da Lei nº 13.146/2015). Não provimento das necessidades básicas de pessoa por deficiência, quando obrigado por lei ou mandado, inclusive curatela, conduta que configura crime punido com até 3 anos de reclusão e multa (art. 90, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015). Retenção ou utilização de cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, conduta que configura crime punido com até 2 anos e 8 meses de detenção e multa (art. 91, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015). Disposições finais Elabore-se termo de curatela definitiva, que deverá constar de livro rubricado por magistrado (art. 759, § 1º, do CPC). Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 dias, e na plataforma de editais do CNJ, se já disponibilizada, na qual deverá ser mantida por 6 meses (art. 755, § 3º, do CPC). Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, dispenso a publicação na imprensa local, nos termos do art. 98, § 1º, III, do CPC. Oficie-se ao Registro de Pessoas Naturais, no qual deverá ser inscrita esta sentença (art. 755, § 3º, primeira parte, do CPC). Ciência ao Ministério Público, ao qual compete a fiscalização do exercício da curatela, das prestações de contas e o eventual pedido de remoção do curador (art. 752, § 1º, e art. 761, ambos do CPC). Atente-se para o fato de que as prestações de contas anuais apresentadas pelo curador deverão ser distribuídas segundo a classe "1294 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária" (tabela unificada do CNJ) e, após sua aprovação e baixa, deverão ser atreladas a este processo principal. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, visto que a ação não foi resistida e que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, sendo abarcada pela isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I). Intimem-se as partes.Cumpridas as determinações acima, arquive-se.**FRONTEIRAS-PI,** 10 de outubro de 2019.**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras.**

15.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
O Dr. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** JULIETA MARIA DOS REIS SILVA, brasileira, agricultora, desempregada, portadora do RG sob o nº 1.915.081, inscrita no CPF sob o nº 894.635.953-68, residente e domiciliada na LC Boa Vista s/n, zona rural de Alegrete do Piauí, CEP: 64.675-000, nos autos do Processo nº 0800876-58.2018.8.18.0051 em trâmite pela Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) EDILEIDE MARIA DOS REIS, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG sob o nº. 2.627367, inscrita no CPF/MF sob o nº 000. 068. 553-42, residente e domiciliada na LC Faxeiro, S/N, zona rural de Alegrete do Piauí, CEP: 64.675-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR, Analista Judicial, digitei. fronteiras-PI, 9 de fevereiro de 2021. **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.**

15.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800201-50.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ - OAB PI2309 - CPF: 131.776.803-53 (ADVOGADO), da Decisão de ID-138822482.

15.7. Sentença de Divórcio

PROCESSO Nº: 0802445-17.2019.8.18.0033
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA PESSOA, VALMIR SILVA PEREIRA PESSOA
SENTENÇA
HOMOLOGO por **SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes que fica fazendo parte inseparável desta sentença, e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA PESSOA e VALMIR SILVA PEREIRA PESSOA,** declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º, da CF/88**,** permanecendo o cônjuge varão com o nome de casado, **ficando ainda o exercício unilateral da guarda dos filhos menores Rikelme Pereira Pessoa e Hikenny Pereira Pessoa, com a genitora Maria dos Remédios da Silva Pessoa**, e os alimentos prestados pelo genitor **VALMIR SILVA PEREIRA PESSOA** aos filhos menores, **no percentual de 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, sendo 11% (onze por cento) para cada filho, que se dará até o dia 30 de cada mês, mediante depósito bancário na conta da genitora Maria dos Remédios da Silva Pessoa (Agência 0699/ Operação 023/ conta nº 00006049-7/ Caixa Econômica Federal**, e nos termos do artigo 487, III, b, do CPC, **julgo extinto o processo com resolução de mérito.** Sem custas e sem honorários, face os benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Independentemente do trânsito em julgado, proceda-se à devida averbação no Cartório de Registro Civil desta Comarca, **servindo esta sentença de mandado**.

15.8. Portaria Nº 361/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 361/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 11 de fevereiro de 2021
PORTARIA
Dispõe sobre a alteração do plantão judiciário da Região Norte do Estado do Piauí, especificamente em relação aos dias 07 e 08 de setembro de 2021, e dá outras providências.
A MMª. Juíza de Direito, Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, titular da 3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, respondendo pela 1ª Vara Cível e Direção do Fórum Desembargador Salmon Lustosa, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO que 08 de setembro de 2021 é o dia da Padroeira da Cidade de Parnaíba/PI, não englobando as demais Comarcas da circunscrição do plantão judiciário da Região Norte deste Estado; não podendo, pois, recair sobre a Comarca de Cocal/PI a data correspondente ao sobredito feriado, a contrassenso do que dispõe o art. 4.º, § 8.º, inciso II, da Portaria n.º 323/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR;
CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do art. 2.ª, *caput*, da Portaria n.º 323/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, o qual estipula que caberá o plantão judiciário à unidade que constar na escala em dias mais próximos à eventual data controversa;
CONSIDERANDO, por fim, que as situações alheias às previsões em relação ao plantão regionalizado devem ser dirimidas por esta *Direção*, nas pegadas do parágrafo único do art. 2.ª da Portaria n.º 323/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR,
RESOLVE:
Art. 1.º - Alterar o *§ 8.º* do *Art. 4* da *Portaria* n.º 323/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte retificação e acréscimo:

"§ 8.º - Setembro de 2021: .....
*II) **Dia 07/09/2021 - Feriado da Independência do Brasil (Vara Única de Buriti dos Lopes):***
a) Juiz Plantonista: Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA (Tel. 88 9 9337-8742);
c) Oficial Plantonista: LEONARDO FREITAS DE ALMEIDA (Rua Coronel Joaquim Antônio, 251, Nova Parnaíba Parnaíba/PI. Tel. 86 9 8175-8888);
*II-A) **Dia 08/09/2021** - **Padroeira de Parnaíba (2.ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba):***
a) Juiz Plantonista: Dr. MARCELO MESQUITA SILVA (ou substituto legal);
b) Servidor Plantonista: ANA MARIA MARQUES GUEDES (R. Samuel Santos, 370 Bairro São Francisco, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9927-1339 / 33231286);
c) Oficial Plantonista: BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JUNIOR (Rua Itaúna, 1570, Bairro Boa Esperança, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9981-9465);
.....(NR)".

Art. 2.º Esta *Portaria* entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial de Justiça* do Estado do Piauí.
Publique-se.
Parnaíba/PI, *datado e assinado eletronicamente*.
Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI
respondendo pela 1ª Vara Cível e Direção do Fórum Salmon Lustosa

15.9. Portaria Nº 366/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 12 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 366/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 12 de fevereiro de 2021
PORTARIA
Dispõe sobre a alteração do plantão judiciário da Região Norte do Estado do Piauí, especificamente em relação aos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, substituindo o servidor plantonista, e dá outras providências.
A MMª. Juíza de Direito, Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, titular da 3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, respondendo pela 1ª Vara Cível e Direção do Fórum Desembargador Salmon Lustosa, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO que as solicitações da parte interessada serão dirimidas por esta *Direção,* nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria Nº 323/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR;
CONSIDERANDO o teor *Requerimento* n.º 2204646,
RESOLVE:
Art. 1.º - Alterar o Art. 4.º, § 1.º, III, *b*, da *Portaria* n.º 323/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte retificação:

"§ 1.º - Fevereiro de 2021: .....
*III) **Dia 15 e 16/02/2021 - Segunda e Terça-feira de Carnaval (3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba):** .....*
b) Servidor Plantonista: JEFERSON LUIZ LIRA DA SILVA (Rua Poeta Petit, 2014, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 99431-7828;
.....(NR)".

Art. 2.º Esta *Portaria* entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial de Justiça* do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos para o dia 15/02/2021.
Publique-se.

Parnaíba/PI, *datado e assinado eletronicamente*.
Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI
respondendo pela 1ª Vara Cível e Direção do Fórum Salmon Lustosa

15.10. AVISO EDITAL DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800624-86.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Administração judicial]
AUTOR: MARIA OLGA RIBEIRO DE CASTRO
REU: MANOEL DIAS GALVAO
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz de Direito Auxiliar da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Hipólito Ribeiro Soares s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA OLGA RIBEIRO DE CASTRO, nesta cidade. É o presente para CITAR **MANOEL DIAS GALVAO,** brasileiro, residente atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar e responder o os termos da presente ação, apresentando conciliação . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 17 de fevereiro de 2021 (17/02/2021). Eu, **WILSON DIAS DOS REIS**, digitei.
DR CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.11. Sentença 2ª Vara - Processo nº 0800075-02.2018.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800075-02.2018.8.18.0033
CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1417)
ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]
REQUERENTE: LUCAS FERNANDO BENTO, MIRIAN BENTO, MARIA DE LOURDES FERREIRA BENTO
REQUERIDO: ADRIMARA BENTO DE SOUSA, ANTONIA MARIA DA SILVA MACÊDO, CLAUDIONEY MACEDO DA SILVA
SENTENÇA
"Frente ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para declarar que **ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETO** é o pai biológico de **LUCAS FERNANDO BENTO e MÍRIAN BENTO** pelo que julgo extinto o processo, com resolução do mérito**,** nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem Custas e sem honorários.
Com o trânsito em julgado, proceda-se à devida averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, **servindo esta sentença de mandado**, averbando-se a filiação paterna de **ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETO** e o nome dos ascendentes paternos (RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA e FRANCELINA MARIA ALVES SOUSA), bem como o patronímico ao sobrenome dos requerentes, que passarão a se chamar **LUCAS FERNANDO BENTO DE SOUSA** e **MÍRIAN BENTO DE SOUSA**."

15.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800071-87.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Reconhecimento / Dissolução, Guarda]
AUTOR: JOSEFA MARIA DE CARVALHO SOUSA
KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)
REU: JOSE OTAVIO DE CARVALHO COELHO
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 4410446, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.
Sem custas.
P. R. I.
Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800083-96.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE DE SOUSA CRUZ
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800211-19.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: IDALINA RODRIGUES REGO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800212-04.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: IDALINA RODRIGUES REGO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800107-27.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800109-94.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800210-34.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: IDALINA RODRIGUES REGO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.19. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000944-05.2017.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: ALDENIR NUNES BATISTA
REU: BMG
SENTENÇA: "... III-Dispositivo: Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 186, CC, 487, I, do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), JULGO PROCEDENTE, o pedido, para: 1- Declarar a nulidade/inexistência do negócio jurídico (empréstimo/contrato de cartão com reserva de margem consignável - RMC, Contratos nº. 09114398520000720 17/11368034; 2- Determinar que o requerido suspenda os descontos na aposentadoria do requerente, **imediatamente,** sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00, em caso de descumprimento, sem prejuízo das conseqüências penais pela desobediência, que será revertida em favor do demandante, se ainda estiver sendo descontado. 3- Determinar que o requerido se abstenha de incluir o nome do Requerente ALDENIR NUNES BATISTA, nos cadastros restritivos da SERASA ou qualquer outro órgão de restrição ao crédito a contar da intimação da sentença, sob pena de multa diária (*astreinte*) na forma acima disposta em caso de descumprimento, a ser convertida em favor do postulante; 4. Condenar o Requerido, BANCO BMG S/A, a pagar ao Autor, ALDENIR NUNES BATISTA a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**,** acrescidos de correção monetária de juros de mora de 1% a.m (art. 406 CC, *a contar da data da publicação do decisum*, **e a título de danos materiais devolver o valor das parcelas descontadas indevidamente em dobro**, a ser corrigido a juros de mora de 1% a.m, *a partir da citação*, com atualização monetária, desde a data de ajuizamento da ação, calculada com base na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado; 5- Declaro extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil; 6-Condeno a parte requerida em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação. **7- Oficie-se ao INSS com o escopo de cancelar imediatamente os descontos referentes ao contratos de nsº 09114398520000720 17/11368034, se ainda estiver sendo descontado.** 8-Após o trânsito em do *decisum,* fica desde já advertida a parte requerida que o não cumprimento voluntário no prazo de ***15 (quinze) dias*** desta condenação, implicará na aplicação de multa no percentual de 10%, conforme disposto no art. 523 do NCPC. Fica a parte requerida autorizada a descontar do valor da indenização o valor revestido em favor da requerente comprovado no documento de fls., qual seja: R$ R$ 1.063, 00 (um mil e sessenta e três reais). Custas de Lei pelo requerido. Arquivem-se, após os trâmites legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

15.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800061-38.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: HUGA MARIA DE JESUS PONTES
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800207-79.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: IDALINA RODRIGUES REGO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.22. Sentença 2ª Vara - Processo nº 0801233-24.2020.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801233-24.2020.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: OLAVO SILVEIRA MELO
INTERESSADO: ODERNES DA SILVEIRA MELO
SENTENÇA
"A necessidade de nomeação de um novo curador é imprescindível, tendo em vista o falecimento do Sr. **ONOFRE LUSTOSA DE MELO**, portanto, o acolhimento do pleito autoral é medida que se impõe.
Por todo o exposto, restando clara a necessidade de designação de novo curador para o incapaz, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, designando o Sr. **OLAVO SILVEIRA MELO como** curador definitivo do interditado **ODERNES DA SILVEIRA MELO**, em substituição ao Sr. **ONOFRE LUSTOSA DE MELO**, mantidas as demais disposições da sentença de interdição que tramitou nesta Comarca e, por consequência, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro **extinto o processo com resolução de mérito**."

15.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800095-13.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JULIA MARIA DA CONCEICAO
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800110-79.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800206-94.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: IDALINA RODRIGUES REGO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800096-95.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JULIA MARIA DA CONCEICAO
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800084-81.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE DE SOUSA CRUZ
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO CIFRA S.A.
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800086-51.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE DE SOUSA CRUZ
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO FICSA S/A.
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800082-14.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE DE SOUSA CRUZ
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.30. AVISOS DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCEDIMENTO CÍVEL Nº 0004331-37.2012.8.18.0031
AUTOR: MARCELO VAL MACHADO E OUTROS
Advogado: José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI nº 5292
REU: MUNICIPIO DE PARNAIBA E IPMP
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o patrono dos autores, Dr. José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI nº 5292, para devolver os autos em 03 (três) dias, sob pena de busca e apreensão. Parnaíba, 19/02/2021. Aala Castelo Branco Magalhães Quirino

15.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800088-21.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE DE SOUSA CRUZ
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO VOTORANTIM S.A.
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.

Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800092-58.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JULIA MARIA DA CONCEICAO
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800081-29.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE DE SOUSA CRUZ
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330 - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800087-36.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE DE SOUSA CRUZ
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO VOTORANTIM S.A.
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800090-88.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JULIA MARIA DA CONCEICAO
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800213-86.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: IDALINA RODRIGUES REGO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 11 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800105-57.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
SILAS DURAES FERRAZ - OAB TO7774 - CPF: 356.620.928-77 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Diante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ausência de documento indispensável, nos termos do art. 330, IV, do CPC. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com base no art. 485, I e VI, do CPC
Sem custas e honorários de advogado nesta fase.
P. R. I.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000383-72.2013.8.18.0057
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: LUCILENE MARCOLINA DA SILVA
SENTENÇA: Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais.
Arquivem-se com as devidas baixas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 18 de fevereiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.39. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e decreto a **CURATELA ESPECIAL de FRANCISCO PEDRO DE LIMA - CPF: 195.094.803-04**, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tudo nos termos do art. 755 do novo C.P.C. ... Inscreva-se a sentença no Registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 755, § 3º do novo CPC.

15.40. Decisão

PROCESSO Nº: 0801018-55.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reivindicação]
AUTOR: EVANOEL GUIMARAES MENDONCA
Advogado: ALVARO JOSE MENDONCA CRAVEIRO - OAB PI16972
REU: DANIELLY SERVIAN MARANHAO
DECISÃO
[...]
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NULIDADE DE REGISTRO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, uma vez não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC e DETERMINO:
1) A citação da requerida DANIELLY LEITE SERVIAN para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia, nos termos do art. 344 do CPC.
2) A intimação da parte autora através do seu advogado e via Diário de Justiça do teor desta decisão;
3) A intimação do INTERPI para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro nos termos do art. 183 do CPC, se possui interesse no feito.
Após o decurso dos prazos, certifique-se e conclusos.
Ciência da decisão ao Ministério Público.

15.41. PORTARIA 001/2021

PORTARIA Nº 001/2021
Correição Ordinária Anual - Exercício 2021 - Ano/Base 2020
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI e o Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES, Juiz Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no art. 40, XXII, "c" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
RESOLVEM:
Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.
Art. 2º. Estabelecer o dia 02 de março de 2021, às 09h00min., na Sala de Audiências desta Unidade Judiciária, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia 24 de março de 2021, às 09h00min., no mesmo local, para o encerramento dos serviços correcionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento, às solenidades de abertura e encerramento da correição, de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive os cedidos de outros órgãos públicos e estagiários.
Art. 4º. Diante a situação de pandemia, e não sendo possível dimensionar sua duração, considerando a necessidade de observância dos cuidados necessários à prevenção do contágio por COVID 19, considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e no art. 10 da Portaria Nº 1986/2020, PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências de abertura e de encerramento da correição serão realizadas por videoconferência, através de Plataforma CISCO WEBEX através dos links **https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m634ea68260bf43aa380fc57c8d69c53d** para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, e link **https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m80f22d9ce5a25e60e094e153213dc094** para encerramento da Correição Ordinária Judicial, para a qual ficam convidados os servidores, Defensoria Pública, OAB e Ministério Público. Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão se fazer presentes a sede da Secretaria.
Art. 5º. Determinar que todos os processos estejam na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez (10) dias, de advogados, Defensoria Pública e Ministério Público, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo o prazo ainda estiver em curso.
Art. 6º. Designar a servidora LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO (Secretária da Vara), para secretariar os trabalhos da Correição em comento; e a servidora YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS (Oficial de Gabinete), como substituta, para atuar nas eventuais ausências e impedimentos legais da primeira; servindo sob o compromisso dos seus cargos.
Art. 7º. Determinar a Senhora Secretária da Vara Correicionada, que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário das 08h00min. às 13h00min.
Art. 9º. Determinar que comunique ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí e expeçam-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB, para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 10º. Determinar a Secretária que afixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Gabinete da MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras - Piauí, aos dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI

15.42. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL Nº 001/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL Nº 001/2021
A DOUTORA MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras e o Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES, Juiz Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí,
Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo no art. 40, XXII, "c" da Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como em cumprimento ao disposto nos arts. 29 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e Portaria 01/2021 deste juízo:
FAZEM SABER a todas as autoridades, advogados, serventuários e funcionários da Justiça lotados nesta 2ª Vara, e quem interessar possa que por determinação deste juízo foi designado o dia **02 de março de 2021,** às 09h00min., na Sala das Audiências desta 2ª Vara, para início dos trabalhos da Correição Ordinária Anual a ser procedida na Vara desta Comarca, bem como nas demais dependências adstritas às suas Jurisdições e competências, utilizando a plataforma de videoconferência CISCO WEBEX (link de acesso: **https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m634ea68260bf43aa380fc57c8d69c53d**), para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara e o dia 24/02/2021, às 09h:00min. para encerramento da Correição Ordinária Judicial na mesma plataforma de videoconferência (link:**https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m80f22d9ce5a25e60e094e153213dc094**), para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021). Eu, _____ Liana Maria dos Santos Barroso, Secretária da Correição o digitei, e eu,_____ Yara Lízia Porto de Carvalho Reis (Oficial de Gabinete), Secretária substituta da Correição, conferi e assino o presente Edital.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI

15.43. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000514-94.2014.8.18.0030
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
INTERESSADO: SUCOEIRAS LTDA - EPP
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pela UNIÃO em face de SUCOEIRAS LTDA - EPP, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, cujo valor apontado na inicial é de R$ 38.130,73 (trinta e oito mil cento e trinta reais e setenta e três centavos), referente aos débitos inscritos na dívida ativa sob os seguintes números: 32 2 13 000744-78 (no valor de R$ 9.781,77, inscrita em 08/11/2003, relativa a IRPJ/2013); 32 6 13 002513-87 (no valor de R$ 8.803,58, inscrita em 08/11/2003, relativa a contribuições e multas); 32 6 13 002514-68 (no valor de 16.064,82, inscrita em 08/11/2013, relativa a contribuições e multas); e 32 7 13 000460-04 (no valor de R$ 3.480,56, inscrita em 08/11/2013, relativa a PIS/2013), ou nomear bens à penhora, bem como para, querendo, embargar, em 30 (trinta) dias, se garantida a execução, nos termos do art. 16 da Lei n. 6.830.1980. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada eletronicamente pelo sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, digitei.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

15.44. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802063-33.2019.8.18.0030
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
AUTOR: VALDINER RODRIGUES DA COSTA
INTERESSADOS: VALDEMI RODRIGUES DA COSTA, WAGNER RODRIGUES DA COSTA, VALDIENE RODRIGUES DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Inventário acima referenciada, proposta por VALDINÊR RODRIGUES DA COSTA, em virtude dos bens deixados pelo falecido VALTER RODRIGUES DA COSTA, ficando por este edital citados eventuais interessados incertos ou desconhecidos, ficando os cientificados de que terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para, querendo, dizerem sobre as primeiras declarações (art. 627 do CPC), sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada eletronicamente pelo sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, digitei.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

15.45. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800218-63.2019.8.18.0030
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTES: M. F. D. C., R. B. D. S.
REQUERIDOS: E. R. N. F., MARCIEL MENDES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Guarda acima referenciada, proposta por M. F. D. C. S. e R. B. D. S., em face de E. R. N. F. e MARCIEL MENDES DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado o requerido MARCIEL MENDES DA SILVA, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias (conforme decisão de ID 5716318), sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada eletronicamente pelo sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, digitei.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

15.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000252-19.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, RAIFRAN SILVA E SÁ
Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507), TAMIRES SILVA E SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 13627)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, **sobre a certidão negativa de intimação da testesmunha GOTHARDO DE FREITAS DIAS** informada em Carta Precatória pelo juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Luis-MA.
ALTOS, 18 de fevereiro de 2021
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Técnica Judiciária - 3829

15.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000350-04.2020.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: E. V. A. L.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Portanto, determino o arquivamento dos autos (...)".

15.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000154-34.2020.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: F. W. G. DE O.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)".

15.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001018-09.2019.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
Advogado(s):
Requerido: M. F. X.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Portanto, determino o arquivamento dos autos (...)".

15.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000475-90.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OCIMÁ SOARES MONTEIRO
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Defiro o pedido formulado na petição ID N° 0000475-90.2017.8.18.0063.5007. À Secretaria Judicial para providencias. Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para ciencia e apresentar manifestação no prazo de 30 dias, em relação a petição ID Nº 0000475-90.2017.8.18.0063.5007.

15.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000265-78.2013.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: NILSON VIANA DE SOUSA
Advogado(s):
Verifica-se que os boletos foram juntos ao processo devidamente quitado, por esta razão, determino que seja dada a baixa na distribuição e consequentemente o seu arquivamento.

15.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000049-20.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NILSON VIANA DE SOUSA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Verifica-se que os boletos foram juntos ao processo devidamente quitado, por esta razão, determino que seja dada a baixa na distribuição e consequentemente o seu arquivamento.

15.53. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000226-52.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVESTRE RIBEIRO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INSALUBRIDADE formulado por SILVESTRE RIBEIRO, brasileiro, casado, RG N° 560730/SSP-PI, CPF N° 005578313-93, agente comunitário de saúde, domiciliado na localidade Mata Limpa, zona rural de Palmeirais, contra o município de Palmeirais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 06.554.851/0001-62, sediado na rua Venâncio Borges, n° 710, Palmeirais (PI). Através da petição ID N° 5002, a parte ré apresentou embargos declaratórios em razão da sentença prolatada nos autos que condenou a parte ré. Alega a parte Embargante que o MM. Juiz transcreveu um precedente genérico como única forma de fundamentação para acolher as alegações proferidas na exordial, sem mencionar o motivo concreto para a sua incidência no presente caso, relatando ainda a falta de fundamentação. A parte autora apresentou manifestação ID N° 5004, requerendo a improcedência dos embargos. Analisando o pedido formulado na petição de Embargos, verifica-se que a parte embargante não

discriminou nenhuma situação de acordo com o art. 1.022 do CPC, que cabem embargos de declaração em face de qualquer decisão judicial nas seguintes hipóteses: "I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material, por entender que o pedido formulado pelo Embargante não preencher as formalidades acima citadas, desacolho os embargos opostos, por reconhecê-los meramente protelatórios, para manter a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000785-77.2017.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Executado(a): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s):
Verifica-se que a parte autora devidamente intimada, não apresentou nenhuma manifestação em relação ao andamento do feito. Em razão do exposto, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000143-94.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REIS DA COSTA SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte ré para ciência da petição n° 5004 e apresentar manifestação em 15 dias

15.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000115-34.2012.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO BASILIO(OAB/PIAUÍ Nº 8311), RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Determino que seja expedido alvará judicial a fim de que a parte autora receba a importância de R$ 11.543,10 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos), depositada conforme petição n° 5003. Intime-se a parte ré para fornecer o numero da conta bancaria a fim de que seja depositado o valor que lhe é de direito, conforme a petição acima citada.

15.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000286-98.2014.8.18.0037
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ELZILENE MOURA DE SOUSA PACHECO
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12400)
Verifica-se que a parte ré apresentou recurso de apelação, conforme Nº 0000286-98.2014.8.18.0037.5001. Intime-se a parte autora para apresentar manifestação em 15 dias.

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000279-69.2015.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ARICLENES ALVES DE SOUSA GAMA, MAELSON PEREIRA ALVES, FERNANDO CANA VERDE
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
SENTENÇA: ...INTIME-SE Defesa do réu FERNANDO CANA VERDE (Dr. Clemilson Lopes (OAB - PI 6512) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais na forma de memoriais escritos, nos termos do artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal.

15.59. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000306-20.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Tendo em vista que já consta informação do depósito da RPV (fls.125/126), bem como requerimento da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se o competente alvará. Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos. Cumpra-se.

15.60. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000011-12.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KAIO VINICIUS DA SILVEIRA MONTEIRO, MARLENE DA SILVEIRA LIMA - GENITORA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EQUATORIAL PIAUÍ

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Tendo em vista que as partes foram devidamente intimadas do acórdão e nada requereram, arquive-se os autos com a devida baixa.Cumpra-se.

15.61. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000754-56.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DORACI ALVES
Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Tendo em vista que já consta informação do depósito da RPV (fls.72/72), bem como requerimento da parte autora/exequente (fl.74), eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se o competente alvará. Em vista da situação atual de pandemia, encaminhe-se o alvará via ofício ao Banco para pagamento do valor, conforme dados bancários fornecidos pelo advogado da parte autora (fl.74). Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos. Cumpra-se.

15.62. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000046-98.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: J. O. DE S. - MENOR, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos e concordância da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se o competente alvará. Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos. Cumpra-se.

15.63. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000564-98.2011.8.18.0039
Classe: Inventário
Inventariante: SANDRA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088)
Inventariado: JOSÉ FERNANDES LIMA PINDUCA NETO
Advogado(s): ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088)
A fim de que a renúncia do causídico sob o protocolo de nº
0000564-98.2011.8.18.0039.5003 tenha validade, deve o advogado juntar a cientificação do mandante para que este nomeie um substituo, eis que o ônus de notificar é do advogado renunciante e não do juízo, conforme a legislação.
Ademais, o prazo de 10 (dez) dias somente começará a fluir a partir da cientificação do mandante. Dessa forma, nos termos do art.112 do CPC, intime-se o referido advogado para juntar cópia da cientificação do mandante no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

15.64. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001050-49.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RUTE ALVES RAMOS
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Tendo em vista que já consta informação do depósito da RPV (fls.128/129), bem como requerimento da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se o competente alvará. Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos. Cumpra-se.

15.65. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000329-05.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FELIX
Advogado(s): MARCELA VERAS NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16529)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Tendo em vista a informação contida nos autos acerca do ajuizamento do cumprimento de sentença por meio do PJE sob o número 0801903-78.2019.8.18.0039, arquive-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Cumpra-se.

15.66. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000429-18.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DIAS
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Tendo em vista que a parte requerida comprovou o pagamento das custas finais e não havendo nenhuma insurgência, arquive-se os autos com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

15.67. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000966-77.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA BETANIA DOS SANTOS
Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Tendo em vista que já consta informação do depósito da RPV (fl.97), bem como requerimento da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC.
Expeça-se o competente alvará.
Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos.
Cumpra-se.

15.68. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001087-42.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO EDSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738)
Considerando o Ofício nº 42410, intimem-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o art.1.010, § 1º do Código de Processo Civil. À Secretaria para certificar o decurso do prazo. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processamento da pretensão, independente de nova conclusão. Cumpra-se

15.69. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001337-75.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALVINA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
À Secretaria para providenciar a juntada nesse sistema do acordo celebrado entre as partes, bem como da sentença homologatória de fls.80/80v. Ato contínuo, tendo em vista a decisão homologatória do acordo às fls.80/80v, expeça-se a pertinente Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.70. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001021-91.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ARI MOREIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO CUNHA CALAÇA, VULGO " CAVALO PRETO
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)
Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 19.04.2021, às 10h, para realização de audiência telepresencial de instrução e julgamento, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real disponibilizada pelo TJPI (Microsoft Teams).

15.71. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0001283-75.2014.8.18.0039
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DANIEL DE OLIVEIRA REGO
Vítima: MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA DOS SANTOS, brasileira, casada, RG 3064217/SSP-PI, filha de Osmar Francisco dos Santos e Maria da Conceição Sousa, **residente e domiciliada em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado DANIEL DE OLIVEIRA REGO com fundamento na ocorrência da Prescrição Virtual, lastreado no artigo 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO FORTES DO RÊGO JÚNIOR, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.
BARRAS, 19 de fevereiro de 2021.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da BARRAS.

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000229-31.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: ADELINO PESSOA DOS SANTOS
Advogado(s): BEATRIZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14656)
ATO ORDINATÓRIO: (retificação) De ordem, intima-se a advogada do réu acima, para juntamente a este, comparecerem à audiencia de,SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO designada para dia 24/02/2021, às 11:30 horas, neste juizo de Barro Duro Piaui. Ocasião em que o mesmo, deverá se fazer presente acompanhado de advogado e munido das certidões de antecedentes criminais extraídas pela justiça, ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL. Eu,Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei em 19/02/2021.

15.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000019-18.2016.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KLÉBER TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento integral pelo acusado das condições da suspensão do processo a ele imposta, tenho por DECLARAR EXTINTA APUNIBILIDADE de KLÉBER TEIXEIRA DE SOUSA, o que faço com fundamento no §5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Transitado em julgado arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

15.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000223-53.2019.8.18.0084
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo, por via deconsequência, as medidas protetivas impostas em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS BARROS e extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art..487, I do CPC c/c art. 3º do CPP. Sem custas. Intime-se a vítima e o ofensor. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. BARRO DURO, 18 de fevereiro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0005426-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, JEILSON PEREIRA PESSOA DE SOUSA, MICHEL PEREIRA PESSOA, REGINALDO ALVES PEREIRA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DECISÃO:
"(...) Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, tenho por INDEFERIR o pedido de revogação da prisão preventiva de MICHEL PEREIRA PESSOA. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 18 de fevereiro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO."

15.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000069-98.2020.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA SÃO PAULO, JOSÉ SOARES LIMA, MARIA DE JESUS PESSOA ALENCAR
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, ALEXANDRE CASSIMIRO DA SILVA
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
DESPACHO:
Em cumprimento a carta precatória designo audiência para às 10h30 do dia 10.03.2021. Intimem-se as testemunhas José Soares Lima e Maria de Jesus Pessoa Alencar pessoalmente e seu patrono do acusado pelo DJe. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao juízo deprecante. BARRO DURO, 3 de fevereiro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.77. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000115-25.2020.8.18.0040
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: IDALECIO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): URBANO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 18503)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTIMA-SE o réu através de seu advogado Dr. Urbano Castro Machado - OAB/PI 18503, da sentença proferida nos autos, com a parte final a seguir transcrita: (...) Tendo em vista o exposto, resta evidenciado que não persiste interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução do mérito, revogando os efeitos da liminar antes deferida. Preclusa a presente decisão, certifique-se, deem-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo.Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, digitei e conferi.

15.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000604-56.2020.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
Requerido: MAICON KOLLING MARTINS PLENTZ
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
João Neto Pinheiro Napoleão Braz, (OAB-PI nº 7.763), Roberto Napoleão do Rêgo Moura, (OAB-PI nº 7.272)
DESPACHO
Considerando a certidão retro, redesigno a audiência com a finalidade de se proceder a oitiva da vítima e do agressor para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 08:45 horas.

15.79. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000430-47.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: PAULINO DA SILVA RODRIGUES, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULINO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
DESPACHO: (...) Intime-se a Advogada constituída pelo réu, Dra. ROSIANE AGUIAR SILVA, OAB/PI 14.981, para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), sob pena de incorrer nas sanções do art. 265 do Código de Processo Penal (...)

15.80. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000604-56.2020.8.18.0042
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
Requerido: MAICON KOLLING MARTINS PLENTZ
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
DESPACHO: (...) Considerando a certidão retro, redesigno a audiência com a finalidade de se proceder a oitiva da vítima e do agressor para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 08:45 horas (..).

15.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000272-28.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO-PI
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 18 de fevereiro de 2021 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

15.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000616-09.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SEIXAS SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 18 de fevereiro de 2021 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000503-36.2007.8.18.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PEDRO DA FROTA FONTENELE --CPF. Nº 889 673 873 34 .
Advogado(s): GUILHERME AUGUSTO SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9150)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 18 de fevereiro de 2021 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

15.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000615-68.2008.8.18.0022
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: DAVI CORREA FANDIM -- CPF. 459 902 802 97 -- RG. 3 436 570 SSP/PA.
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 18 de fevereiro de 2021 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

15.85. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001567-20.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PRISCILLA MARIA PINTO CLARK
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Em análise aos autos, observa-se que houve um prematuro envio do feito à Defensoria Pública local para que esta apresentasse resposta à acusação da acusada. Acontece que foi enviada carta precatória a Comarca de Teresina, tendo em vista que a acusada reside naquela cidade, para os fins de citar, intimar e realizar a audiência de suspensão do processo e seus efeitos, nos termos propostos pelo órgão do Ministério Público. Audiência que ainda não foi realizada conforme informações constantes do Processo 0000614-35.2019.8.18.0172. Diante de tal situação, chamo o feito a ordem, considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 06 de abril de 2021, às 13 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o e-mail: 10vctheaudiencias@gmail.com. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 14 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.86. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000336-26.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO CUNHA SOUSA
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/nº 3521) acima nominado, de que foi enviado nesta data, através do seu endereço eletronico, a mídia solicitada, bem assim, para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar alegações finais da defesa, nos autos da ação penal em epígrafe. Eu, José Ribeiro de Carvalho - Analista Judicial o subscrevi o digitei e o fiz publicar.

15.87. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000569-33.2009.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário- ESTELIONATO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUIS ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO TEÓFILO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS ANDRE OLIVEIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu,JOSE RIBEIRO DE CARVALHO - Analista Judiciário - mat. 4077300, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.88. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000670-70.2009.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário - FURTO QUALIFICADO
Autor:
Réu: ÉDISON DE OLIVEIRA SOUSA, RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ÉDISON DE OLIVEIRA SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO - mat. 4077300, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000477-92.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CELSO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 15385), CELSO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15450)
Réu: PORTAL 180 GRAUS
Advogado(s): RONY DE ABREU TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 14033), PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13172), DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de fevereiro de 2021 DEYSE DA SILVA COSTA Analista Judicial - 27858

15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000629-67.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NEUZA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de fevereiro de 2021 DEYSE DA SILVA COSTA Analista Judicial - 27858

15.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000879-06.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DOMINGOS BRASILINO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
III - DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 16/02/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC/15. Declaro ainda, consoante o permitido no art. 14 do CPC/2015 (ato jurídico consolidado), os presentes embargos como sendo de caráter meramente protelatório, e, em vista disso, condeno a embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da condenação, uma vez que todas as questões suscitadas já foram examinadas e apreciadas. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 1 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000100-41.2020.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: VALDI DE ARAUJO VIEIRA
Advogado(s):
Assim sendo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDI DE ARAUJO VIERA, pela ocorrência da decadência do direito de representação, nos termos dos arts. 103 e 107, IV, ambos do código penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 16/02/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição e observância das cautelas legais. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 30 de novembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-66.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CIRO GOMES BATISTA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO PIRES CORDEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 186801)
Conforme certidão às fls. 172 dos autos, o advogado do réu RICARDO PIRES CORDEIRO, apesar de devidamente intimado, não apresentou alegações finais. Desta forma, intime-se novamente o advogado do réu RICARDO PIRES CORDEIRO para que, no prazo legal, apresente as alegações finais, advertindo-o que a continuidade da omissão poderá implicar em multa por abandono injustificado do processo (Art. 265 do CPP). Cumpra-se com URGÊNCIA. CASTELO DO PIAUÍ, 30 de novembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000274-70.2008.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA LUZ SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A, BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Do exposto, determino a suspensão do processo, pelo prazo 3 (três) meses, a fim de que algum dos herdeiros venha a se habilitar e indicar interesse no prosseguimento do feito, haja vista não ser possível intimar qualquer outra parte por falta de informação para tanto nos autos do processo. Findo o prazo assinalado, cite-se os herdeiros da autora por edital pelo prazo legal, sob pena de, não havendo quem se habilite, extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 26 de novembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000288-10.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA FERREIRA DA LUZ
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos. Determino a intimação da parte autora, para informar os dados bancários dos beneficiários dos alvarás, tanto do Autor quanto do Advogado a quem se deve fazer a transferência bancária dos valores constantes na conta judicial em que fora depositada pela executada, especificando os valores devidos a cada um. Ademais, conforme o ter do Ofício-Circular nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, não é possível gerar os alvarás judiciais sem que antes os beneficiários regularizem as pendências acima apontadas. Sendo informado, os dados bancários, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para fins de efetuar a transferência dos valores depositados judicialmente nos autos. Ademais, intime-se a parte ré para se manifestar acerca da petição de fls. 34. Cumpra-se. Expedientes necessários. Expedientes necessários. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 7 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 18/02/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000689-43.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCINEIDE FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Vistos. Determino a intimação da parte autora, para informar os dados bancários dos beneficiários dos alvarás, tanto do Autor quanto em relação ao(s) Advogado(s) a quem se deva fazer a transferência bancária, bem como juntar os documentos pessoais do Autor. Ademais, conforme o ter do Ofício-Circular nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, não é possível gerar os alvarás judiciais sem que antes os beneficiários regularizem as pendências acima apontadas. Sendo informado, os dados bancários, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para fins de efetuar a transferência dos valores depositados judicialmente nos autos. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 30 de novembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000541-27.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Proceda-se aos cálculos de eventuais custas judiciais remanescentes. Intime-se a parte condenada em seu pagamento para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins decobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Cumprida as diligências, arquivem-se os autos dando-se a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-98.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos. Determino a intimação da parte autora, para informar os dados bancários dos beneficiários dos alvarás, tanto do Autor quanto do seu Advogado a quem se deve fazer a transferência bancária, e os valores respectivos a cada um. Ademais, conforme o ter do Ofício-Circular nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, não é possível gerar os alvarás judiciais sem que antes os beneficiários regularizem as pendências acima apontadas. Sendo informado, os dados bancários, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para fins de efetuar a transferência dos valores depositados judicialmente nos autos. CASTELO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000026-51.2001.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES RIBEIRO, RAIMUNDO DE ANDRADE SOUSA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), PAULO HENRIQUE FEITOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 141150)
Vistos etc. Conforme certidão às fls. 230 dos autos, o advogado dos réus apesar de devidamente intimado, não apresentou alegações finais. Desta forma, intime-se novamente o advogado do réu para que, no prazo legal, apresente as alegações finais, advertindo-o que a continuidade da omissão implicará em multa por abandono injustificado do processo (Art. 265 do CPP). Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 1 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.100. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001040-45.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
III. DISPOSITIVO Ante o exposto, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA para, em consequência, CONDENAR RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS pelo crime previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal.

15.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000011-91.2015.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IVONE MARIA TAVARES
Advogado(s):
Dispositivo ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 107, IV c/c 109, IV do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, de IVONE MARIA TAVARES , ocorrido em 20 de dezembro de 2014. Custas ex lege. Após o transito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P. R. I. CASTELO DO PIAUÍ, 25 de janeiro de 2021 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-33.2007.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: MANOEL SORES DA SILVA RODRIGUES, JOSIMAR DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
3-DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, , todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de JOSIMAR DE SOUSA PEREIRA, quanto ao crime do art. 155, § 4°, I do Código Penal, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Ademais, com supedâneo no artigo 107, I do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBLIDADE do denunciado MANOEL SOARES DA SILVA RODRIGUES, em virtude de seu falecimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 15 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000067-51.2020.8.18.0045
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ERALDO TORRES MARQUES
Advogado(s):
Assim, deu-se a perda do objeto dos presentes autos, diante do requerimento da vítima (fls.21), motivo pelo qual determino a revogação das medidas concedidas com posterior extinção e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, dando baixa na distribuição. CASTELO DO PIAUÍ, 3 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001282-56.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
Réu: JOSÉ PAULO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO PIRES CORDEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 186801)
Vistos. 1- Inicialmente, defiro o pedido habilitação da Sra Francisca Rodrigues dos Santos como assistente de acusação, tendo em vista, que esta comprovou que é mãe da vítima, conforme laudo de exame pericial, ademais seu pleito encontra fundamento no artigo 268 do CPP. 2- Considerando que o acusado foi citado pessoalmente e não apresentou defesa, determino a intimação do advogado habilitado por este para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta acusação. 3 - Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 4 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000261-85.2019.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA VANESSA FARIAS NOGUEIRA
Advogado(s):
Considerando as provas documentais juntadas aos autos, que comprovam que o autor do fato cumpriu as condições impostas em audiência preliminar de fls. 23, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA VANESSA FARIAS NOGUEIRA, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO PENAL. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95, arquive-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 4 de dezembro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000582-91.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO SOARES
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Vistos. Considerando a interposição do recurso de apelação (fls. 167/192) e que as contrarrazões foram apresentadas (fls. 210/226), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de janeiro de 2021 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000561-52.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Vistos. Considerando o requerimento da parte demandada, de fls. 77, defiro o prazo de 15 dias para manifestação sobre a habilitação do sucessor do autor. Expedientes necessários. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de janeiro de 2021 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.108. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000925-29.2013.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: MAYKON DEYVIDDY PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de MAYCON DEYVIDDY PEREIRA DA SILVA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se . Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se.

15.109. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000567-98.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RODRIGUES SDE ABREU
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Sendo assim chamo o feito à ordem para, com fulcro no art. 1.007, §2º, CPC/15, declarar o recurso de apelação interposto deserto. Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes desta decisão. À Secretaria para certificar o trânsito em julgado da decisão. Nada mais havendo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários. CASTELO DO PIAUÍ, 4 de dezembro de 2020 Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 18/02/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

15.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000339-23.2012.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: CASAS BAHIA
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se as partes no prazo de cinco (05) dias sob o retorno dos autos do 2º grau.

15.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000038-52.2007.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
Réu: COMPAHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Tendo em vista a devolução dos presentes autos a esta Comarca, faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

15.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001592-17.2010.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Reclamante: MANOEL FONTENELE CARDOSO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Reclamado: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Tendo em vista a devolução dos presentes autos a esta Comarca, faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000112-17.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): AVERTANDES PEREIRA DE ALENCAR, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARAIM DE BAIXO
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que su bscrevi e digitei.

15.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000235-11.2009.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MORENICE RODRIGUES DA SILVA, CARLOS RAMIRO LIMA RAMOS, REGIVAN RAMALHO OLIVEIRA
Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
DESPACHO: [...]intime-se o representante legal do réu REGIVAN RAMALHO OLIVEIRA, para, no mesmo prazo de de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais na forma de memoriais.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000011-16.2016.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: NILTON HIGASHI JARDIM
Advogado(s): NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)
DESPACHO: "Verifico que a audiência previamente designada para o dia 31 de março de 2020 foi suspensa, não se realizando o ato. Por conseguinte, dando andamento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 30/04/2021, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. CORRENTE, 23 de novembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000081-12.2009.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Requerido: PREFEITURA MUNICAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)
INTIME-SE os advogados para tomar conhecimento do acordão juntado nos autos.

15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000089-13.2014.8.18.0048
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: VALMIR ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE os advogados para tomar conhecimento do julgamento.

15.118. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000828-70.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAX WALLYSON FERNANDES VENANCIO
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **11/03/2021, às 11:00 horas.** Intimem-se: acusado,vítima, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 4 de novembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

15.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001024-06.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO HERNANDES PEREIRA MEDRADO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761), ELTON ELERY FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17607)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se a defesa para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.120. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000461-85.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDRYZA BARBOSA LIMA, JOCELITA BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI, SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
DESPACHO: " (... Vistos. Intime-se as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. A Defensoria Pública deverá ser intimada com remessa dos autos. Caso a parte interessada, não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento. Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários.)

15.121. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001165-11.2009.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: MARCOS AURELIO DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: " (... É, em síntese, o relatório. DECIDO. Conforme se constata, a parte autora não cumpriu as determinações do despacho de fl. 48, o que impede o prosseguimento do feito. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 485, III DO CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se.COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

15.122. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001288-04.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE DA COSTA VELOSO & CIA LTDA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784/87)
Réu: FILIZOLA S. A. PESAGEM E AUTOMAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: " (... Vistos. Considerando o decurso do tempo do ingresso deste feito, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários)

15.123. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001203-13.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Impetrante: BEATRIZ ALMEIDA HOLANDA, JOSIANE ALMEIDA RAMOS
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Impetrado: ATO DA SENHORA DIRETORA DO COLEGIO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, GERENTE DA 10ª REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI, SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI - SEDUC/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

15.124. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000247-85.2001.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESPOLIO DE MAMEDE ARUDA BUCAR DE ARRUDA REPRESENTADO POR JASMIN WAQUIM BUCAR
Advogado(s): MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 21798), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Executado(a): LUIZ ARMANDO BUCAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc,...(...) Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas de lei. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos,dando-se baixa.

15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000426-50.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725)
DESPACHO:
Recebo o Recurso de Apelação interposto no ID=30082556, nos seus legais e jurídicos efeitos, conforme o disposto nos artigos 593 e 596 do CPP. Intimem-se o recorrente para apesentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias (art.600 do CPP) e, após concedam vistas ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no mesmo prazo. Aperfeiçoados os atos, remetam ao E. Tribunal de Justiça do Piauí para apreciação do recurso

15.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000243-11.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELINA MARIA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado idArquivo=31056016..

15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000458-60.2012.8.18.0053
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GILBERTO EZEQUIEL DOS SANTOS
Réu: JOSEMI GILBERTO DOS SANTOS, LEONARDO GILBERTO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GILBERTO EZEQUIEL DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ADELZUITA ROSA DOS SANTOS e LUIZ EZEQUIEL DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA PERNAMBUCO, B-16, VILA BOA ESPERANÇA, GUADALUPE - Piauí em face de LEONARDO GILBERTO DOS SANTOS, filho do requerente, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, ROSA CARMINA COÊLHO LIMA, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
GUADALUPE, 19 de fevereiro de 2021
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000458-60.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILBERTO EZEQUIEL DOS SANTOS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)

Réu: JOSEMI GILBERTO DOS SANTOS, LEONARDO GILBERTO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e exonero o requerente GILBERTO EZEQUIEL DOS SANTOS dos encargos alimentares contraído em benefício da parte requerida J G DOS S e o faço com espeque nos art. 1.699 do C.C., e consequentemente resolvo o mérito do processo (art. 487, inciso I do Código de Processo Civil - CPC).

15.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000094-49.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GENARIO DA SILVA REIS, ITAYUAN MARQUES ALVES
Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=24462362 .

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0000308-71.2015.8.18.0054
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: ANTONIO CARLOS GOMES BATISTA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de INHUMA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000178-88.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO LOPES DE AGUIAR FILHO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
Advogado(s):
Intimação das partes, para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, da Certidão de Transito em Julgado fls. 121, do Acórdão acostado aos autos.

15.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000551-05.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOAO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981)
Fica intimada a parte requerente da expedição e do envio dos alvarás judiciais ao banco. Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e no SERASAJUD.

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000083-07.2010.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE BRITO CARVALHO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO: ... Designo, então, audiência admonitória para o dia 05/04/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência. ...

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000014-48.2005.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: GLADSTONE GOMES DA COSTA, MAURÍCIO BARBOSA GOMES
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B), CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS(OAB/ALAGOAS Nº 3386)
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado GLADSTONE GOMES DA SILVA da imputação que lhe é feita, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal.

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000014-48.2005.8.18.0093
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GLADSTONE GOMES DA COSTA, MAURÍCIO BARBOSA GOMES
Vítima: PEDRO BARBOSA DE SÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
A Dra. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GLADSTONE GOMES DA COSTA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de e , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado GLADSTONE GOMES DA SILVA da imputação que lhe é feita, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DO SOCORRO MOURA NUNES DE MIRANDA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
MANOEL EMÍDIO - PI, 19 de fevereiro de 2021.
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MANOEL EMÍDIO.

15.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000006-15.2003.8.18.0102
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008), JOSE ARINALDO NOGUEIRA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 1790)
Executado(a): PEDRO NUNES DE SOUSA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Trata-se de demanda fase executiva execução envolvendo as partes em epígrafe. Ambas as partes comunicaram do adimplemento dos valores em execução, solicitado o levantamento de penhora. Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação. Defiro o pedido de levantamento de penhora existente em relação a esse processo. Oficie-se. Esclareço que certidões de inteiro teor devem ser requeridas ao próprio cartório. Intime-se as partes, por seus procuradores e com remessa dos autos (Fazenda Pública). Façam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos.

15.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000207-18.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ÉRICA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para no prazo de 10(dez)dias, requererem o que entenderem de direitos sob pena de arquivamento.
MATIAS OLÍMPIO, 19 de fevereiro de 2021

15.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000572-30.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PADRE MARCOS, 19 de fevereiro de 2021
ROBERVAL CONRADO LIMA
Analista Judicial - 4139194

15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000188-55.2018.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: RODRIGO SOARES LACERDA
Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15103)
Réu: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PI nº 15099) e outros, da inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, mediante o sistema SerasaJUD. Intimações Necessárias. Paes landim-PI, 19 de fevereiro de 2021.

15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000244-25.2017.8.18.0108 **Classe:** Procedimento Comum Cível **Autor:** IARA DE MORAES CESAR **Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304) **Réu:** MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI **Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), THAYS MARTINS MOURA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13670), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus advogados acima nominados do retorno dos autos. Após, arquivem-se, pois, nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, o cumprimento de sentença proposto após a implantação do PJe deverá ser protocolado nesse sistema. Intimações e expedientes necessários. Paes Landim-PI, 19 de fevereiro de 2021. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa - Juiz de Direito desta Comarca.

15.141. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002368-91.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: THIAGO DE ARAUJO CASTRO
Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8911)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01/03/2021, às 9h e 45 minutos, nos autos em epigrafe.

15.142. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000153-11.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: NATHAN DE SAMPAIO LIRA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO-OAB/PI
A defesa do acusado NATHAN DE SAMPAIO LIRA não apresentou suas alegações finais, assim determino que intime o DR. MARCIO ARAUJO MOURÃO via DJe, para no prazo legal apresentar suas alegações finais.

15.143. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004155-58.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO JOSE LIMA DA SILVA
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
O advogado MICKAEL BRITO DE FARIAS-OAB/PI nº 10714 foi intimado via DJe, a fim de que apresente as alegações finais no prazo legal do seu cliente FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVA ,tendo sido movimentado no sistema no dia 08/01/2021 e disponibilizado no Diário nº 9052, página 31, na Sexta-feira, 08 de Janeiro de 2021, computando-se a publicação na Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2021, e até a presente data não o fez.
Determino que se intime novamente o advogado via DJE e bem como a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.
Caso o advogado não apresente as alegações finais, oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaiba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como oficio, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

15.144. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000116-37.2020.8.18.0031
Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal
Advogado(s): KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8401)
Réu: PAULO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
Diante da impossibilidade de realização de depoimento especial, que foi desigando para o dia 14.12.2020 em virtude do feriado do dia do Ministério Público, de acordo com ATO PGJ N° 983/2020 redesigno o referido ato para o dia 05 de Abril de 2021 às 13:00 horas.

15.145. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000216-89.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES E PENAIS DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WEDERSON FRANCA LOPES
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Isto posto, inexistindo diligências a serem realizadas e nem irregularidades a serem sanadas, estando os autos preparados, os acusados FRANCICO WEDERSON FRANÇA LOPES de alcunha ?PINTO" e JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS de alcunha "ZEZINHO", qualificados nos autos, serão submetidos a julgamento em sessão plenária pelo Tribunal Popular do Júri, a ser realizada no dia 22 de abril de 2021, às 08:00 horas, no auditório do fórum Salmon Lustosa, nesta cidade.

15.146. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001203-28.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Medida Protetiva em epigrafe, designada para o dia 09/03/2021, às 9h e 10minutos, em que é vítima DÉBORA CRISTINA DA SILVA COSTA.

15.147. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001500-35.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: NEURIVAN DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte ré intimada através de seu advogado para apresentar memoriais no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme art. 403, §3º do CPP. Audiência disponível no PJe mídias, link certificado nos autos.

15.148. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000414-42.2020.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL
Réu: SÂMIA PRISCILA SANTANA ARAÚJO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 04 de MARÇO de 2021, às 09:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 19.02.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003212-70.2014.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ALEXANDRE CASTELO BRANCO DA SILVA
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIÓGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 57370-B)
Requerido: SAMARA FERNANDES CARNEIRO SILVA, FELIPE CASTELO BRANCO DA SILVA, LAVINIA CASTELO BRANCO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 19 de fevereiro de 2021
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

15.150. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000122-16.1998.8.18.0031
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: RAIMUNDO SOARES VERAS
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Arrolado: ANTONIO ALVES VERAS
Advogado(s):
INTIMO as partes do inteiro teor da sentença: Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada por RAIMUNDA SOARES VERAS já qualificada na inicial. Intimada a parte autora pessoalmente, esta quedou-se inerte. Desta feita, não promoveu os atos e as diligências necessárias para o regular prosseguimento do feito. Ante o exposto: Havendo abandono de causa pela parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, III do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PARNAÍBA, 8 de fevereiro de 2021 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000196-09.2014.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):

Réu: LUIS VALDO DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Na sequência o MM. Juiz se manifestou nos seguintes termos: Tendo em vista o deferimento de alegações finais na forma de memoriais, após a juntada da ata e dos links das mídias, sejam intimadas as partes para apresentação das Alegações no prazo legal. Após conclusos

15.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000174-43.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: LUIS VALDO DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Ato contínuo, o MM Juiz, proferiu a seguinte Despacho: Intime-se a defesa, para no prazo legal apresentar as suas alegações finais, em forma de memorais

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000174-43.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: LUIS VALDO DE SOUSA
Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO: Intime-se a defesa, para no prazo legal apresentar as suas alegações finais, em forma de memorais. PAULISTANA, 18 de fevereiro de 2021. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

15.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000150-10.2020.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAB DOS SANTOS CAMPOS
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal. PAULISTANA, 19 de fevereiro de 2021 URIEL LIBERATO SALVIANO - Secretário(a) - Mat. nº 28016

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000022-83.2003.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Réu: SILVIA REGINA COELHO GOMES
Advogado: JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
SENTENÇA: Tendo por base as prescrições do Art. 59 do CPB, consierando não serem desfavorareis à ré as circunstâncias preponderantes, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, deixando de aplicar a redução decorrente da confissão por ter fixado a pena base no mínimo legal, a qual torno definitiva, que deverá ser cumprida em regime aberto - Art. 33, § 2º, "c" do CPB. Paulistana/PI, 18 de novembro de 2009. José Airton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito.

15.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000624-83.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCIMAR FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº)
Na sequência o MM. Juiz se manifestou nos seguintes termos: "Tendo em vista o deferimento de alegações finais na forma de memoriais, após a juntada da ata e dos links das mídias, sejam intimadas as partes para apresentação das Alegações no prazo legal". Após conclusos

15.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000684-56.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ERINILDO GOMES PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ -NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº)
Na sequência o MM. Juiz se manifestou nos seguintes termos: Tendo em vista o deferimento de alegações finais na forma de memoriais, após a juntada da ata e dos links das mídias, sejam intimadas as partes para apresentação das Alegações no prazo legal. Após conclusos.

15.158. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000841-57.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MAICOM DE MOURA SOUSA

Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MAICON DE MOURA SOUSA, como incurso nas sanções dos arts. 147, 129 § 9º, ambos do Código Penal c/c a Lei 11.340/2006, e art. 14 da Lei 10.826/2003. Passo a dosimetria da pena. DO CRIME DE AMEAÇA. A culpabilidade do réu é reprovável já que agiu com dolo intenso, porque, apesar de ter anteriormente agredido a vítima, foi até a residência da mãe da vítima para ameaçá-la, agindo sem qualquer temor de modo consciente e agressivo, de demonstrando um maior dolo em sua conduta; O acusado não possui antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; Os motivos do crime são reprováveis pois decorrente de ciúmes do acusado, em virtude de não aceitar o fim do relacionamento, mas por caracterizar circunstância agravante deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem; As circunstâncias do delito se mostram negativas, pois, mesmo após a vítima ter fugido da residência, foi até o local onde ela se encontrava, onde inclusive havia outras pessoas, para ameaça-la, demonstrando uma maior ousadia e destemor; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judicias acima, fixo a pena base em 02 (dois) meses e 7 (sete) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, por se tratar de violência contra a mulher, já que a vítima é companheira do acusado, agravo a pena em 1/6 (dois sextos) passando a dosá-la em 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. A culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu não registra antecedentes criminais. Sua conduta social não foi apurada nos autos. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Deixo de valorar os motivos do crime. As circunstâncias são desfavoráveis, pois agrediu a vítima em sua residência, local onde deveria estar mais segura, e a vítima teve que sair de sua residência para morar com a mãe, com medo inclusive de uma arma que o réu possuía em casa; O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos da vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime, não havendo nos autos elementos que demostrem a ocorrência destes fatos. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado Concorrendo a circunstância atenuante da confissão, atenuo a pena em 1/6 (um sexto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras atenuantes, agravantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DO CRIME DE PORTE DE ARMA. Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade negativa, já que saiu de sua casa com a arma e se dirigiu até a residência onde estavam a sua companheira e a mãe desta, merecendo sua conduta uma maior reprovação; Não possui antecedentes criminais. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e a conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-las. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias são desfavoráveis já que saiu de sua casa com a arma, e foi até uma residência, onde inclusive se envolveu em uma luta corporal pela arma, o que demonstra maior ousadia e destemor, e um maior risco em sua conduta; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante do juízo de reprovabilidade firmado, fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos, e 06 (seis) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes, agravantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo está no pagamento de 97 (noventa e sete) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 97 (noventa e sete) dias-multa. DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL. Diante do concurso material de crimes, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que o réu haja incorrido, porém, devido as penas privativas de liberdade aplicadas terem natureza diversa, uma de reclusão e outras duas de detenção, a de reclusão não pode ser somada com as de detenção. Assim, sendo aplicável às penas de detenção a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, fica o réu condenado, definitivamente, à pena de 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção quanto aos crimes de lesão corporal e ameaça, e 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão de reclusão e ao pagamento de 97 (noventa e sete) dias-multa. Deverá nos termos do art. 69 do CP ser executada primeiro a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão de reclusão, e em seguida a pena de 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção. DO REGIME INICIAL. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista tratar-se de crimes cometidos com violência ou grave ameaça: Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS). Consequentemente, fico o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Altere-se o registro no sistema themisweb para que passe a constar o nome correto do réu, MAICON DE MOURA SOUSA. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 27 de janeiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.159. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000071-98.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO: "...defiro o pedido da defesa e designo nova data para realização da audiência, dia **29/04/2021 às 09h30min**."
A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência e a realização ocorrerá através de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

15.160. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000650-75.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):
Réu: ELSON FEITOSA DA SILVA, VALDECI RAIMUNDO DE MOURA GOMES
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DECISÃO: Intime-se o apelante Elson Feitosa da Silva, para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias e depois ao apelado para oferecer suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP), bem como, para ter ciência da sentença proferida.Tendo em vista que o Advogado do réu Elson Feitosa da Silva requereu a expedição de alvará liberatório dos bens que foram restituídos na sentença, determino que o mesmo compareça em juízo munido das notas ficais dos aparelhos celulares para o seu recebimento, bem como, que seja expedido ofício à autoridade competente para liberação do veículo VW/Gol, placa HJB, cor cinza, apreendido nos autos.

15.161. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001012-68.2006.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EMANUEL ANSELMO DA SILVA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou o acusado EMANUEL ANSELMO DA SILVA, a prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 05 de julho de 2006. Em parecer ministerial, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu com base no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do CP. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autor do fato da prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal, em que a possui pena máxima em abstrato de 04 (quatro) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos, conforme art. 109, IV, do CP. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 16/02/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31034216 e o código verificador AB34E.07E55.B0A47.BDBD2.2D064.C003D. (...). Assim, observa-se que no caso em tela a pretensão punitiva estatal se encerrou em 10.07.2016, já tendo transcorrido mais de 08 (oito) anos após o acolhimento da inicial, estando, portanto, extinta a punibilidade do acusado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, arquive-se. Expedientes necessários. PICOS, 16 de fevereiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.162. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000077-07.2016.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: JOÃO DE DEUS LEAL DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO .Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço, a requerimento do representante do Ministério público, o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal e, por via de arrastamento, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JOÃO DE DEUS LEAL DA SILVA, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Transitada em julgado, excluam-se das folhas de antecedentes e certidões cartorárias as anotações a respeito desta ação penal. Em seguida, arquivem-se os autos .com baixa na distribuição. Nos termos do Enunciado Criminal n° 105 do FONAJE, entendo ser desnecessária a intimação do denunciado. Publicada em mãos da Diretora de Secretaria. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 25 de setembro de 2020. ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

15.163. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000124-73.2019.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: VALDIR MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: - DISPOSITIVO. Sendo assim e tendo presentes as razões expostas, com fundamento nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do autor do fato VALDIR MENDES DE SOUSA, que teria infringido, em tese, o disposto no artigo 138 do Código Penal, em face do evento decadência. Desnecessário intimar desta sentença a vítima e o autor do fato, conforme os Enunciados Criminais do FONAJE: 104 (A intimação da vítima é dispensável quando a sentença de extinção da punibilidade se embasar na declaração prévia de desinteresse na persecução penal) e 105 (É dispensável a intimação do autor do fatoou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade). Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se.Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.Diligencie-se.PICOS, 19 de fevereiro de 2021ADELMAR DE SOUSA MARTINSJuiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS .

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000353-97.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ERIK DO NASCIMENTO EVANGELISTA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
SENTENÇA: (Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art. 150 do Código Penal (violação de domicílio).

15.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000177-21.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO LOPES DA ROCHA E SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade".

15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000028-56.2018.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LIVIA MARCELI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17599)
Réu: FLORINDO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, DETERMINO: 1) o traslado da petição e documentos referentes ao pedido de medida protetiva de urgência para o sistema PJe, com novo cadastro e conclusão urgente, ante a premência da medida requerida; 2) a intimação da vítima, através de sua advogada, para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende se habilitar como assistente da acusação; 2) caso afirmativa a resposta do item anterior, a intimação do Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre pedido de habilitação como assistente da acusação, notadamente sobre os documentos acostados nos autos pela vítima, e requerer o que entender de direito.

15.167. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000191-19.2020.8.18.0050
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: ANTONIO CESAR SIMÃO DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO CESAR SIMÃO DOS SANTOS FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA, digitei, subscrevi e assino.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.168. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000223-75.2020.8.18.0033
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: JOSÉ LUÍS DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ LUÍS DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA, digitei, subscrevi e assino.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.169. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000232-37.2020.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Réu: MARCO AURELIO AGUDELO PROANOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCO AURELIO AGUDELO PROANOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA, digitei, subscrevi e assino.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.170. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000539-93.2017.8.18.0033
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM PIRIPIRI-PI
Indiciado: SAMUEL SAMPAIO PACIFICO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SAMUEL SAMPAIO PACIFICO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA, digitei, subscrevi e assino.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.171. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000326-31.2020.8.18.0050
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PIRIPIRI-PI
Requerido: EDICARLOS ALVES PEREIRA
Vítima: Erinete Silva do Nascimento
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDICARLOS ALVES PEREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.172. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001629-44.2014.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PEDRO CARDOSO DE MENESES FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO CARDOSO DE MENESES FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA, digitei, subscrevi e assino.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000698-33.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI PORTO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: ARI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Ante o exposto, condeno ARI RODRIGUES DA SILVA, já qualificado, pela prática dos fatos tipificados no artigo 213 do CP.
Em vista disso, procedo a dosimetria da pena (art. 5°, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).
III ? a) Circunstâncias Judiciais
Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
As circunstâncias judiciais referentes aos antecedentes, motivos do crime, à conduta social, à personalidade do agente, comportamento da vítima, culpabilidade, circunstâncias e consequências são comuns aos delitos praticados, razão pela qual não devem ser valoradas.
Desta feita, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão.
III ? b) Atenuantes e agravantes
Não há a incidência de agravante nem atenuante.
III ? c) Causa de aumento/diminuição
Não incidem nenhuma causa de aumento ou diminuição de pena.
III ? d) Pena definitiva
Fixo definitivamente a pena em 06 (seis) anos de reclusão.
III ? e) Regime prisional
Com fulcro no art. 33, § 1º, ?b? c/c art. 2º, § 1º da Lei 8.072, determino que a pena seja cumprida inicialmente no regime semi-aberto.
Inviável a substituição por restritivas de direito e suspensão da pena, diante do patamar da pena fixada.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois desde que foi solto não há notícias de ter cometido outro(s) delito(s) e sempre compareceu quando intimado.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado:
a- Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;
b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP);
c- Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR.
d ? Expeça-se Guia de Execução Definitiva
P.R.I.

15.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000072-19.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE LUIZ DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO SCHAHIM S/A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito.
Prazo: 15 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se.

15.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000002-12.2005.8.18.0068
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA ROCHA E OUTROS
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: PREFEITO MUNICIPA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI, RONALDO CÉSAR L.C.BRANCO
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
Intimem-se as partes para manifestarem sobre os cálculos da contadoria.
Prazo: 15 dias aos autores e 30 para o requerido.

15.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000508-98.2015.8.18.0112
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. Trata-se de processo penal em que a autora do fato foi beneficiada pelo instituto da transação penal. A agente aceitou e cumpriu integralmente a proposta de transação penal feita pelo representante do Ministério Público em audiência ocorrida em 23/01/2018. Após o cumprimento da transação, foi dado vistas ao Ministério Público, oportunidade em que se manifestou pela extinção da punibilidade. É o relatório. DECIDO. Cumprida a transação penal firmada, não há outra atitude senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, em decorrência do cumprimento da transação penal, nos termos do art. 76 c/c art. 89, §5º (por aplicação analógica), ambos da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de fevereiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000157-78.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
DECISÃO: "De início, **DEIXO de aplicar a penalidade prevista no art. 265 do CPP ao advogado, uma vez que este apresentou resposta à acusação, embora a destempo**. Considerando ainda o que exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. **Com relação ao pedido de relaxamento de prisão, em obediência ao contraditório, faça remessa dos autos ao órgão do Ministério Público para manifestação**. Intimem-se. Cumpra-se COM URGÊNCIA. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de fevereiro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 25/02/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000016-59.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)
DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, a ser realizada por meio de videoconferência. O denunciado deverá comparecer ao fórum local. Seu advogado poderá participar do ato na forma virtual ou presencial. Intime-se o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de maio de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o **dia 04/03/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000074-62.2020.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA RITA VELOSO NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. 5. Autor(es) do fato e vítima(s) poderão comparecer ao ato de forma virtual, acompanhados de seus respectivos advogados, devendo, estes últimos, consignar, em secretaria, o endereço eletrônico (e-mail) onde possam receber a chave de acesso para a audiência por videoconferência. Intime-se o órgão do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de maio de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência preliminar foi incluída em pauta para o **dia 11/03/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

15.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000116-87.2015.8.18.0071
Classe: Inventário
Inventariante: F. D. P. DOS R. L., C. R. A. L. MENOR
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039), LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4824), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
Inventariado: ENOQUE CARDOSO LIMA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: "Cumpre à parte autora comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas, à vista. Prazo de 5(cinco) dias para resposta. Intime-se. Após, façam-me conclusos para decisão. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.181. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000915-85.2019.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: ARISMAR DA COSTA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

15.182. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000276-33.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: LINDA ROSA DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: SALVADOR SOUSA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

15.183. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000314-45.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI
Advogado(s):
Requerido: JAIR DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

15.184. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000211-38.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: JURANILSON ALVES RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

15.185. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000202-76.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Requerido: GILSIOMAR PAES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

15.186. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000201-91.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Requerido: ARISMAR DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

15.187. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000032-44.2008.8.18.0132
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES
Advogado(s): WALLACE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4863)
Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado Especial, INTIMO a parte requerida para tomar ciência do inteiro teor da resposta de Ofício colacionada aos autos em 18.02.2021, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000062-39.2020.8.18.0074
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA,** brasileiro, natural de Ipubi-PE, pedreiro, unido estavelmente, nascido a 08/09/1980, RG nº 3.787.635-SSP/PI, CPF nº 071.627.713-19, filho de Maria Geni da Silva e José Agostinho da Silva, residente em local incerto e não sabido, ***CITADO*** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000007-50.2014.8.18.0090
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - COREN-PI
Advogado(s): JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11546)
Executado(a): SUENE SUELI ALENCAR DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: É, em síntese, o relatório. DECIDO. Na forma do art. 924, II, CPC, constitui hipótese legal de extinção da execução a satisfação da obrigação pelo executado, o que ocorreu pelo integral pagamento na via administrativa, conforme informado pela parte exequente. Esta extinção, porém, na dicção do art. 925, do CPC, somente produz efeito quando declarada por sentença. Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 26 de março de 2020 Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 26/03/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000256-11.2012.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Réu: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SIQUEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SIQUEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000606-23.2017.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DARA XAVIER DE ARAUJO
Advogado(s): ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: Reitere-se a intimação da ré para constituir novo advogado, no prazo de 15(quinze) dias, para o patrocínio de sua defesa, sob sorte de designação da Defensoria Pública para promoção das alegações finais. Frise-se que o endereço da ré conta às fls.133 dos autos. URUÇUÍ, 7 de novembro de 2019. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000391-13.2018.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO ALVES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000701-24.2015.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: SIRLEIDE MARIA GONZAGA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SIRLEIDE MARIA GONZAGA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000161-05.2017.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: WIVALITON BARROS NERES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WIVALITON BARROS NERES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000530-33.2016.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JAIR CARLOS MIRANDA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAIR CARLOS MIRANDA LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000425-56.2016.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Réu: RODRIGO TEIXEIRA BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RODRIGO TEIXEIRA BRITO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021 (19/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.197. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000613-56.2010.8.18.0078
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA MARTINS NUNES, ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS, DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s): VALMIR MARTINS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25948), MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277), LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 14637)
Inventariado: ABDON MARTINS NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o inventariante Francisco das Chagas Noronha Martins Nunes intimado para, no prazo de dez (10) dias, comparecer em Secretaria para assinar o termo de compromisso de inventariante.

15.198. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001160-57.2014.8.18.0078
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ANIANE PEREIRA LISBOA

Advogado(s): DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FABIANO MARCOS DA SILVA FRANCO
Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

15.199. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000473-80.2014.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA, ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO, ASSUNÇÃO CARVALHO SARMENTO CARDOSO BARRETO, ESTER DE CARVALHO DA SILVA ARAUJO, FRANCISCO DANIEL MUNIZ DE ARAÚJO COSTAÚJO
Advogado(s): SHERAD KENNANI CARVALHO SALGUEIROS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11301)
Requerido: ARLINDO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora, ANA CARVALHO DE ARAUJO COSTA, devidamente intimada por meio de sua advogada para comparecer em Secretaria, no prazo de dez (10) para receber o Alvará Judicial.

16. OUTROS

16.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **FRANCISCO DE ASSIS VIDAL DE SAMPAIO**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de ÂNGELO AFONSO DE SAMPAIO e JOVITA AFONSO DE SAMPAIO; e **MARIA DO DESTERRO DA SILVA SAMPAIO**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de ZACARIAS CLARINDO DE SAMPAIO e MARIA DO CARMO DA SILVA SAMPAIO; 2º) **LINOEL AMARAL DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PESCADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de EDMUNDO PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL DA SILVA; e **RAIMUNDA NONATA LIMA DA SILVA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), PESCADOR(A), natural de BATALHA - PI, filha de ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO e MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA; 3º) **TERTULINO LIMA FONTENELE**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de MARIANO MACHADO FONTENELE e MARIA RAIMUNDA LIMA CIRQUEIRA; e **MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO AMARAL**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de PIRACURUCA - PI, filha de FRANCISCO FELIX DE AMARAL e IRACIR MARIA DA CONCEIÇÃO; 4º) **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de GRACIANO MARCOS CARDOSO e ANTONIA SÉRGIA DE MOURA; e **DOMINGAS MACHADO REIS**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de MIGUEL ALVES - PI, filha de ANTONIO BORGES REIS e MARIA DE FÁTIMA MACHADO; 5º) **ELISMAR RODRIGUES SAMPAIO**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de FRANCISCO RODRIGUES SAMPAIO e MARIA DE LOURDES SAMPAIO; e **FRANCISCA NARA DA SILVA MACHADO**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA - PI, filha de FRANCISCO MACHADO DA SILVA e MARIA LINA DA SILVA CARVALHO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO
Oficial(a)

16.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7/2021, LIVRO D Nº 1, FOLHA 81, TERMO 81

VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: DANIEL BRANDÃO BARROS - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÃO, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido em 16 de Março de 1997, residente e domiciliado RUA MUDESTO MARCOS, S/N, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho de JASSON MOREIRA BARROS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, RESIDENTE EM TERESINA/PI e ZILDETE DO NASCIMENTO BRANDÃO BARROS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, RESIDENTE EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e ZÉLIA FERREIRA DE SOUSA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão RECEPCIONISTA, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascida em 1º de Junho de 1993, residente e domiciliada RUA MUDESTO MARCOS, S/N, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filha de ARIOSVALDO SOUSA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI e DEUCÍ FERREIRA DA CRUZ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA Oficial(a)

16.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19/2021, Livro D nº 3, Folha 242, Termo 842

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCIMAR MIRANDA PASCOA FILHO e HYLLUANE MARTINS DA COSTA.**
FRANCIMAR MIRANDA PASCOA FILHO - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 11 de Janeiro de 1991, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO CASTRO, Nº 932, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99421-7558, filho(a) de FRANCIMAR MIRANDA PASCOA e CLEIDIMAR DA SILVA PASCOA.
HYLLUANE MARTINS DA COSTA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DESEMPREGADO(A), natural de JERUMENHA-PI, nasceu em JERUMENHA-PI, nascido(a) em 14 de Agosto de 1997, residente e domiciliado(a) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 13, CAJUEIRO II, FLORIANO-PI, telefone: 89 99424-0634, filho(a) de ERISVALDO MENDES DA COSTA e IONEIDE MARTINS DA SILVA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 18 de Fevereiro de 2021.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

16.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS

NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOSÉ LUCAS DA SILVA COSTA**, SOLTEIRO(A), EMBALADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ CARLOS FIRMINO DA COSTA e ANA CRISTINA DA SILVA; e **CATIANE DAMIÃO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de ANTONIA DE MARIA DAMIÃO DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO
Oficial(a)

16.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0823531-14.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges, Guarda]
REQUERENTE: J. P. C. G.
REQUERIDO: F. M. DE A. L.
6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 6206673, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de maio de 2020. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

16.6. Aviso Nº 18/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 11624/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2205756), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000012729-6**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2205498), acerca da inutilização de 03 (três) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante da Escrivania de Paz da Comarca de Mirim Doce-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
A6668777, A6668856 e A6668945.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 18/02/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 18/02/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2209628** e o código CRC **361786FF**.